



UnB

**Universidade de Brasília (UnB)
Instituto de Ciências Humanas (ICH)
Departamento de Serviço Social (SER)
Programa de Pós-graduação em Política Social (PPPGPS)**

ISABELLA REIS SILVA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E AS CONTRADIÇÕES DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO NO DISTRITO
FEDERAL**

**Brasília-DF
2026**

ISABELLA REIS SILVA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E AS CONTRADIÇÕES DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO NO DISTRITO
FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli

**Brasília-DF
2026**

ISABELLA REIS SILVA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E AS CONTRADIÇÕES DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO NO DISTRITO
FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Reginaldo Ghiraldelli (Orientador)
PPGPS-UnB

Prof. Dr. Valter Zanin (Examinador Externo)
Univesità di Padova - Itália

Prof^ª. Dr^ª. Marcia Leonora Santos Regis Orlandini (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Prof^ª. Dr^ª. Michelly Ferreira Monteiro Elias (Suplente)
PPGPS-UnB

AGRADECIMENTOS

Agradeço à DEUS, meu caminho, minha jornada e meu destino, o qual tem sido a paz da minha estrada e a doce companhia do meu coração.

Aos meus pais, Carlos e Cilene, que mesmo com suas dificuldades, me acolheram, apoiaram e seguraram minha mão a todo o tempo. Ao meu irmão e às minhas irmãs, inclusive a de coração, Ester Formiga, pelo apoio, incentivo e companhia. À minha família, que sempre depositou tanta fé em mim.

Fico feliz em afirmar que, embora a jornada acadêmica seja solitária para muitos, tive o privilégio de ser cercada por pessoas amigas que me acolheram e tornaram a concretização desse trabalho possível.

Agradeço aos meus amigos, por terem compartilhado comigo os dias de tristeza, alegria e perturbações que a pesquisa pode causar. Aos queridos companheiros de trabalho, que em meio à complexa missão de conciliar trabalho e escrita acadêmica, me ajudaram e apoiaram.

Aos colegas do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Sociabilidade e Serviço Social (TRASSO) e aos companheiros de aula do departamento de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (PPGPS-UnB), que proporcionaram excelentes discussões e reflexões ao longo do tempo compartilhado, bem como aos professores, servidores, técnicos e demais trabalhadores que cooperaram e participaram dessa trajetória.

Ao Professor Doutor Reginaldo Ghiraldelli, que me orientou com destreza, muita paciência, respeito e dedicação, apesar de todos os percalços que surgiram no caminho. Que esse processo de orientação e aquilo que dele resulta se transforme em uma daquelas memórias que revisitamos para lembrar de que vale a pena.

Por fim, agradeço a todos os trabalhadores e trabalhadoras que resistiram à exploração para que suas histórias fossem contadas, à sociedade civil, aos profissionais e acadêmicos que se dedicam à temática do trabalho escravo na luta por justiça e melhores condições de vida e de trabalho.

RESUMO

O trabalho escravo contemporâneo no Brasil constitui uma realidade social complexa e funcional à dinâmica do capitalismo dependente nacional, marcada por desigualdades históricas, raciais, de gênero e territoriais. Para além de um resíduo do passado escravocrata, entende-se o trabalho escravo como constitutivo das formas contemporâneas de exploração do trabalho, as quais se manifestam de distintas maneiras a depender da região. O objeto de estudo da presente pesquisa refere-se às ações de enfrentamento ao trabalho escravo no Distrito Federal, especialmente no âmbito da prevenção e após o resgate. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com análise documental, apresentação de dados oficiais, desdobramentos das conferências nacionais e informações dos relatórios de fiscalização. Como processo investigativo, é abordada a trajetória para o reconhecimento do trabalho escravo como problema público no cenário nacional, destacando o papel das mobilizações sociais na conformação das respostas estatais e os conflitos políticos. Em seguida, examina e identifica os padrões de exploração, perfil das vítimas e fragilidades na articulação interinstitucional de combate ao trabalho escravo no Distrito Federal. Conclui-se que, embora existam mecanismos de repressão e proteção social, as ações implementadas pelo Distrito Federal para prevenção e no pós-resgate são direcionadas à política de assistência social de forma paliativa, emergencial e descontinua. Observa-se o gerenciamento e a mitigação dos efeitos mais visíveis da exploração do trabalho sem o enfrentamento de suas bases estruturais.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo; Distrito Federal; Política Social; Pós-resgate.

ABSTRACT

Contemporary slave labor in Brazil constitutes a complex social phenomenon that is structurally embedded in the dynamics of Brazil's dependent capitalism and marked by historical, racial, gender, and territorial inequalities. Rather than being understood solely as a remnant of the slaveholding past, slave labor is analyzed as constitutive of contemporary forms of labor exploitation, occurring in different configurations across regions. This dissertation examines actions undertaken to tackle slave labor in the Federal District, with particular emphasis on prevention strategies and post-rescue measures. The study adopts a qualitative methodological approach, encompassing document analysis, compilation and examination of official data, review of developments arising from national conferences, and analysis of labor inspection reports. The research traces the trajectory through which slave labor became recognized as a public issue in Brazil, highlighting the role of social mobilizations in shaping state responses and exposing underlying political disputes. It then identifies patterns of exploitation, the profile of victims, and weaknesses in interinstitutional coordination to fight slave labor in the Federal District. The study concludes that, although mechanisms of repression and social protection exist, preventive and post-rescue actions remain predominantly anchored in social assistance policies implemented in a palliative, emergency-based, and discontinuous manner. There is an observable management and mitigation of the most visible effects of labor exploitation without addressing its structural foundations.

Keywords: Contemporary Slave Labor; Federal District; Social Policy; Post-rescue measures.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Orçamento para combate ao trabalho análogo ao de escravo (2006-2017) ..	67
Quadro 2 – Orçamento para combate ao trabalho análogo ao de escravo (2018-2024) ..	68
Quadro 3 – Benefício de Prestação Continuada (BPC): benefícios ativos em janeiro em Brasília/DF (2019-2025)	103
Quadro 4 – Comparativo anual de famílias com o marcador de trabalho análogo à escravidão e beneficiárias de programas socioassistenciais no DF (2021-2025)	104

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1ª CNST	1ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador
8ª CNS	8ª Conferência Nacional de Saúde
BA	Bahia
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CDDPH	Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEREST	Centros de Referência em Saúde do Trabalhador
CF 1988	Constituição Federal de 1988
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conferência Nacional de Assistência Social
CNDH	Conferência Nacional de Direitos Humanos
CNS	Conferência Nacional de Saúde
CNST	Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador
CNSTT	Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
CNU	Concurso Nacional Unificado
CODETRAE	Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
Covid-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DF	Distrito Federal
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EC	Emenda Constitucional
EPIs	Equipamentos de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos da América
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FEPECS	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde

FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FLUVE-DF	Fluxo Distrital de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
GO	Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEDF	Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
JK	Juscelino Kubitschek
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MA	Maranhão
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MG	Minas Gerais
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Mato Grosso do Sul
MS	Ministério da Saúde
MT	Mato Grosso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
Novacap	Companhia Urbanizadora da Nova Capital
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF	Programa Bolsa Família

PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PDAD	Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PF	Polícia Federal
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNETE	Plano Distrital de Erradicação do Trabalho Escravo
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PT	Partido dos Trabalhadores
RAs	Regiões Administrativas
RENAST	Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SEDES	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEDES-DF	Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
SEDET	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SEJUS	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal
SES	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SIS	Síntese de Indicadores Sociais
SmartLab	Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUS	Sistema Único de Saúde
TERRACAP	Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
TMD	Teoria Marxista da Dependência

TST

Tribunal Superior do Trabalho

UNODC

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	FUNDAMENTOS E REALIDADE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	15
2.1	A Escravidão Contemporânea no modo de produção capitalista.....	18
2.2	Expressões materiais da Escravidão Contemporânea no Brasil.....	32
3	POLÍTICAS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCAVO.....	47
3.1	Trajetória histórica das políticas de combate ao trabalho escravo e espaços de controle democrático	49
3.2	O processo de legitimação e institucionalização do trabalho escravo.....	52
3.3	Avanços normativos e limites estruturais da ação estatal no enfrentamento ao trabalho escravo.....	65
3.4	O vocabulário das políticas e ações no âmbito do combate ao trabalho escravo e seus pressupostos.....	70
4	TRABALHO ESCRAVO NO DISTRITO FEDERAL: PARTICULARIDADES REGIONAIS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E PÓS-RESGATE	75
4.1	O trabalho escravo contemporâneo no contexto do Distrito Federal	78
4.2	Implementação, articulação e ações de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Distrito Federal	91
4.2.1	O Fluxo Distrital de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo	94
4.2.2	A Política de Assistência Social e a pretensão da superação das vulnerabilidades sociais	101
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
	REFERÊNCIAS.....	114

1 INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo no Brasil não se limita a uma categoria jurídica ou a estatísticas de resgates. Trata-se de uma realidade social complexa, atravessada por desigualdades históricas e estruturais que se reproduzem no contexto do capitalismo dependente. Cada seção desta dissertação inicia com narrativas de trabalhadores resgatados, lembrando que se trata de vidas humanas concretas, marcadas por sofrimento, resistência e luta pela sobrevivência. Esses relatos introduzem os temas discutidos e reforçam que a exploração laboral não é um fenômeno abstrato, mas uma experiência vivida, que precisa ser compreendida em suas múltiplas determinações históricas, econômicas e sociais.

Durante o período colonial, as populações negra e indígena foram exploradas como mercadorias e instrumentos de acumulação de capital para as metrópoles europeias, sendo submetidas a regimes de coerção que controlavam seus corpos, trabalho, subsistência e reprodução social (Gorender, 2016). Kowarick (1987) destaca que a escravidão causava extrema degradação do trabalho, impedindo o desenvolvimento de habilidades e competências, limitando a atividade artesanal e manufatureira e perpetuando uma hierarquia social que desvalorizava o trabalho manual.

A legislação contribuiu para consolidar a exploração, mesmo em contextos nos quais o Estado intervinha pontualmente. A Lei de Terras (Lei nº 601/1850), por exemplo, restringiu o acesso à propriedade, impondo a compra como única forma de aquisição, o que aprofundou a concentração fundiária e limitou o uso da força de trabalho nacional (Kowarick, 1987). Fernandes (1976) ressalta que, diante da emergência do capitalismo, formas econômicas pré-capitalistas coexistiram com novas estruturas produtivas, resultando em uma economia híbrida que combinava elementos arcaicos e modernos, permitindo a adaptação do sistema econômico às demandas do capitalismo periférico brasileiro. Nesse contexto, a transição do colonialismo para o trabalho livre implicou em uma liberdade formal em que foram necessários mecanismos de dominação e opressão, muitas vezes justificados pelo racismo, para manter a população negra e pobre em situação de precariedade essencial à lógica de acumulação capitalista (Madeira; Gomes, 2024).

No Brasil, entre 1995 e outubro de 2025, mais de 66 mil trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, segundo dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho. Em 2023, o número de resgatados atingiu 3.240 trabalhadores, o maior desde 2009, indicando aumento significativo em relação aos anos anteriores, em que os resgates não ultrapassaram 2.000 indivíduos. Nos anos subsequentes, 2024 e 2025, foram resgatadas

2.011 e 2.772 pessoas, respectivamente. Estes números evidenciam aumento na fiscalização e nos resgates, embora não representem a totalidade das vítimas de trabalho escravo, uma vez que muitos casos permanecem invisíveis às autoridades, refletindo as limitações institucionais e estruturais do Estado.

O reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo ocorreu a partir de mobilizações sociais, provocando o Estado a intervir com respostas às conjunturas de extrema exploração laboral, especialmente no âmbito rural. Nesse sentido, a participação social no controle democrático foi de suma importância para que o trabalho escravo contemporâneo fosse reconhecido e legitimado nos espaços públicos. Observa-se que a temática do trabalho escravo foi absorvida e construída gradualmente, na medida em que se via sua inserção nos espaços de deliberações. Nesse ínterim, ações e políticas foram desenvolvidas com o objetivo de erradicar o trabalho escravo contemporâneo do Brasil, mas sua inserção na dinâmica da sociabilidade capitalista revela suas limitações enquanto resposta estatal focalizada e fragilizada, a fim de manter as condições de produção e reprodução do capital.

Brasília, a capital do Brasil, apresenta os melhores índices sociodemográficos e econômicos, mas como reflexo do país, apresenta desigualdades abissais entre as regiões administrativas que a compõe, fruto de seu nascimento apoiado e planejado na segregação socioespacial. Não obstante, apresenta em seu território o processo de precarização do trabalho e diferentes formas de trabalho escravo. Nesse sentido, o objetivo deste estudo foi analisar as implicações das ações governamentais do Distrito Federal (DF) direcionadas às vítimas resgatadas de trabalho escravo contemporâneo, com foco nas políticas implementadas a partir de 2019, voltadas à prevenção e ao pós-resgate.

A abordagem do estudo baseou-se em uma dimensão qualitativa, com análise de documentos, relatórios e dados oficiais, permitindo identificar a complexidade das interações entre Estado, mercado e sociedade (Minayo, 2002), com a finalidade de ultrapassar a aparência do fenômeno e capturar sua essência, as relações de poder, os processos de resistência e os efeitos das políticas implementadas. Foram analisados dados oficiais acerca do quantitativo de resgates de condições análogas à escravidão e o perfil das vítimas, a fim de apresentar um panorama da realidade do trabalho escravo contemporâneo, tanto em nível nacional como distrital, bem como os relatórios de operações de fiscalização no DF.

Enquanto espaços deliberativos e de alcances democráticos para a população, as Conferências Nacionais de políticas públicas foram ferramentas para investigar a incorporação da temática do trabalho escravo contemporâneo por parte da sociedade e do Estado, além de terem proporcionado ponderações sobre o nível do debate e compreensões acerca do que é o

trabalho escravo contemporâneo e quais medidas são propostas para o seu enfrentamento nos espaços de participação social.

No âmbito do DF, a operacionalização da política de erradicação do trabalho escravo pode ser analisada por meio de instâncias de composição paritária entre a sociedade civil e representantes estatais, como a Comissão Interestadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (CODETRA). Neste espaço foram avaliadas as diferentes perspectivas acerca da concepção de trabalho escravo contemporâneo e suas implicações para a organização e a prática de ações para prevenção e apoio após o resgate de vítimas em condições de labor compulsório e degradante.

Em síntese, trata-se da articulação e análise histórica, jurídica e política do trabalho escravo contemporâneo com o estudo das ações governamentais do Distrito Federal, evidenciando que a exploração laboral não é um fenômeno residual, mas funcional à dinâmica do capitalismo brasileiro. Embora representem avanços no campo da fiscalização e proteção social, as políticas públicas refletem limites estruturais e tensionamentos próprios de um sistema que historicamente combina liberdade formal e exploração. A compreensão desse fenômeno exige, portanto, uma perspectiva crítica que reconheça as desigualdades históricas, a persistência de formas de coerção e a necessidade de políticas integradas e contextualizadas para efetivamente enfrentar o trabalho escravo contemporâneo.

Para tanto, a dissertação está organizada em três seções. A seção 2 aborda o contexto histórico e teórico do trabalho escravo, do período colonial até a formação do capitalismo brasileiro, enfatizando a continuidade de práticas de exploração e a naturalização da desigualdade estrutural, além de trazer, em linhas gerais, a caracterização do trabalho escravo no Brasil. A seção 3 analisa a institucionalização das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho escravo, incluindo Conferências Nacionais, legislações e medidas de fiscalização, destacando os avanços e os limites das ações estatais. A seção 4 apresenta o estudo de caso do Distrito Federal, com base em 31 relatórios de operações de fiscalização realizadas entre 2019 e 2024, investigando a aplicação das políticas de prevenção e pós-resgate, os padrões de exploração e as desigualdades territoriais específicas da capital federal e entorno. Essa abordagem permite compreender o fenômeno investigado em sua dimensão local, inserida na lógica estrutural do capitalismo brasileiro.

2 FUNDAMENTOS E REALIDADE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

“A gente estava fazendo aquele trabalho, a gente já estava vendo que está sendo escravizado. Só faz aquele trabalho, continua naquele trabalho... É como eu digo: porque a precisão¹ obriga” (Documentário Precisão da Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho).

Natural do município de Tucuruí, no estado do Pará (PA), Maurício de Jesus Luz² foi abandonado aos 8 meses de idade e entregue por uma vizinha à avó materna, que trabalhava como “faz-tudo” em uma fazenda da região. Com a chegada do neto, a carga de trabalho da avó aumentou significativamente, pois, além das tarefas exaustivas que já desempenhava, passou a cuidar do neto, num arranjo forçado em que o afeto dividia espaço com o peso do labor. À medida que crescia, o menino passou a ajudar como podia, sob a justificativa de “compensar” sua presença na sede da fazenda. A infância foi marcada por esse cotidiano de sofrimento naturalizado, onde a colaboração compulsória era entendida como parte de um dever moral diante da “acolhida” recebida.

Foi sob a orientação da avó que Maurício começou a aprender as lidas do campo, até que, por volta de seus 9 ou 10 anos, a viu falecer. Sem ter para onde ir, ele permaneceu na fazenda, agora sob os cuidados da proprietária e de seu filho, que passaram a submetê-lo a maus-tratos constantes. Apanhava com frequência, fosse pelas tarefas que conseguia executar ou pelas que não conseguia, numa lógica perversa de punição ininterrupta. As marcas físicas dessa trajetória, feridas, cicatrizes e sequelas, foram acompanhadas por violências simbólicas igualmente cruéis, como xingamentos, humilhações e insultos de cunho racista.

A rotina iniciava-se por volta das 3h30 da madrugada e estendia-se até as 22h, sem pausas ou qualquer tipo de remuneração. O trabalho realizado era em troca de alimentação, que se baseava nos restos das refeições da família proprietária. O local para descanso era uma estrebaria, espaço destinado à guarda de selas. O banho era tomado no riacho e não havia escova de dentes, sabonete ou quaisquer produtos de higiene. Maurício jamais frequentou uma escola.

Por volta dos 14 anos, deixou aquela fazenda em busca de algo melhor, numa tentativa de fuga em direção à esperança. Contudo, a nova realidade repetiu a lógica anterior. A liberdade

¹ O termo *precisão*, no estado do Maranhão se refere a extrema necessidade de lutar pela sua sobrevivência (International Labour Organization, 2019).

² Relato completo disponível em: <https://youtu.be/prPc3EHaVa8>. Acesso em: 29 de jun. 2025.

de ir à cidade existia, mas apenas enquanto obrigação de trabalho, nunca como escolha. Em outra fazenda, onde prometiam pagamento pelo trabalho, as condições degradantes permaneciam, acrescidas da servidão por dívida. Sem salário digno, todo e qualquer item necessário ao trabalho era descontado dos já insuficientes pagamentos. Além disso, os alimentos eram adquiridos no armazém da própria fazenda, gerando mais dívidas. Um casal de idosos que morava ao fundo da propriedade foi a única exceção nesse percurso, pois o trataram com humanidade.

Aos 18 anos, surgiu a possibilidade de ir para Brasília. Sem estudo e sem documentação, foi o mesmo casal que lhe proporcionou a chance de recomeçar, oferecendo-lhe os documentos necessários ao registrá-lo como filho, propiciando o fim de um ciclo de 14 anos de trabalho sob condições análogas à escravidão. Entretanto, Maurício só reconheceria que vivera em situação de escravidão décadas depois, quando ouviu relatos semelhantes à sua trajetória em uma palestra no Tribunal Superior do Trabalho (TST), onde hoje, aos 46 anos, atua como garçom da presidência. Até então, sua vivência era percebida como “normal” e comum em sua região, onde a violência estrutural e a exploração se tornam parte do cotidiano: “Eu nunca encarei nem isso como escravidão. Eu encarava como assim: se eu estou aqui, eu preciso de trabalhar, preciso comer. Aí você leva uma lapada, na hora sente muita raiva, depois passa, aí você acaba ficando de boa de novo, e aí você vai protocolando a vida” (Folha de São Paulo, 2024).

A história de Maurício de Jesus Luz não é um caso isolado ou exceção. Ela expressa, de forma concreta, como o trabalho análogo à escravidão persiste, não como falha ou desvio do sistema, mas como parte de seu próprio funcionamento (Cavalcanti, 2021). A naturalização da exploração extrema, da ausência de direitos e da miséria como destino inevitável para determinados grupos sociais revela uma engrenagem onde a precarização da vida é tratada como custo aceitável. A escravidão contemporânea, longe de ser resquício do passado, é mecanismo estrutural que garante, em determinadas frações do mercado de trabalho, a reprodução das margens do capital a partir da sujeição absoluta de corpos considerados descartáveis (Cavalcanti, 2021).

Uma realidade inseparável da constituição socioeconômica brasileira, forjada sob os pilares do capitalismo, que continua a se reproduzir nas experiências de amplos setores da classe trabalhadora. Em busca de subsistência própria e familiar, muitos trabalhadores e trabalhadoras são levados a submeter-se a conjunturas de extrema exploração e deterioração da dignidade humana, que visam o lucro por meio da redução dos custos de produção (Garreto, 2022). Em 2021, estimava-se que cerca de 28 milhões de pessoas no mundo estavam submetidas a trabalhos forçados, conforme o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), *Walk*

Free e da Organização Internacional para as Migrações (OIM), intitulado *Global Estimates of Modern Slavery: forced labour and forced marriage* (2022).

A *Walk Free Foundation* foi criada por Andrew “Twiggy” Forrest, empresário australiano que recebeu visibilidade internacional com a divulgação periódica de um Índice Global sobre escravidão contemporânea. Apesar da ampla difusão, esse índice tem sido alvo de críticas recorrentes devido a fragilidades metodológicas, como a ausência de critérios claros de mensuração, o uso de indicadores de difícil verificação empírica e a adoção de categorias analíticas próprias, que se diferenciam das definições consagradas nas convenções internacionais, especialmente no âmbito das Nações Unidas (Ferrerias, 2022).

A incorporação desses índices pela OIT, a partir de 2017, marcou mudança relevante na forma de produção dos dados, que passou a se basear majoritariamente em instrumentos indiretos, como questionários e indicadores estimativos, em detrimento da apuração direta de denúncias e das informações prestadas pelos Estados-membros, como a OIT realizava antes (Ferrerias, 2022). Como resultado a “[...] Índia respondia por 18,3 milhões de escravizados contemporâneos em 2016, número que desceu para 8 milhões na pesquisa de 2018 pela mudança na forma de considerar a escravidão contemporânea” (Ferrerias, 2022). O trabalho escravo contemporâneo constitui um campo atravessado por disputas conceituais, no qual diferentes definições e critérios de identificação produzem concepções distintas. Além disso, ao tratar essas formas de exploração como anomalias passíveis de correção no interior do próprio capitalismo, tais abordagens tendem a obscurecer seu caráter estrutural, contribuindo para a subestimação da magnitude do fenômeno, cujas dimensões reais são, muito provavelmente, superiores àquelas captadas pelos dados oficialmente divulgados.

Ao longo das décadas, conforme os casos de resgates de trabalhadores(as) em condições análogas a de escravo no Brasil, surgiram diversas concepções para explicar a causa e consequentemente a solução para esse “problema social” (Martins, 2023). Acadêmicos, representantes da sociedade civil, juristas, pesquisadores, jornalistas e outros profissionais têm refletido sobre a escravidão contemporânea, frequentemente compreendida como prática anacrônica e incompatível com os avanços sociais e jurídicos já alcançados. Para muitos, trata-se de um resquício do passado que persiste e deve ser erradicado por meio de medidas mais punitivas ou de fiscalizações mais rigorosas.

Para compreender o trabalho escravo contemporâneo em sua totalidade, é necessário ir além das aparências imediatas e buscar sua essência histórica e estrutural. Aborda-se, assim, a dimensão histórica dos processos sociais a partir do modo de produção (Gil, 2008), evidenciando as tensões sociais, políticas e econômicas entrelaçadas no enfrentamento dessa

forma extrema de exploração do trabalho. Parte-se, portanto, do início desse processo, que remonta à colonização do Brasil.

2.1 A Escravidão Contemporânea no modo de produção capitalista

A reprodução social fundamenta-se no processo de produção dos meios de existência da sociedade e de seus meios de vida. Segundo Montoro (2023), esse processo é articulado em torno do eixo da acumulação, que é definido a partir do excedente. Portanto, para a sociedade manter e perpetuar suas condições materiais e sociais, é necessária não apenas a produção dos bens necessários à sobrevivência, mas também a manutenção das estruturas sociais. A acumulação é um processo de ampliação do capital, enquanto o excedente é a parte da produção que excede o consumo necessário para a manutenção dos trabalhadores e da sociedade (Montoro, 2023).

Marx (2023) elucida que a acumulação primitiva é um processo histórico anterior à acumulação capitalista, no qual ocorre a separação entre os trabalhadores e os meios de produção, porquanto é condição fundamental da produção capitalista. Deste modo, “[...] transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados” (Marx, 2023, p. 961). O modo de produção capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal, por meio do movimento histórico violento de expropriação das terras que pertenciam aos camponeses, transformando-as em terras privadas para pastagens.

Marx (2023) desenvolveu seus estudos e pesquisas a partir da Inglaterra porque nesse país o processo de expropriação das terras se deu de forma clássica, enquanto noutros e em diferentes períodos históricos a acumulação primitiva assume diversas fases e formas. As sociedades são determinadas pelo modo de produção predominante, isto é, pela relação entre as forças produtivas e as relações de produção hegemônicas (Montoro, 2023). Esses elementos, quando interrelacionados, moldam a estrutura econômica de cada sociedade, que pode ser analisada a fim de compreender os fundamentos de cada modo de produção e como sua existência é concretizada nas formações sociais (Montoro, 2023).

Portanto, para compreender a estrutura e o atual panorama do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, e até mesmo o “tipo” de capitalismo que se instaura nas bases socioeconômicas brasileiras, é necessário capturar as particularidades explicativas e as determinações de sua formação sócio-histórica e econômica. Um dos fundamentos constitutivos e estruturantes da realidade brasileira são as relações escravocratas marcadas pelo colonialismo,

ainda reproduzidas no modo de produção capitalista. No período colonial, a população negra e indígena foi usada como mercadoria e instrumento vivo para acumulação de capital para as metrópoles, impulsionando e sustentando o capitalismo industrial europeu (Madeira; Gomes, 2024). Tratava-se, portanto, de uma exploração perpétua e hereditária, na qual o proprietário assumia o direito sobre os corpos, a subsistência, os filhos, o trabalho e seu produto (Gorender, 2016).

Segundo Marx (2023), o sistema econômico colonial foi um método de expropriação e exploração direta e violenta para a acumulação primitiva de capital em países como a Inglaterra e a Holanda, proclamando “[...] a produção de mais-valor como finalidade última e única da humanidade (Marx, 2023, p. 1002). Assim, a prosperidade europeia estava relacionada tanto com a exploração brutal de trabalhadores assalariados europeus, quanto ao processo de escravização nas colônias:

Enquanto introduzia a escravidão infantil na Inglaterra, a indústria do algodão dava, ao mesmo tempo, o impulso para a transformação da economia escravista dos Estados Unidos, antes mais ou menos patriarcal, num sistema comercial de exploração. Em geral, a escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão sans phrase do Novo Mundo (Marx, 2023, p.1009).

Montoro (2023) explica que, em decorrência da relação estabelecida entre metrópoles e colônias, a transição para o capitalismo assumiu diferentes formas nas regiões do mundo, uma vez que em determinados locais a transição foi exógena, ou seja, imposta de fora por meio da expansão comercial e financeira do capital estrangeiro. Nessa conjuntura, a implementação das relações capitalistas de produção como dominantes não surge a partir de pré-condições dentro da própria sociedade, resultando no processo de acumulação e desenvolvimento de forças produtivas nacionais, ao contrário, são impostas.

Configura-se a relação de dependência e subordinação de países de economia subdesenvolvida com países centrais (Montoro, 2023). Esse processo reflete a economia capitalista dependente do Brasil, que, devido à sua formação sócio-histórica fundamentada pela exploração no sistema escravista, serviu como base à acumulação capitalista, desencadeando um capitalismo periférico e de desenvolvimento tardio (Madeira; Gomes, 2024).

O capitalismo se apresentará de diferentes maneiras, uma vez que em seu processo de expansão não elimina necessariamente as formas e estruturas anteriores, pois na verdade ocorre uma combinação com elas, produzindo configurações particulares em cada local. Nesse sentido, coexistem elementos e relações não capitalistas aparentemente incompatíveis com esse modo

de produção, que recebem novas funções nesta dinâmica como uma tendência e lógica interna do capitalismo:

[...] é legítimo concluir-se que a falta de elasticidade da ordem social escravocrata e senhorial, diante da emergência e da expansão do capitalismo como uma realidade histórica interna, gerou uma acomodação temporária de formas econômicas opostas e exclusivas. Dessa acomodação resultou uma economia “nacional” híbrida, que promovia a coexistência e a interinfluência de formas econômicas variavelmente “arcaicas” e “modernas”, graças à qual o sistema econômico adaptou-se às estruturas e às funções de uma economia capitalista diferenciada, mas periférica e dependente [...] (Fernandes, 1976, p. 176).

Enquanto na Europa a escravidão colonial foi uma etapa transitória e subordinada ao avanço do capitalismo, no Brasil o desenvolvimento capitalista incorporou, de forma histórica e estrutural, a exploração sistemática da mão de obra indígena e negra. Conforme ressalta Martins (2023), o capitalismo brasileiro não emergiu de uma revolução burguesa, mas de um processo caracterizado pela continuidade de formas violentas de dominação e apropriação da força de trabalho. A transição do colonialismo para o trabalho livre não ocorreu rapidamente, foram necessários mecanismos de dominação e opressões alicerçadas no racismo para justificar o lugar de pauperização e precarização da população negra, essencial ao capitalismo (Madeira; Gomes, 2024).

Segundo Costa (2010), por mais de três séculos, a classe dominante brasileira — composta por grandes proprietários fundiários, pela elite senhorial dos engenhos e pelos comerciantes associados à administração colonial — naturalizou a escravidão sem questionar sua legitimidade, sendo amplamente justificada e defendida, inclusive como símbolo de *status*. A contestação partia dos próprios escravizados, que resistiam por meio de fugas e levantes, sempre reprimidos com violência. Apesar de setores da burguesia europeia já apontarem que o trabalho escravo era economicamente ineficiente e um entrave à industrialização, a maioria dos proprietários de terra no Brasil ignorava tais argumentos. O país seguia sustentado pela mão de obra escravizada, presente em praticamente todos os setores — desde plantações, comércio urbano, casas e ruas das cidades (Costa, 2010).

Kowarick (1987) aponta a proibição do tráfico africano promulgado pela Inglaterra em 1850 como marco histórico fundamental do século XIX, quando o sistema de produção colonial, assentado na escravidão, passa a declinar devido à diminuição das fontes de reprodução, desencadeando pressões políticas e sociais. Com o fim do tráfico de escravizados, os fazendeiros enfrentaram dificuldades para substituir a mão de obra, já que o trabalhador livre nacional raramente aceitava trabalhar nas fazendas, preferindo a economia de subsistência.

Em decorrência da crise do trabalho escravo, outras modalidades de relações trabalho se construíram, fazendo emergir o “trabalho livre”, o qual estabeleceu novas relações entre fazendeiros e trabalhadores (Martins, 2023). O chamado “trabalho livre” não implica trabalho assalariado, pois são formas complexas, híbridas, com diferentes características e que, por vezes, se perpetuam nas relações atuais (Martins, 2023). Dentre elas, pode-se mencionar o trabalho realizado pelas populações indígenas nas fazendas, em que recebiam no pagamento de renda em trabalho, em espécie e, ocasionalmente, sob a forma de assalariamento temporário (Martins, 2023).

Para suprir essa demanda de falta de mão de obra ocasionada pela crise do trabalho escravo, entre 1847 e 1857, os fazendeiros paulistas passaram a contratar imigrantes europeus, que chegavam endividados e trabalhavam para pagar seus custos. No entanto, as condições precárias geraram conflitos, levando muitos imigrantes a fugirem ou abandonarem as fazendas após quitarem suas dívidas (Costa, 2010).

Os colonos — em sua maioria suíços e alemães, que haviam emigrado cheios de sonhos, atraídos pelas promessas que os agentes de emigração lhes haviam feito — rebelaram-se contra a dura realidade que encontraram nas fazendas. Queixavam-se de que eram tratados como escravos, forçados a comprar mantimentos no armazém da fazenda onde tudo era mais caro, que não recebiam o que lhes era devido, que as contas eram fraudadas e que os fazendeiros lhes entregavam os cafezais em formação — os quais ainda não produziam ou cuja produção ainda era pequena —, reservando para seus escravos os cafezais mais produtivos. Os fazendeiros, por outro lado, acusavam os colonos de não respeitarem os termos do contrato, de serem preguiçosos e desordeiros — a ralé da Europa (Costa, 2010, p. 36).

O sistema de parcerias foi implementado por diversas fazendas, a fim de superar o déficit ocasionado pelo fim do tráfico da população negra. Neste regime estabelecia-se um contrato de trabalho pelo qual o proprietário da fazenda custeava o transporte e os gastos com instalações do colono e de sua família estrangeira para o Brasil, em troca do trabalho no plantio e no cuidado dos cafezais por parte destes (Kowarick, 1987). Cobravam-se taxas, juros e comissões por vezes inexistentes para manter a família endividada e proibida de sair do local, ou seja, uma escravidão disfarçada (Kowarick, 1987). A partir de 1881, o governo passa a arcar com as despesas de viagens pagas pelos fazendeiros:

[...] é o capital cafeeiro que, por intermédio do Estado, produz o mercado de trabalho: “Somente com a intervenção do Estado foi possível quebrar o circuito do trabalho cativo, procedendo-se a uma socialização dos custos de formação da força de trabalho e criando condições para que se instituisse o trabalho livre e o mercado de trabalho (Kowarick, 1987, p. 91).

A abolição da escravidão, consolidada em 1888 pela Lei Áurea, marcou o fim jurídico da instituição, mas não garantiu aos ex-escravizados condições mínimas de vida ou amparo estatal. Muitos retornaram às fazendas, pois a liberdade conquistada em lei não se traduziu na liberdade real. Costa (2010) relata o depoimento de um ex-escravizado que, em meio ao desespero, manifestava saudade da escravidão, não como uma defesa do sistema, mas como testemunho contundente da dura realidade enfrentada por muitos libertos. Para eles, a abolição significou apenas a possibilidade de escolher entre a miséria e a opressão, situações que ainda marcam a vida de grande parte da classe trabalhadora brasileira.

Fernandes (1976) explica que, entre determinados segmentos sociais, as primeiras críticas à escravidão não se dirigiam à instituição em si, mas às manifestações mais extremas de violência contra pessoas escravizadas ou libertas. Posteriormente, esses setores passaram a defender um reconhecimento mais amplo da condição humana dessas populações, o que gradualmente abriu espaço para a contestação dos fundamentos jurídicos e das justificações morais que sustentavam o regime. Esse processo impulsionou o antiescravismo e o abolicionismo, formulados prioritariamente a partir de expectativas, valores e necessidades das camadas brancas que buscavam redefinir a ordem social. Assim, a escravidão não era combatida por sua essência, mas porque passou a ser vista como incompatível com o projeto nacional em construção e com a expansão de uma economia interna voltada ao mercado (Fernandes, 1976).

Nesse cenário, os libertos tiveram participação limitada e instável na economia formal, relegados à subsistência e a trabalhos esporádicos. Por serem vistos como inadequados para o trabalho livre, acabaram constituindo um excedente de força de trabalho que somente foi incorporado mais efetivamente ao processo produtivo a partir de 1930 (Kowarick, 1987). Os grandes donos de cafezais recorrem à mão de obra estrangeira como solução para o déficit de trabalhadores, ocorrendo a convivência durante décadas do sistema escravista colonial e outras formas de “trabalho livre” (Madeira; Gomes, 2024).

No que se refere à transição para o “trabalho livre”, a apropriação privada dos meios e instrumentos de produção é condição necessária para a emergência do capitalismo, uma vez que é necessário que o trabalhador seja livre e expropriado, não ocorrendo alternativa senão a venda da força de trabalho (Marx, 2023). Portanto, o impedimento no acesso à terra foi elemento fundamental para criar as condições materiais para a subordinação da classe trabalhadora ao capital. Esse sistema serviu como instrumento para impedir o acesso à propriedade, impulsionando a concentração de terras e forçando aqueles que não tinham recursos ou meios de utilizar a terra como subsistência a recorrer à venda de sua força de trabalho, ou seja, poderiam trabalhar sob o regime de parcerias ou assalariado.

É importante ressaltar que no Brasil as ações estatais voltadas à regulação do trabalho sempre se mostraram limitadas e seletivas, orientadas menos pela proteção da força de trabalho do que pela necessidade de garantir o desenvolvimento das forças produtivas e a expansão do capital. Conforme analisa Osorio (2014), embora o Estado aparente ocupar papel secundário diante da nova organização institucional e política do capitalismo, essa posição é apenas aparente, uma vez que a reprodução do capital exige a existência de um sistema interestatal que organize e sustente suas condições de funcionamento. O Estado, portanto, constitui-se o centro do poder político e desempenha papel essencial no processo de reprodução da sociedade capitalista, tanto nas economias centrais quanto nas periféricas.

Nesse sentido, o Estado promulgou legislações que não promoveram a incorporação da força de trabalho nacional, mas, ao contrário, contribuíram para a reprodução de subalternização, como no caso da subvenção ao regime de parcerias, que reforçou a não utilização dos trabalhadores nacionais, sustentando a concepção de que estes seriam indisciplináveis. No que concerne à questão fundiária, a promulgação da Lei nº 601, de 1850, ao estabelecer a compra como única forma de acesso às terras públicas, restringiu deliberadamente o acesso à terra e elevou seus custos, operando como um mecanismo de expropriação indireta e de manutenção da concentração fundiária (Kowarick, 1987). Como aponta Mandel (1982), sua atuação se orienta pela garantia dos interesses das classes dominantes, assegurando a produção e reprodução do capital, reprimindo os conflitos de classe e naturalizando as formas de exploração, inclusive aquelas mais extremas. Assim, as escolhas históricas do Estado brasileiro no campo da regulação do trabalho e do acesso à terra retrata presença ativa na conformação de uma sociabilidade marcada pela expropriação, pela desigualdade e pela funcionalidade da exploração ao capitalismo.

O trabalho dentro do modo de produção capitalista não é realizado para atender as necessidades sociais, pois a produção coletiva é apropriada de forma privada e orientada pela rentabilidade. A sua base é a exploração da força de trabalho, na qual o excedente (mais-valia)³ é proveniente do trabalho não remunerado. Logo, a relação de exploração de uma classe pela outra é a essência do capitalismo e, por isso, não é possível um capitalismo mais civilizado ou humano, pois ele depende da exploração (Montoro, 2023).

É necessário pontuar que o sistema capitalista naturaliza uma exploração aviltante, envolvendo mulheres, crianças, idosos(as) e homens. Engels (2013), quando retrata em sua pesquisa a realidade da classe trabalhadora na Inglaterra durante o processo de industrialização,

³ Na formulação marxiana, a mais-valia é o valor excedente produzido pelo trabalho para além do salário, apropriado pelo capital como base da acumulação (Marx, 2023).

deixa explícita a situação de miséria e condições de vida muito aquém da dignidade humana, como os lugares insalubres, habitações coletivas e degradantes, jornadas exaustivas por um prato de comida, enquanto alguns morriam de fome. Engels (2013) afirma ainda que não eram todos os operários que viviam nessa situação, mas boa parte da classe trabalhadora vivia com essa possibilidade eminente, evidenciando o caráter violento de dominação e exploração do capital.

Quando o trabalhador deixa de ser propriedade e passa a ser trabalhador livre, o sistema capitalista naturaliza a exploração do trabalho assalariado, de modo que se institui uma classe de trabalhadores que vendem a sua força de trabalho (sujeitos de direito), ao mesmo tempo em que são a força de trabalho, ou seja, o objeto (Vianna, 2019). Esse processo implica a exploração regulamentada da força de trabalho, de modo que há extração de mais-valia, uma exploração socialmente aceita, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Na contemporaneidade, a escravidão é amplamente reconhecida como prática inadmissível pela comunidade internacional, por violar de forma direta os princípios fundamentais dos direitos humanos. Ao longo do tempo, a OIT tem desempenhado papel central na formulação de concepções sobre o tema, especialmente ao definir o trabalho forçado ou obrigatório como “[...] todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção, e para o qual ela não se ofereceu espontaneamente” (OIT, 1930). Essa definição torna evidente que, para a OIT, o trabalho forçado se opõe diretamente à noção de trabalho voluntário, colocando a ausência de consentimento no centro da caracterização da violação (Timoteo, 2014).

O recente aumento dos casos de trabalho escravo, tanto em áreas rurais quanto urbanas e em distintos setores, evidencia que sua prática não pode ser compreendida como exceção, mas como uma forma estrutural de exploração da força de trabalho. Em vez de representar uma anomalia, ela vem se consolidando como parte normalizada das relações de emprego (Martins, 2023).

Martins (2023) considera que a escravidão contemporânea não se trata de escravidão em sentido estrito, mas de formas escravistas de trabalho. Isso porque o termo “escravidão” costuma ser reservado a situações em que todo o sistema produtivo se estrutura com base no cativeiro da força de trabalho, o que não corresponde à realidade do Brasil e de outros países na contemporaneidade. Nesses contextos, o que se observa é a persistência de formas servis de trabalho, caracterizadas por relações de sujeição e coerção.

Para o autor, o que diferencia o trabalho livre assalariado do trabalho escravo é a liberdade (Martins, 2023). No trabalho livre não se vende a si mesmo, mas a força de trabalho,

não por imposição direta, mas por necessidade, havendo a possibilidade de oferecê-la a quem propuser melhores condições e remuneração. Essa liberdade definidora do trabalho assalariado é negada ao trabalhador submetido à escravidão contemporânea, que não dispõe da possibilidade de recusa, nem de negociação:

A forma escravista do trabalho, porém, é forma anômala do capital variável, o capital que cria valor, que no trabalho livre é o dispêndio de capital com o salário. Na escravidão o trabalhador não é dono de sua vontade porque não é dono de sua pessoa. Nesse caso, sequer é pessoa. Ele é mercadoria, objeto e coisa, como qualquer outra mercadoria, como animal de trabalho, um semovente (Martins, 2023, p. 52-53).

Ao se analisar a distinção entre trabalho assalariado livre e trabalho escravo contemporâneo, exclusivamente pela noção de liberdade, apresenta limites teóricos. Conforme argumenta Zanin (2017), a escravidão constitui a relação exploratória primária da qual derivam historicamente tanto a servidão quanto o trabalho assalariado. Nesse sentido, a chamada coerção econômica — condição necessária à formação e reprodução do trabalho assalariado — não pode ser dissociada da violência, uma vez que se estrutura a partir de processos históricos de expropriação e de coerção extraeconômica (Zanin, 2017). A necessidade de trabalhar para sobreviver não é natural das relações sociais, mas foi historicamente construída por meio de violência, expropriação e dominação. Portanto, a liberdade da classe trabalhadora assalariada é substantiva e ao naturalizarem essa coerção, os debates institucionais e a aplicação das convenções internacionais tendem a tratar o trabalho forçado como exceção jurídica, preservando a ideia de liberdade no trabalho assalariado e ocultando os limites concretos dessa liberdade (Zanin, 2017).

Segundo Martins (2023), ocorreram três tipos de escravidão em determinados períodos, sendo a primeira escravidão no período pré-republicano e ainda colonial, caracterizado pela sujeição servil da população indígena. A segunda escravidão teria se dado com a captura e a transformação da população negra africana em mercadorias, reduzida a instrumentos de trabalho, sendo encerrada formalmente em 1888, com a Lei Aurea (Brasil, 1888). A terceira escravidão teria se originado antes de se encerrar a escravidão negra, em prol das novas demandas da economia, se adaptando aos setores econômicos e aos processos de produção. Logo, a escravidão contemporânea no Brasil se caracteriza pela restrição efetiva da liberdade, frequentemente mantida sob vigilância armada, com o objetivo de obrigar o trabalhador a permanecer em atividade para quem o emprega, configurando-se, muitas vezes, como escravidão por dívida.

Em contrapartida, Cavalcanti (2021) elucida que a consolidação do trabalho assalariado como forma predominante de relação produtiva foi historicamente sustentada por uma construção ideológica que o apresenta como livre, por envolver sujeitos juridicamente autônomos e por separar a pessoa de sua força de trabalho. Essa representação, no entanto, apoia-se na crença de que a liberdade formal equivaleria à liberdade real e na suposição de que o avanço do direito do trabalho teria tornado marginais as formas de subordinação direta. Essa concepção contribuiu para que a escravidão fosse tratada como exceção histórica passível de erradicação, ao mesmo tempo em que práticas recorrentes de exploração foram invisibilizadas, como aquelas exercidas por mulheres no espaço doméstico, frequentemente desqualificadas como trabalho (Cavalcanti, 2021).

Cavalcanti (2021) considera que a escravidão constitui um fenômeno historicamente complexo e diverso, caracterizado por distintos níveis de exploração e formas de submissão, que variaram ao longo do tempo e entre diferentes contextos sociais. Sua essência, no entanto, reside na apropriação de um ser humano por outro, reduzindo a pessoa à condição de objeto ou mercadoria. Essa desumanização, mais do que o simples aprisionamento ou a restrição física, é o traço que a define e a torna reconhecível independentemente do tempo ou lugar. Embora a experiência de escravização não tenha se manifestado uniformemente, a lógica da coisificação permanece seu elemento estruturante (Cavalcanti, 2021).

O surgimento do capitalismo e do chamado “trabalho livre” não representou a superação dessas formas tidas como pré-capitalistas, mas sua reorganização em moldes compatíveis com as exigências daquele modo de produção (Cavalcanti, 2021). Uma vez que, ao longo da história, as dinâmicas de dominação, coerção e violência assumiram diferentes formas, tanto a escravidão quanto outras relações compulsórias estiveram integradas às estruturas sociais, adaptando-se às circunstâncias de cada período. Essa fluidez histórica torna imprecisa qualquer tentativa de delimitação conceitual rígida (Cavalcanti, 2021):

[...] No entanto, seu conceito é mais bem compreendido não a partir do estabelecimento de um significado semântico, mas de suas múltiplas e inconstantes manifestações no processo histórico. Na verdade, ao falar em escravidão, no singular, o interlocutor corre sério risco de pecar pela inexatidão: a referência correta é o plural diante das inúmeras escravidões ao longo da narrativa humana que se desassemelham consoante se distanciam no espaço e no tempo (Cavalcanti, 2021, p.32).

No contexto capitalista, a exploração do ser humano não é superada, mas ressignificada. O capitalismo não substituiu formas anteriores de opressão por um trabalho verdadeiramente livre, ao contrário, deu continuidade a mecanismos de exploração, agora adaptados à lógica da

acumulação. Como demonstra Engels (2013), ao descrever as condições da classe trabalhadora inglesa no século XIX, a liberdade formal convivía com jornadas exaustivas, degradação física e moral. A escravidão e a servidão não desapareceram, mas foram reconfiguradas, compondo uma nova combinação de liberdade e desumanização nas relações entre capital e trabalho. Logo, trabalho escravo e outras formas de coerção laboral não foram erradicados nem se encontram fora do sistema capitalista. Elas estão profundamente enraizadas em sua dinâmica, funcionando como mecanismos que garantem a continuidade e expansão do capital. Cavalcanti (2021) afirma que o trabalho escravo não é incompatível com o capitalismo, pois o sistema depende dele para se fortalecer e se perpetuar.

Quanto à liberdade, a exploração do trabalho assume uma forma juridicamente legitimada por meio do contrato. Essa mediação legal não elimina a dominação, apenas a reorganiza e a disfarça sob a aparência de uma escolha voluntária. A liberdade invocada nesse modelo é limitada, pois se restringe à ausência de obstáculos formais, sem levar em conta as condições concretas que determinam a possibilidade real de escolha. Trata-se, portanto, de uma liberdade esvaziada de conteúdo.

No contexto jurídico brasileiro, o trabalho escravo passa a configurar crime segundo o art. 149 do Código Penal (alterado pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003), o qual define a redução do indivíduo à condição análoga à de escravo, quando “[submetido] a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (Brasil, 2003, n.p.). As vítimas desse crime, quando resgatadas, caracterizam-se pelo labor compulsório sob extensas jornadas de trabalho, chegando a 14 horas diárias ou mais, sem descanso adequado, com alimentação, água, moradia, higiene pífias, humilhantes e insuficientes. A grande maioria das vítimas do trabalho escravo trabalhava sem equipamentos de proteção, o que poderia ocasionar doenças, amputações e acidentes, a depender do trabalho realizado. Quando pagos, os salários estão muito abaixo do valor, o que se traduz em uma realidade cruel imposta em prol de lucro, uma vez que a manutenção de um(a) trabalhador(a) sob essas condições não despende muito valor (Soares, 2022).

O reconhecimento jurídico da escravidão contemporânea no Brasil remonta ao próprio Código Penal de 1940, que já previa, na primeira redação do art. 149, a figura da condição análoga à de escravo. No entanto, essa formulação inicial era limitada, centrando-se apenas na restrição da liberdade física. Foi somente com a Lei n.º 10.803, de 2003, que o artigo foi reformulado, passando a incluir outras formas de violação da dignidade do trabalhador, como o trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes e a servidão por dívida,

ampliando a concepção legal para além do aprisionamento direto e buscando coibir, sobretudo, o uso da força como impedimento à livre venda da força de trabalho (Brasil, 2003).

Apesar da previsão legal, o reconhecimento político da escravidão contemporânea por parte do Estado brasileiro ocorreu tardiamente. Embora denúncias sobre situações de trabalho forçado e degradante tenham ganhado visibilidade já nas décadas de 1960 a 1980, apenas na década de 1990 o tema passou a ser enfrentado de forma institucional. Sob pressão de organizações da sociedade civil, da OIT e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o governo brasileiro, durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso, reconheceu oficialmente perante a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1995, a persistência da escravização em território nacional. A partir de então, medidas mais concretas de combate foram adotadas, como a criação do Grupo Móvel de Fiscalização e o início de políticas públicas voltadas à repressão dessa violação estrutural de direitos (Rocha; Brandão, 2013).

Para Soares (2022) e outros autores que seguem a linha da Teoria Marxista da Dependência (TMD), o trabalho escravo contemporâneo é “[...] uma marca das expressões de formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho [...]” (Soares, 2023, p. 42), ou seja, é a manifestação de linhas de ruptura e continuidade com a escravidão colonial, na qual foram reconfiguradas pelo capital. Mediante a categoria da superexploração da força de trabalho, a escravidão contemporânea é a expressão mais evidente desse processo dentro do capitalismo dependente.

Ferreras (2022) sustenta que o trabalho forçado e a escravidão não podem ser compreendidos como anomalias nacionais, locais ou transitórias, supostamente associadas a processos históricos específicos, como a abolição tardia da escravidão em determinados países. Ao contrário, essas formas de exploração assumem caráter global, manifestando-se em diferentes contextos históricos e nacionais, inclusive em sociedades fundadas sobre o princípio do trabalho formalmente livre. Ao analisar a formação social das Américas, o autor demonstra que práticas compulsórias de trabalho estiveram presentes desde a colonização, particularmente na exploração sistemática das populações indígenas, evidenciando a coexistência entre regimes de coerção e a expansão do capitalismo (Ferreras, 2022).

Nesse mesmo sentido, Silva (2017) analisa uma forma contemporânea de exploração laboral institucionalmente legitimada nos Estados Unidos da América (EUA): o trabalho prisional como punição penal. Segundo a autora, no ano de 2017, cerca de 2 milhões de pessoas privadas de liberdade, majoritariamente negras e oriundas das camadas empobrecidas da população, realizavam atividades produtivas para grandes corporações industriais mediante remuneração irrisória (Silva, 2017). Esse sistema, intensificado pelo processo de privatização

do sistema prisional, permite a extração de valor econômico do trabalho carcerário sem o reconhecimento desses(as) trabalhadores(as) como empregados(as), configurando relação de exploração legalmente autorizada e funcional à acumulação capitalista (Silva, 2017).

Cabe destacar que o entendimento do que constitui trabalho escravo contemporâneo, incluindo suas múltiplas expressões — como trabalho forçado, exploração sexual, tráfico de pessoas, casamento forçado e trabalho infantil —, varia significativamente entre países, mesmo quando estes são signatários das mesmas convenções e dos mesmos protocolos internacionais. Essas diferenças decorrem não apenas de disputas conceituais, mas também das particularidades históricas, políticas e econômicas de cada sociedade, bem como de sua posição na economia global, condicionante das formas concretas pelas quais a exploração do trabalho se manifesta.

Exemplo emblemático dessa realidade em países centrais é o caso revelado no Reino Unido, no qual trabalhadores(as) oriundos(as) da Europa Central foram aliciados por uma organização criminosa com promessas de emprego digno e bons salários. As vítimas foram levadas a trabalhar em uma franquia da rede McDonald's e em uma fábrica fornecedora de pães sírios para grandes supermercados britânicos, onde permaneceram sob vigilância constante, sofreram ameaças e tiveram seus documentos confiscados. Submetidos(as) a jornadas exaustivas de até 100 horas semanais e em condições insalubres, recebiam apenas o mínimo necessário para a sobrevivência, enquanto a maior parte de seus salários era desviada para contas controladas pela quadrilha. O controle exercido sobre esses(as) trabalhadores(as) foi potencializado pela condição migratória e pelo desconhecimento do idioma, elementos centrais nos casos de trabalho escravo em países de capitalismo central. A situação perdurou entre 2012 e 2019, passando despercebida pelas grandes empresas envolvidas, que posteriormente reconheceram falhas em suas cadeias de fornecimento (McLennan; Shepka; Ironmonger, 2024).

A superexploração da força de trabalho é uma categoria característica das economias dependentes, por meio da intensificação do trabalho, da prorrogação da jornada de trabalho e do rebaixamento salarial. O trabalhador é explorado e remunerado abaixo de seu valor, repercutindo também no esgotamento da sua força (Marini, 2017). A superexploração da força de trabalho utiliza destes mecanismos de modo a impedir que se tenha a recomposição das condições necessárias para substituir os desgastes da força de trabalho.

Montoro (2023) se contrapõe à categoria da superexploração da força de trabalho pois ela colide com a teoria do valor em Marx, uma vez que não existe um “estado normal” de exploração. Ao identificar dois tipos qualitativamente distintos de exploração, a “comum” e a superexploração, abre-se a possibilidade de um conflito hipotético entre os dois grupos

diferentes da classe trabalhadora: os(as) trabalhadores(as) das economias desenvolvidas e os(as) das economias subdesenvolvidas (Montoro, 2023). Dessa forma, poderia supor que antes de acabar com a exploração, as economias dependentes teriam de superar a superexploração, ocultando o aspecto essencial, a exploração da força de trabalho como forma de ampliação do capital.

Segundo Montoro (2023), o grau de exploração é determinado na participação dos salários no novo valor total produzido, isso significa que a exploração é determinada pela relação entre os salários recebidos pelos(as) trabalhadores(as) e o total que produzem, incluindo a mais-valia. Uma maior proporção de mais-valia em relação aos salários indica maior exploração, pois uma parte mais significativa do valor produzido por eles(as) é apropriada pelos empregadores. Assim, o grau de exploração varia conforme os diferentes contextos econômicos e sociais, sendo mais alto em economias ou ocupações onde os salários são baixos e a mais-valia é alta.

Por conseguinte, ao invés de considerar o trabalho escravo contemporâneo como uma mistura de formas pré-capitalistas e capitalistas, numa continuidade do escravismo colonial dentro do capitalismo, devemos entendê-lo como uma exploração da força de trabalho que revela os mecanismos utilizados para a acumulação do capital. Essa exploração está inscrita nas particularidades da formação sócio-histórica e econômica e inserida no processo de precarização e subordinação do trabalho, em que “[...] à medida que o capital é acumulado, a situação do trabalhador, seja sua remuneração alta ou baixa, tem de piorar” (Marx, 2023, p. 877). A categorização em graus de exploração pode obscurecer a maneira como o trabalho se configura no modo de produção capitalista, que visa atender as necessidades e a sede exacerbada pelo lucro em vez das necessidades humanas. Isso impacta negativamente na união, na consciência e na luta de classes (Montoro, 2023).

Em suma, a definição do trabalho análogo à escravidão no Código Penal brasileiro é um avanço importantíssimo para o seu combate, mas pode trazer dois empecilhos: a ilusão de que é possível eliminar o trabalho escravo contemporâneo dentro do modo de produção capitalista, uma vez que é a ele inerente e funcional; e a falta de reconhecimento de que o trabalho escravo contemporâneo é integrante e reflexo do processo estrutural e global da precarização do trabalho, dilapidação dos direitos trabalhistas e sociais em prol da ampliação e reestruturação do capital.

No capitalismo existe uma tendência de aumento no grau de exploração, uma vez que a acumulação capitalista demanda taxa crescente de mais-valia. Esse aumento no grau de exploração resulta não apenas em empobrecimento relativo, mas também em empobrecimento

absoluto (Montoro, 2023). Há duas formas de o capitalismo elevar a produtividade, ou seja, por meio da mais-valia absoluta, com a extensão da jornada de trabalho, ou da mais-valia relativa, com o incremento de máquinas e instrumentos tecnológicos (Montoro, 2023).

Ao aumentar a produtividade do trabalho por meio de investimentos em meios de produção e métodos que reduzem o tempo necessário para a produção e aumentam o trabalho excedente, uma parte dos(as) trabalhadores(as) acaba induzida ao desemprego ou subemprego, conforme as necessidades de acumulação e expansão do capital, resultando na criação de uma superpopulação relativa, ou exército industrial de reserva⁴ (Silva, 2009). O exército industrial de reserva possui duas funcionalidades principais, a de reserva de trabalhadores(as) que pode ser acionada conforme as necessidades de acumulação de capital e a de regulador da redução dos salários. Isso ocorre por meio da ameaça do capital de utilizar essa reserva em caso de reclamações trabalhistas (Montoro, 2023).

Consideramos, pois, a servidão por dívida e a restrição de liberdade como mecanismos potencializadores da extração de mais-valia, enquanto a jornada exaustiva e as condições degradantes revelam a aproximação do trabalho escravo contemporâneo com a realidade do trabalho “livre” formalmente. Essa convergência é explícita nas constantes tentativas de invalidar as tipificações de jornada exaustiva e condições degradantes como indícios de uma forma de trabalho extenuante e que não é legalmente aceita na sociedade.

Durante os anos de 2012 a 2024, 8 propostas legislativas foram elaboradas com o intuito de redefinir o conceito de trabalho escravo, acrescentando novos dispositivos que viriam a configurar o crime ou explicativos a fim de aprimorar os elementos existentes. Da mesma forma, foram produzidos projetos que, em suma, retiram as modalidades “trabalho degradante” e “jornada exaustiva” como cláusulas que podem denunciar o trabalho escravo, sob a desculpa de serem fatores indeterminados que não evidenciam o crime. São exemplos os projetos de Lei nº 3842/2012, nº 2464/2015 e nº 1505/2023.

Reitera-se que não é necessário que todos os elementos (condições degradantes, trabalho forçado, jornada exaustiva e servidão por dívida) apareçam em conjunto para que se configure o trabalho análogo à escravidão. As condições degradantes são frequentemente mencionadas, seja em decisões que condenam os empregadores, seja nas que inocentam. Entretanto, alguns desembargadores não consideram que apenas a existência de condições extremamente precárias

⁴ O exército industrial de reserva ou superpopulação relativa, é o termo utilizado para se referir ao contingente de trabalhadores desempregados, isto é, não absorvidos pelo mercado de trabalho (Marx, 2023). Essa população é funcional e constitutiva do modo de produção capitalista, resultado do processo de acumulação do capital e essencial para a sua reprodução, utilizada para suprimir salários e força de trabalho que pode ser mobilizada a qualquer momento para os empreendimentos capitalistas (Netto; Braz, 2012).

seja suficiente para configurar situação de escravidão (Paes, 2018). Mesmo em situações em que eram evidentes as condições degradantes, a jornada exaustiva e a servidão por dívida, ocorreram vereditos de inocência para os empregadores, pois era necessária a comprovação de que os(as) trabalhadores(as) não podiam sair do local ou de que havia sujeição total da vítima (Paes, 2018).

A pesquisa de Vianna (2019) constatou que mais do que restrição por liberdade, seja por locais longínquos, vigilância ostensiva, retenção de documentos e até mesmo servidão por dívida, o(a) trabalhador(a) se submete ao trabalho escravo e permanece no local devido à necessidade de sobrevivência, sendo essa a maior ameaça e o motivo que os(as) fazem permanecer sob essas condições como forma de subsistência individual e familiar. Excluídas essas tipificações, têm-se ocultas as verdadeiras raízes do trabalho escravo contemporâneo e a contínua naturalização da exploração da força de trabalho.

Diante disso, torna-se fundamental olhar para além das formalidades jurídicas e reconhecer as condições concretas em que se encontram os(as) trabalhadores(as) resgatados(as). Se, por um lado, decisões judiciais ainda se pautam numa concepção restrita de liberdade e sujeição, por outro, os relatos e diagnósticos das fiscalizações revelam um cenário marcado por violações profundas à dignidade humana. A análise das situações de resgate, sobretudo no que se refere à saúde física e mental dos(as) trabalhadores(as), permite compreender como o trabalho escravo contemporâneo opera na prática. A seguir, será traçado um panorama das condições a que estão submetidos(as) esses(as) trabalhadores(as), com base em dados oficiais e estudos empíricos, evidenciando a precarização extrema, o adoecimento e a vulnerabilidade social que sustentam essa forma de exploração.

2.2 Expressões materiais da Escravidão Contemporânea no Brasil

Entre 1995 e 2024, mais de 65 mil trabalhadores(as) foram resgatados(as) de condições análogas à escravidão no Brasil, conforme dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab)⁵. Os anos de 2003 a 2009 concentraram os maiores registros, com pico em 2007, quando 6.025 pessoas foram retiradas dessas condições. Mesmo diante do enfraquecimento da capacidade fiscalizatória, marcada pela redução do número de auditores fiscais do trabalho (Junior, 2024) e que se modifica a depender da conjuntura política e social, observa-se que a média anual de resgates permanece elevada. São mais de 2 mil

⁵ Dados disponíveis em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 1 jul. 2025.

trabalhadores(as) resgatados(as) por ano, revelando a persistência da exploração extrema como traço estrutural das relações laborais brasileiras.

Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos indicam que, entre 2011 e 2024, ocorreram mais de 21 mil registros de denúncias de violação dos direitos humanos, referentes ao trabalho escravo, por meio do Disque 100⁶. O ápice ocorreu em 2024, com 3.959 denúncias formalizadas sobre condições análogas às de escravo, abrangendo 7.226 violações⁷, das quais destacam-se: jornada exaustiva (38,85%), condições degradantes (31,40%), trabalhos forçados (15,49%) transporte para fins de exploração (11,90%) e restrição da locomoção em razão de dívida (2,33%). Estes dados superam em mais de 15% o total do ano anterior.

Os dados disponíveis, embora alarmantes, não expressam a totalidade do fenômeno, uma vez que representam apenas fração de um processo mais amplo de esvaziamento de direitos, desigualdade estrutural e normalização de formas brutais de inserção social por meio do trabalho. A contínua reestruturação do capital, orientada por um modelo centrado no lucro irrestrito, intensifica a degradação das relações de trabalho, mas a aparência de liberdade mascara a coerção e dificulta o reconhecimento social da exploração, contribuindo para sua naturalização (Cavalcanti, 2021).

No contexto do ordenamento jurídico brasileiro, o trabalho análogo ao de escravo é definido pela submissão de indivíduos a condições que violam sua dignidade e liberdade, como o trabalho forçado, a jornada exaustiva, a exposição a ambientes degradantes ou a restrição de locomoção em razão de dívidas contraídas com o empregador (Brasil, 2003). Embora a escravidão seja historicamente associada ao cativo e ao trabalho forçado sob ameaça de violência, a realidade contemporânea frequentemente se manifesta por meio da imposição de jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho (Garreto, 2022). Nesse sentido, a definição atual de trabalho análogo à escravidão se apoia, em grande medida, nas condições laborais a que os(as) trabalhadores(as) são submetidos(as), destacando-se especialmente a jornada exaustiva e as condições degradantes como critérios centrais para a caracterização dessa grave violação dos direitos humanos (Garreto, 2022).

De acordo com Garreto (2022), as jornadas exaustivas e as condições degradantes de trabalho estão diretamente associadas às violações das normas de segurança e saúde

⁶ Painel de Dados do Disque 100, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 1 jul. 2025.

⁷ Uma denúncia pode conter vários tipos de violações dos direitos humanos. No painel de 2024, as violações computadas foram: submeter trabalhador(a) a jornada exaustiva, sujeitar trabalhador(a) a condições degradantes, submeter trabalhador(a) a trabalhos forçados, transportar trabalhador(a) para fins de exploração e restringir a locomoção de trabalhador(a) em razão de dívida.

ocupacionais, que estabelecem exigências mínimas para a proteção da classe trabalhadora. Tais elementos, frequentemente presentes nas situações de trabalho análogo à escravidão, refletem a ausência de garantias básicas previstas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador. Por se tratar de relações laborais marcadas pela ilegalidade, as vítimas submetidas a essas condições muitas vezes sofrem acidentes ao longo da vida laboral ou desenvolvem doenças ocupacionais, sem qualquer tipo de acompanhamento ou fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

Conforme Júnior (2024), o trabalho escravo atual transforma o(a) trabalhador(a) em simples meio de geração de lucro, mantendo-o(a) em condições degradantes, sem direitos básicos nem possibilidade real de romper com a insalubridade. As exigências produtivas ignoram os limites humanos e tratam o corpo como se fosse parte de uma máquina. A soma de esforço extremo, alimentação inadequada, ambiente precário, jornadas longas e gestão baseada em assédio e violência gera adoecimento constante. A nova Lista de Doenças Relacionadas com o Trabalho, publicada pelo Ministério da Saúde (MS) em 2023, por meio da Portaria GM/MS nº 1.999 (Brasil, 2023), reconhece esse cenário ao incluir como causas de adoecimento fatores como sobrecarga psíquica, excesso de trabalho e degradação das condições laborais, características comuns nos casos de trabalho escravo contemporâneo.

Garreto (2022) realizou uma pesquisa de análise técnico-científica das condições de saúde e segurança de trabalho nos períodos da escravidão colonial e escravidão contemporânea, com o objetivo de estabelecer critérios que possibilitem a distinção entre o trabalho escravo, enquanto infração penal, e as infrações laborais. Ao analisar o trabalho escravo contemporâneo com base em relatórios de fiscalização referentes a 392 trabalhadores(as) rurais, observa-se que, assim como no período colonial, persiste a lógica em que o empregador extrai o máximo do corpo e da mente dos trabalhadores(as), oferecendo o mínimo em troca, com o objetivo de reduzir custos e ampliar lucros.

A análise dos documentos revela jornadas diárias que frequentemente ultrapassam 8 horas consecutivas de trabalho físico intenso, além de horas adicionais destinadas à própria sobrevivência, como a busca por água e alimento. Mais de 40% dos trabalhadores(as) não contavam com qualquer forma de repouso semanal. Embora a maioria dos relatórios não informasse a idade dos(as) resgatados(as), os dados disponíveis apontam que 76,66% tinham menos de 45 anos, enquanto pessoas com mais de 65 anos representavam apenas 0,29%, o que indica a prevalência da exploração de adultos jovens em atividades laborais extenuantes (Garreto, 2022).

De acordo com os dados do SmartLab, entre 1995 e 2024, a faixa etária dos casos de resgate concentram-se sobretudo entre adultos jovens, principalmente na faixa de 18 a 40 anos, com destaque para o grupo de 18 a 24 anos. No entanto, é importante observar a presença de pessoas mais velhas submetidas a essas condições, de modo que mais de 2.200 trabalhadores(as) tinham 55 anos ou mais. Esse dado evidencia que, além da força de trabalho jovem submetida a intensas jornadas, há presença significativa de pessoas em processo de envelhecimento inseridas em contextos de precariedade laboral, muitas vezes sem acesso a direitos previdenciários ou a alternativas dignas de sustento.

É importante destacar que, mesmo diante de elevados índices de acidentes e óbitos, muitos trabalhadores e trabalhadoras submetidos ao trabalho escravo contemporâneo iniciaram sua trajetória laboral ainda na infância e permaneceram submetidos a formas compulsórias de exploração até a velhice. Grande parte dos resgatados(as) carregam marcas profundas de uma vida atravessada por abusos familiares, trabalho infantil, abandono, pobreza e ausência de acesso a direitos básicos. Suas trajetórias são permeadas por experiências de discriminação, racismo e exclusão social, que contribuem para a construção de sentimentos de inferioridade e desumanização (Leão *et al.*, 2021). A maior incidência da escravidão contemporânea recai sobre grupos historicamente marginalizados, cuja inserção desigual nas estruturas sociais e econômicas é agravada por múltiplos fatores, como a pobreza persistente, a degradação ambiental, a corrupção, a violência e as sucessivas crises socioeconômicas (Leão *et al.*, 2021).

Muitos dos(as) trabalhadores(as) resgatados(as) de condições análogas à escravidão foram atraídos(as) por promessas ilusórias de emprego, salário ou melhores condições de vida. São recrutados(as) em períodos estratégicos do ano, coincidentes com o aumento da demanda por mão de obra em determinadas atividades — como as safras, colheitas ou grandes obras — e logo depois descartados(as), em ciclos marcados pela temporariedade (Garreto, 2022). O baixo custo envolvido nesse processo, geralmente limitado ao transporte e à comissão paga ao aliciador, torna o recrutamento recorrente e financeiramente vantajoso. Diferente do período colonial, em que o escravizado era um bem de alto valor que exigia manutenção mínima para garantir o retorno do investimento (Costa, 2010), no contexto atual o(a) trabalhador(a) escravizado(a) custa pouco e pode ser rapidamente substituído(a). A lógica da descartabilidade passa a operar como dispositivo funcional, que além de reduzir despesas dificulta a identificação e a responsabilização por parte da fiscalização estatal (Garreto, 2022).

Esse padrão não está dissociado da dinâmica estrutural do capitalismo periférico, sendo alimentado pela existência da superpopulação relativa. Conforme explica Silva (2009), trata-se de uma massa trabalhadora que oscila entre a inclusão e a exclusão dos circuitos produtivos,

compondo a população flutuante que é puxada ou repelida conforme a conveniência dos fluxos de acumulação. São os trabalhadores e trabalhadoras que percorrem longas distâncias em busca de ocupação, migrando da zona rural para centros urbanos ou atravessando estados e fronteiras, sem jamais alcançar estabilidade. A maioria das vítimas resgatadas no Brasil são migrantes, internos ou externos, aliciados por falsas promessas, mas engolidos por engrenagens que transformam sua força de trabalho em matéria-prima descartável da produção (Soares, 2022). O conteúdo dessas comunicações enfatiza a heterogeneidade da exploração, ao evidenciar que ela atinge diferentes idades, gêneros e condições físicas, como crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência (Moura; Nunes, 2025).

De acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, ao longo de vinte e nove anos (1995 a 2024), o município de Confresa, Mato Grosso (MT) registrou o maior número de pessoas resgatadas em situação análoga à de escravo no Brasil, totalizando 1.393 trabalhadores(as), seguidos de 2. Ulianópolis, Pará (PA, 1.304), 3. São Felix do Xingu, Pará (PA, 1.173), 4. Brasilândia, Mato Grosso do Sul (MS, 1.011), 5. Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro (RJ, 982), 6. São Desidério, Bahia (BA, 967), 7. São Paulo (SP, 911), 8. Marabá/PA (809), 9. Santana do Araguaia/PA (774) e Açailândia, Maranhão (MA, 742). Os dados revelam maior concentração de municípios da região Norte do país, com destaque para o estado do Pará, que ocupa o 23º lugar no *ranking* de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)⁸, de acordo com as informações disponibilizadas pelo painel AtlasBR⁹.

A distribuição dos resgates por estado demonstra que os estados do Pará (13.479), Minas Gerais (7.598), Mato Grosso (6.153) e Goiás (5.580) figuram entre os locais com os maiores números de pessoas exploradas pelo trabalho escravo resgatadas entre 1995 e 2024, compondo um quadro em que regiões com forte presença do agronegócio, da mineração e de cadeias produtivas longas e opacas tornam-se territórios férteis para a reprodução dessa violência.

Nas últimas décadas a exploração de minérios exerceu lugar central na organização econômica e espacial do país, em função da ampla disponibilidade de recursos minerais no território brasileiro (Oliviera; Silva, 2025). Essa condição conferiu à mineração papel decisivo

⁸ O IDH é um indicador anual criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com a finalidade de abranger aspectos para além da dimensão econômica do desenvolvimento. É constituído por três pilares: a expectativa de vida (saúde), o acesso ao conhecimento (educação) e o padrão de vida (renda). O Governo Federal do Brasil adaptou o IDH para o âmbito regional, mensurado por meio do IDH-M, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (PNUD, 2025).

⁹ Trata-se de uma plataforma que retrata o desenvolvimento humano sustentável e as desigualdades sociais no Brasil, no qual possui mais de 300 indicadores socioeconômicos. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/#home>. Acesso em: 13 dez. 2025.

no desempenho da economia nacional, especialmente no comércio exterior, onde produtos como o minério de ferro assumiram posição de destaque. Contudo, a expansão desse modelo econômico também representou impactos socioambientais severos, comprometimento de formas tradicionais de organização social e de produção de saberes, bem como a persistência de condições precárias de vida nos territórios afetados (Oliviera; Silva, 2025).

O estado do Pará é um dos maiores produtores e exportadores de minérios do Brasil, disputando o primeiro lugar no *ranking* com Minas Gerais. Apesar de sua posição de destaque e contribuição para os saldos da balança comercial brasileira, os estudos de Oliveira e Silva (2025) apontam que o Estado brasileiro promoveu um conjunto de incentivos institucionais e fiscais à atividade minerária, sustentando o discurso de que sua expansão seria capaz de impulsionar o desenvolvimento do Pará. Embora tenha se consolidado como um dos principais polos produtores do país, os indicadores sociais revelam uma realidade marcada pela intensificação da exploração da força de trabalho, por baixos níveis de escolarização e por restrições significativas no acesso às políticas públicas, evidenciando os limites desse modelo de desenvolvimento (Oliviera; Silva, 2025).

De acordo com a pesquisa realizada pela equipe do Projeto Tapajós¹⁰ no sudoeste do Pará, onde se localiza uma maior concentração de mineração em pequena escala, conhecida também como garimpagem, a classe trabalhadora está mais suscetível à exploração análoga ao de escravo e ao tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo (UNODC, 2024). Os resultados do relatório de pesquisa, embasados na entrevista de 800 dos trabalhadores e trabalhadoras do garimpo, enfatizam que 40% destes são propensos a tornarem-se vítimas de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração por meio do trabalho escravo. Além disso, os relatos evidenciaram recrutamentos fraudulentos, impactos na saúde, riscos de acidentes de trabalho e que “[...] 80% dos garimpeiros afirmaram não saber quais são os seus direitos e o mesmo percentual manifestou desejo de conhecê-los” (UNODC, 2024).

¹⁰ Implementado desde 2021 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no Brasil, o Projeto objetiva identificar a incidência do tráfico de pessoas para exploração do trabalho e do trabalho em condições análogas à escravidão no setor do garimpo de ouro na bacia do rio Tapajós, no estado do Pará. O Projeto também prevê a formulação e a implementação de intervenções fundamentadas em evidências empíricas, com vistas à prevenção e à redução dessas práticas na região.

Entre 1995 e 2008, o Pará liderou quase ininterruptamente o ranking de libertações de trabalhadores e trabalhadoras em situação análoga à de escravo no país. Entre 2009 e 2014, com o aumento da fiscalização em outras regiões do país, o Pará chegou a ser ultrapassado, como o estado com maior número de libertações, vez ou outra por Minas Gerais, Mato Grosso, Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo ou Tocantins. Ainda assim, o Pará registrou entre 2003 e 2014 pelo menos 1.067 casos de trabalho escravo, que envolveram 22.829 trabalhadores e trabalhadoras. No período, foram realizadas 582 inspeções do Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estado, com a libertação de 9.996 pessoas, em 517 estabelecimentos (CDVDH/CB; CPT, 2017).

O estado do Pará abriga o município com o menor IDH-M do Brasil, Melgaço/PA, localizado no sul do arquipélago do Marajó. Nesse território, a mobilidade entre municípios ocorre majoritariamente por via fluvial, inexistem sistemas adequados de tratamento de esgoto e são recorrentes as dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, além da presença de insegurança alimentar e condições precárias de vida (Fallet; Lima, 2024). Em contraste, o estado de São Paulo apresenta o segundo maior IDH do país, ficando atrás apenas do Distrito Federal (DF), e concentra o município com o maior IDH-M nacional, São Caetano do Sul, cujo índice atinge 0,862. Os indicadores sociais evidenciam profundas desigualdades entre esses contextos, uma vez que São Caetano do Sul apresenta média de anos de estudo aproximadamente duas vezes superior à de Melgaço (11,04 anos), expectativa de vida quase sete anos maior (78,2 anos) e renda *per capita* cerca de quinze vezes superior no valor de R\$ 2.043,74 (Fallet, Lima, 2024).

Entretanto, quando se observa o fenômeno do trabalho em condições análogas à escravidão, emergem contradições relevantes. Considerando o período de 1994 a 2024, o estado de São Paulo figura entre os municípios com elevados índices de resgate de trabalhadores(as), ocupando a sétima posição no *ranking* nacional. De modo semelhante, ao analisar o recorte temporal mais recente, entre 2020 e junho de 2025 (SmartLab, 2025), São Paulo/SP aparece como município com o maior número de pessoas resgatadas, totalizando 432 vítimas, seguido por Varjão, Minas Gerais (MG, 273), Brasília/DF (239), Itumbiara, Goiás (GO, 212), Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul (RS, 210), Água Fria de Goiás/GO (200), Camaçari/BA (163), Campos Altos/MG (161), Paracatu/MG (159) e Acreúna/GO (151). Ademais, dados do Observatório indicam que 69,2% dos municípios de origem dos(as) trabalhadores(as) resgatados(as) apresentam IDH-M na dimensão educação classificado como baixo ou muito baixo, percentual superior à média nacional de 64,5% dos municípios nessa mesma categoria.

Os dados evidenciam que a ocorrência do trabalho em condições análogas à escravidão não pode ser compreendida exclusivamente a partir dos baixos níveis de desenvolvimento socioeconômico dos territórios onde se localizam os(as) trabalhadores(as) resgatados(as), tampouco explicada como fenômeno restrito a regiões historicamente marcadas pela pobreza.

A presença de municípios com elevados índices de desenvolvimento humano, como São Paulo, entre aqueles com maior número de resgates ao longo de diferentes períodos, revela que tais práticas se inserem nas próprias dinâmicas de expansão e organização da economia nacional. Os dados denunciam seu enraizamento nas dinâmicas territoriais do capital, escancarando que sua permanência não representa um resquício arcaico, mas constitui parte do funcionamento regular de determinadas formas de acumulação.

Dessa forma, observa-se o aumento da ocorrência de trabalho escravo urbano nas cidades brasileiras, especialmente em ambientes empresariais privados que atuam em setores variados como indústria cerâmica, construção civil e prestação de serviços (Junior, 2024). O trabalho escravo contemporâneo não deve ser visto apenas no meio rural, embora ainda seja neste onde ocorre a maioria dos casos no Brasil, uma vez que o ambiente urbano também expressa essa realidade. Filho (2008) destaca que há duas formas de trabalho escravo urbano, a primeira é o trabalho realizado nas cidades sem um contrato válido, em condições análogas à escravidão, a segunda trata-se do trabalho prestado com contrato formal, mas cujas condições são equivalentes à escravidão, conforme previsto no Código Penal.

A literatura especializada indica que a incidência do trabalho em condições análogas à escravidão assume características distintas conforme o espaço em que ocorre. Nos centros urbanos os casos se concentram sobretudo em atividades como a construção civil e a indústria têxtil, com expressiva participação de trabalhadores(as) estrangeiros(as) (Costa; Homem da Costa, 2022). Nesses contextos, a exploração é viabilizada por mecanismos que produzem dependência e controle, como o endividamento, a restrição de locomoção e a apreensão de documentos, operando de maneira funcionalmente equivalente às formas de coerção observadas no meio rural (Costa; Homem da Costa, 2022). Nas áreas rurais, por sua vez, o afastamento físico das propriedades em relação às cidades contribui para o isolamento dos(as) trabalhadores(as) e para a imposição direta da autoridade do empregador. Já no meio urbano, especialmente no caso de imigrantes, fatores como a insegurança quanto à situação migratória, as barreiras linguísticas e o desconhecimento dos direitos trabalhistas desempenham papel central na manutenção dessas relações de exploração (Costa; Homem da Costa, 2022).

A escravidão contemporânea se propaga em diversos setores e territórios, reforçando o caráter estrutural da exploração. A distribuição geográfica dos autos de infração lavrados entre 1995 e 2024 (SIT, 2025) mostra que tanto áreas urbanas quanto rurais são impactadas. Municípios como São Félix do Xingu/PA (1.551 autos), São Paulo/SP (1.430 autos), Açailândia/MA (904 autos) e Conceição do Mato Dentro/MG (821 autos) figuram entre os que

mais acumulam infrações ao longo dos anos, evidenciando a presença do trabalho escravo em diversas realidades socioeconômicas e estruturas produtivas, da agropecuária à construção civil.

De acordo com dados do SmartLab, entre 1995 e 2024 a criação de bovinos concentrou o maior número de trabalhadores(as) resgatados(as) em situação análoga à escravidão (27,1%), seguida pelo cultivo de cana-de-açúcar (13,3%), produção florestal (7,16%), cultivo de café (6,07%) e construção de edifícios (4,37%). Esses setores compartilham características estruturais como uso intensivo de mão de obra não qualificada, vínculos informais e oferta de trabalho em condições degradantes.

No que se refere às ocupações, no período de 2002 a 2024, mais da metade dos resgatados(as) atuava em atividades agropecuárias em geral (56%). São igualmente recorrentes os(as) trabalhadores(as) da pecuária voltada ao corte de bovinos (5,49%), volantes da agricultura (4,87%), operadores(as) de motosserra (3,58%), cortadores(as) de cana (3,22%), além de serventes de obras (2,88%), colhedores(as) de café (2,37%), pedreiros (2,14%) e carvoeiros (1,48%). A presença recorrente dessas ocupações nas estatísticas demonstra a persistência de formas extremas de exploração, sobretudo em setores marcados por desigualdade, informalidade e desproteção social.

Em sua pesquisa, Garreto (2022) observa que as atividades desempenhadas pelas vítimas resgatadas exigiam pouca ou nenhuma qualificação profissional, embora demandassem elevado esforço físico. Mesmo nas funções que requeriam maior conhecimento técnico, como a operação de motosserras, era comum que os(as) trabalhadores(as) fossem designados(as) para essas tarefas sem qualquer preparo prévio, o que os(as) expunha a riscos graves à integridade física e à vida. Conforme dados extraídos do SmartLab (2025), a baixa escolarização é outro traço recorrente entre os(as) trabalhadores(as) resgatados(as), em que a sua maioria frequentou apenas os primeiros anos do Ensino Fundamental, sem concluí-los (32,8%), ou sequer possui alfabetização (25,5%). Um número expressivo também não completou o ensino fundamental (15,7%), enquanto apenas uma pequena parcela concluiu o Ensino Médio (7,1%) ou possui Ensino Superior incompleto ou completo.

Vianna (2019) aponta que a ausência de escolarização é frequentemente utilizada como argumento tanto por empregadores quanto por trabalhadores(as) para justificar a submissão a condições degradantes de trabalho. De um lado, empregadores recorrem à suposta falta de qualificação como motivo para impor tarefas em contextos marcados pela miséria e pela humilhação. De outro, as próprias vítimas, muitas vezes, interpretam essa ausência de formação como justificativa para a exploração sofrida, reproduzindo a ideia de que atividades manuais ou “braçais” são inferiores às aquelas que exigem esforço intelectual.

Costa e Homem da Costa (2022) afirmam que a ausência ou a fragilidade da educação formal historicamente contribui para a inserção precária no mercado de trabalho e amplia a exposição dos(as) trabalhadores(as) a situações de exploração. Porém, o que é destacado pelos autores é o aumento dos anos de escolaridade entre trabalhadores(as) resgatados(as) em condições análogas à escravidão, indicando que a escolarização, isoladamente, não impede a ocorrência dessas violações (Costa; Homem da Costa, 2022). Nesse contexto, o(a) trabalhador(a) pode ser submetido(a) a tais condições por meio de coerção direta ou pelo entendimento de que não há alternativas. Estudos também apontam que a submissão a essas condições pode ser acompanhada de processos de aceitação e legitimação por parte dos(as) próprios(as) trabalhadores(as), ancorados em discursos de desqualificação social, na valorização moral do esforço físico, na gratidão pelo acesso ao trabalho ou na obrigação moral de saldar dívidas, configurando formas de naturalização da violência (Costa; Homem da Costa, 2022).

Mesmo após serem resgatados(as) de situações de exploração aviltantes, muitos(as) trabalhadores(as) acabam retornando a condições semelhantes de trabalho degradante. Essa reincidência está profundamente relacionada à ausência de escolarização, à falta de alternativas concretas de subsistência e à exclusão estrutural que os(as) impede de romper com o ciclo de exploração. Tanto em zonas rurais quanto urbanas, é recorrente o aliciamento de trabalhadores(as) por intermediários que os(as) transportam para áreas remotas, onde permanecem sob o controle de capatazes ou pistoleiros. Nesses locais, o domínio é exercido por meio de vigilância armada, ameaças, violência física, endividamento fraudulento e isolamento geográfico, reforçando mecanismos de subjugação que dificultam qualquer possibilidade de ruptura com essa lógica perversa (Chehab, 2017).

Chehab (2017) investigou, com base em pesquisa de campo realizada entre 2014 e 2015, os efeitos do trabalho análogo ao de escravo sobre a saúde mental de trabalhadores(as) atuantes em pedreiras e no corte de cana nos estados de Goiás e Mato Grosso. Seu foco recaiu sobre as formas de sofrimento psíquico, as patologias resultantes dessas experiências e os mecanismos utilizados pelos(as) trabalhadores(as) para lidar com tais adversidades. Os relatos revelam experiências marcadas por isolamento, humilhação e medo, alimentados pela distância das famílias, pelo assédio moral e pelas constantes ameaças. As condições de trabalho geravam frustração, sensação de engano, exaustão física e emocional, além da perda da autoestima. Após o resgate, sentimentos de alívio e gratidão se misturavam à repulsa pelas memórias do sofrimento vivido (Chehab, 2017).

De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, entre 2020 e 2024 foram registradas 12.306 denúncias relacionadas à exploração do trabalho em condições análogas à escravidão. Em parcela significativa desses registros, o gênero da vítima não foi informado ou declarado, totalizando 4.283 casos. Entre as denúncias em que essa informação está disponível, observa-se a predominância de vítimas do sexo masculino, com 4.662 registros, em comparação a 2.865 denúncias envolvendo mulheres, diferença que não se apresenta de forma tão acentuada quanto aquela observada nos dados de resgate.

No âmbito dos resgates, os dados do Projeto Perfil Resgatado, da Repórter Brasil, indicam que menos de 7% dos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo no meio rural brasileiro são do sexo feminino (Konchinski, 2025). Esse contraste revela que, embora as mulheres apareçam de forma bastante reduzida nas estatísticas de resgate, especialmente no meio rural, os dados de denúncia sugerem uma presença feminina proporcionalmente mais expressiva, ainda que marcada por elevados níveis de subnotificação e ausência de informação sobre o gênero (Konchinski, 2025). Esse descompasso aponta limites importantes na captação estatística da exploração do trabalho feminino, sobretudo em contextos rurais.

Para Garreto (2022), uma das possíveis explicações para a menor presença de mulheres nos dados estatísticos de resgate do trabalho escravo contemporâneo está relacionada à preferência dos empregadores por trabalhadores fisicamente mais robustos, especialmente em atividades que demandam grande esforço corporal. No entanto, a reportagem de Konchinski (2025) sobre o trabalho escravizado feminino no campo problematiza essa interpretação ao demonstrar que, entre 2003 e 2023, as atividades pecuárias concentraram 21% dos casos envolvendo mulheres, as quais desempenhavam funções diversas, incluindo tarefas tradicionalmente atribuídas aos homens. Além disso, no setor cafeeiro o trabalho feminino na colheita manual constitui prática historicamente recorrente, evidenciando a presença contínua das mulheres em atividades agrícolas que demandam esforço físico substancial (Konchinski, 2025).

A discrepância entre os números de homens e mulheres resgatados do trabalho análogo à escravidão perde parte de sua magnitude quando os olhares para as diferentes modalidades de exploração são ampliados. No caso do trabalho sexual forçado, as mulheres representam mais da metade da força de trabalho, além de serem o grupo mais afetado pelo tráfico de pessoas (Vianna, 2019). No entanto, o governo brasileiro ainda enfrenta limitações para identificar e contabilizar plenamente a participação feminina nessas práticas. Muitos casos envolvendo mulheres não são devidamente registrados, uma vez que as atividades desempenhadas por elas frequentemente escapam ao reconhecimento oficial como trabalho (Soares, 2022). A

difficuldade em fiscalizar e combater formas específicas de exploração — como o trabalho escravo doméstico, que depende majoritariamente de denúncias — contribui para que as violências sofridas por essas mulheres permaneçam invisíveis nas estatísticas oficiais, “[...] por envolver também atividades de cuidado, há trabalhadoras escravizadas como cozinheiras, por exemplo, que durante as fiscalizações no meio rural acabam não sendo resgatadas, deixando de receber pagamento e encaminhamento para políticas de assistência social” (Konchinski, 2025, n.p).

A sub-representação das formas específicas de exploração a que as mulheres estão submetidas contribui para a invisibilização de dinâmicas de violência e dominação que incidem de maneira particular sobre suas trajetórias. Tal invisibilidade está diretamente relacionada à divisão sexual do trabalho própria da sociedade capitalista, historicamente constituída a partir da desvalorização do trabalho feminino (Reis; Moura, 2023). Conforme argumenta Federici (2017), o trabalho realizado pelas mulheres foi central para o processo de acumulação capitalista, ao mesmo tempo em que o Estado e a organização social exerceram controle sistemático sobre a reprodução feminina, consolidando uma divisão sexual do trabalho que restringiu as mulheres majoritariamente ao espaço doméstico e aos cuidados familiares.

Esse processo redefiniu o trabalho doméstico como atividade naturalizada e desprovida de valor econômico, inclusive quando orientada à produção de bens para o mercado (Federici, 2017). Ademais, quando as mulheres se inseriam em atividades fora do espaço doméstico, essas eram frequentemente marcadas por remuneração inferior e instabilidade, sendo insuficientes para assegurar a própria subsistência. A institucionalização dessa lógica, inclusive por meio de dispositivos legais, contribuiu para a erosão dos direitos das mulheres e para a manutenção de sua posição subordinada no mercado de trabalho (Federici, 2017).

Essas dinâmicas manifestam-se de forma particularmente aguda no trabalho doméstico em condições análogas à escravidão, historicamente classificado como trabalho improdutivo. Conforme apontam Reis e Moura (2023), embora o trabalho doméstico seja fundamental para a reprodução da força de trabalho e, conseqüentemente, para a sustentação do próprio capitalismo, ele permanece socialmente desvalorizado e invisibilizado. A manutenção de uma mão de obra feminina barata, associada à negação do valor econômico desse trabalho, constitui, assim, um mecanismo estrutural de reprodução das desigualdades sociais e de gênero.

Um dos casos mais representativos das contradições que atravessam o trabalho doméstico em condições análogas à escravidão no Brasil envolve uma mulher negra com deficiência auditiva submetida, por décadas, a uma relação de trabalho marcada pela negação sistemática de direitos básicos. Inserida em ambiente residencial, Sonia Maria de Jesus

desempenhava atividades domésticas contínuas sem vínculo formal, remuneração regular ou acesso às garantias previstas na legislação trabalhista, situação agravada pela ausência de documentação civil durante grande parte de sua vida e por severas limitações de comunicação, decorrentes da falta de acesso à escolarização e políticas de inclusão (Junqueira *et al.*, 2025).

Entre o casal responsável pela exploração, o marido ocupa o cargo de desembargador da Justiça do Trabalho, o que expõe dissonância estrutural entre a função institucional de defesa dos direitos laborais e práticas concretas de violação desses direitos no âmbito privado. Após a identificação da situação e a intervenção estatal, decisões judiciais autorizaram o retorno da trabalhadora ao mesmo espaço em que ocorrera a exploração, circunstância que mobilizou organizações da sociedade civil e instâncias internacionais de direitos humanos. O caso permanece sob análise do Supremo Tribunal Federal (STF) e evidencia os limites das respostas institucionais frente a formas persistentes de exploração do trabalho doméstico, especialmente quando atravessadas por marcadores de gênero, raça e deficiência (Junqueira *et al.*, 2025).

O recorte racial dos(as) trabalhadores(as) resgatados(as) em situação análoga à escravidão entre 1995 e 2024 revela a centralidade do racismo estrutural¹¹ na lógica da exploração do trabalho no Brasil. A maior parte das vítimas é composta por pessoas autodeclaradas pardas (52,7%), seguidas por brancas (20,7%) e pretas (14,1%). Também foram identificados casos entre pessoas amarelas (9,39%) e indígenas (3,07%). Quando somados os percentuais de pretos e pardos, observa-se que a população negra representa quase 70% dos(as) resgatados(as), evidenciando como desigualdades raciais históricas se traduzem na maior exposição de determinados grupos às formas mais degradantes de relação de trabalho (SmartLab, 2025). Dessa forma, o racismo estrutural não apenas atravessa, mas conforma o próprio projeto de nação gestado pelas elites, incidindo diretamente sobre a formação das classes sociais e sobre as formas históricas de exploração e opressão do trabalho pelo capital (Albuquerque; Carvalho, 2019). Trata-se, portanto, de um elemento constitutivo das relações sociais central para a produção e reprodução das desigualdades na sociedade brasileira, não se limitando a uma dimensão acessória ou residual (Almeida, 2019).

No período posterior à abolição da escravidão, esse processo assumiu novas formas. De um lado, consolidaram-se mecanismos estruturais de negação da cidadania à população negra, aprofundando sua marginalização social, de outro, instituiu-se um ordenamento jurídico-penal

¹¹ Almeida (2019) interpreta o racismo inscrito nas estruturas sociais e, portanto, como integrante da própria organização das relações políticas, econômicas, jurídicas e sociais, reproduzindo-se como regra e não como exceção. Nesse sentido, práticas individuais e institucionais discriminatórias derivam de uma estrutura social historicamente constituída, que produz desigualdades raciais de forma sistemática.

marcado por vieses raciais, que contribuíram para a criminalização sistemática dessa população (Albuquerque; Carvalho, 2019). Esses processos históricos resultaram, no presente, em fenômenos como o encarceramento em massa e o genocídio da juventude negra, além de ocupações precárias no mercado de trabalho, evidenciando a permanência e a atualização das hierarquias raciais no interior do Estado e da sociedade (Albuquerque; Carvalho, 2019).

Embora parte da literatura sustente que o trabalho escravo contemporâneo não se organiza diretamente a partir de critérios raciais, mas da extrema fragilidade e desproteção social, operando por meio de coerções extraeconômicas, é necessário reconhecer que essa condição de pauperização estrutural incide de forma desigual sobre a população negra. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), sistematizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2024a), evidenciam que raça e gênero seguem como determinantes centrais das posições ocupadas no mercado de trabalho brasileiro.

No segundo trimestre de 2024, o país registrava 7,5 milhões de pessoas desocupadas¹², com taxa média de desemprego de 6,9%. Entretanto, a taxa entre homens não negros era de 4,6%, entre mulheres negras alcançava 10,1%, mais que o dobro. No mesmo período, dos 101,8 milhões de pessoas ocupadas¹³, 38,6% encontravam-se na informalidade. Entre homens negros, essa proporção atingia 44,1%, superando em 9,5 pontos percentuais a dos homens não negros; entre mulheres negras, a taxa era de 41%, 9,1 pontos percentuais acima da observada entre mulheres não negras (MTE, 2024a).

O Informe do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2024) reforça esse diagnóstico ao indicar que a população negra correspondia a 56,7% da população brasileira no segundo trimestre de 2024 e era majoritária entre os(as) trabalhadores(as) ocupados(as), os(as) informais e os(as) desempregados(as). Entre as pessoas negras ocupadas, 45,2% exerciam atividades informais, proporção que se eleva para 45,6% no caso específico das mulheres negras que trabalhavam sem carteira assinada e sem contribuição previdenciária. Ademais, a distribuição territorial dessas desigualdades revela que o Maranhão, principal estado fornecedor de mão de obra resgatada de condições análogas à escravidão, apresentava a maior proporção de população negra do país (81,5%), enquanto Santa Catarina (SC) registrava a menor (22,6%).

¹² Segundo o Glossário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, s.d., *on-line*), refere-se às pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.

¹³ Consideram-se ocupadas as pessoas que na semana de referência, realizaram ao menos uma hora de trabalho, remunerado ou não, ou que mantinham vínculo de trabalho remunerado, ainda que estivessem temporariamente afastadas (IBGE, s.d., *on-line*).

Embora o trabalho escravo contemporâneo não se organize formalmente a partir de critérios raciais explícitos, uma vez que nem toda forma de trabalho forçado é necessariamente escravo ou associado a marcadores raciais (Ferrerias, 2022), se ancora em desigualdades sociais de caráter racial historicamente constituídas. O racismo, inicialmente mobilizado como ideologia para justificar a escravidão, ao desumanizar pessoas negras e reduzi-las à condição de mercadoria, reconfigurou-se no pós-abolição por meio de projetos de branqueamento da nação e de políticas que produziram e reproduziram desigualdades sociorraciais (Albuquerque; Carvalho, 2019). Trata-se, portanto, de um projeto político de longa duração, que segue condicionando as formas de inserção, exploração e exclusão da população negra no mercado de trabalho brasileiro.

Os dados oficiais indicam setores e perfis dos escravizados no Brasil, mas abrangem apenas os casos detectados pela inspeção do trabalho, deixando de fora muitas formas de exploração, como o trabalho forçado de crianças e adolescentes por gangues, o trabalho doméstico não remunerado, o tráfico sexual e até trabalho forçado em prisões. Assim, o que se conhece sobre trabalho escravo representa uma pequena parte de uma realidade muito maior e complexa (Leão *et al.*, 2021). Nesse contexto, a compreensão das políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo exige reconhecer os limites e as contradições de intervenções estatais que atuam sobre manifestações extremas da exploração do trabalho, sem enfrentar, de forma estrutural, as bases históricas, sociais e raciais que sustentam sua reprodução.

3 POLÍTICAS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO

“– Uma sensação de abandono comum por aqui. E o governo? – E o governo nem se fale. Ele não sabe nem que a gente existe aqui” (Câmera Record, 2019).

Em 1993, no interior de Bacabal (MA), um jovem caçula de cinco irmãos decidiu romper com o árduo trabalho na olaria familiar. Cansado da lida e em busca de novos horizontes, partiu para um garimpo no Pará, atraído por relatos de riqueza e oportunidades. Apesar das advertências de sua mãe, Pureza Lopes Loyola, sobre os riscos e o destino incerto, Antônio Abel prosseguiu com a empreitada. Um mês sem notícias foi o bastante para que a esperança de Pureza desse lugar à angústia — ao entrar em contato com parentes no Pará, descobriu que eles não tinham conhecimento da chegada de Antônio. A ausência de notícias se tornou a única e dolorosa pista para uma busca solitária. Pureza partiu em uma peregrinação pessoal, carregando apenas a bolsa e a roupa do corpo. Sua jornada a levou a um território desconhecido e hostil, onde, para encontrar o filho, ela se infiltrou em fazendas e se deparou com um universo de exploração e violações de direitos¹⁴.

Pureza não somente ouviu relatos, mas testemunhou as condições degradantes dos trabalhadores rurais. Após serem aliciados com falsas promessas de bons salários, eles eram mantidos cativos por meio da retenção de seus documentos e forçados a se endividarem no sistema de barracão. Nas fazendas em que atuou como cozinheira, o trabalho dos homens consistia na derrubada de grandes extensões de mata nativa para convertê-las em pastagem para o gado. Os empregados, em sua maioria migrantes do Norte e do Nordeste, eram recrutados em grandes municípios como Marabá, no Pará, por aliciadores conhecidos como “gatos¹⁵”, a serviço dos fazendeiros. Na busca por seu filho, Pureza ouviu relatos onde a dignidade humana era suprimida e o castigo para a rebelião era a morte e o esquecimento em covas anônimas na floresta.

¹⁴ A narrativa apresentada baseia-se na história de Pureza Lopes Loyola, retratada em produção cinematográfica intitulada *Pureza*, dirigida pelo roteirista e diretor Renato Barbieri, que contou com o apoio de diversas instituições e organizações civis atuantes no âmbito do combate ao trabalho escravo contemporâneo. O filme, que teve sua estreia em 2019, é inspirado nos relatos e na trajetória vivenciada por Pureza em busca de seu filho, vítima de trabalho escravo. Ressalta-se que a obra cinematográfica constitui uma interpretação artística dos acontecimentos, sendo empregada neste trabalho como recurso narrativo-analítico e não como reconstituição histórica rigorosa dos fatos.

¹⁵ *Gato* é o intermediário responsável pelo aliciamento de trabalhadores(as), geralmente atuando em regiões empobrecidas, mediante falsas promessas de emprego, salário e moradia. Esses intermediários podem, inclusive, ser pessoas socialmente vulneráveis, que exercem essa função a serviço dos empregadores. Com frequência, concedem adiantamentos financeiros e, posteriormente, impõem dívidas relacionadas a transporte, alimentação, moradia e instrumentos de trabalho, utilizadas como mecanismos de controle e exploração da mão de obra (MPT, 2014).

A luta de Pureza, que começou como uma busca individual, rapidamente escalou para uma denúncia contra o sistema. Em sua jornada por justiça, ela foi a público, apoiada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), exigindo do Estado medidas efetivas para a situação da classe trabalhadora do campo. Ela expôs a contradição entre a promessa de um Estado protetor e a brutalidade da exploração do trabalho, confrontando a inércia do poder público. Para isso, enviou cartas escritas de próprio punho para presidentes como Fernando Collor (1990-1992), Itamar Franco (1992-1994) e Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Contudo, ela relata que a recepção em Brasília foi frustrante, demonstrando a indiferença do poder político diante das necessidades da classe trabalhadora.

Após três anos de peregrinação, Pureza encontrou seu filho em condições análogas à escravidão em uma fazenda no Pará. Apesar das resistências, sua luta foi crucial para impulsionar a criação do Grupo Especial Móvel de Fiscalização na década de 1990. A trajetória de Pureza permite compreender que o surgimento de políticas de combate ao trabalho escravo não decorre de iniciativa espontânea do Estado, elas emergem quando pressões sociais se acumulam a ponto de tornar-se insustentável a continuidade da omissão estatal. Mesmo assim, as respostas produzidas tendem a ser parciais, voltadas à administração de conflitos e não à superação das condições que as originam.

O trabalho escravo contemporâneo se insere nesse cenário como refração da questão social, expressão das desigualdades geradas pela própria dinâmica de acumulação capitalista. Iamamoto (2015) observa que a questão social articula tanto os condicionantes históricos que moldam a vida dos indivíduos quanto as disputas políticas e culturais entre projetos societários distintos, reunindo conflitos permanentes entre interesses de classe, que se projetam nas políticas econômicas e sociais. A política social, entendida como modalidade específica de política pública voltada à garantia de direitos e à redução das desigualdades, nasce justamente dessas tensões (Potyara, 2009).

Esta seção analisa como o Estado brasileiro passou a reconhecer e institucionalizar políticas relacionadas ao enfrentamento do trabalho escravo, tomando como referência as Conferências Nacionais de Saúde (CNS), Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CNSTT), Direitos Humanos (CNDH) e Assistência Social (CNAS). O objetivo não é reconstruir de forma exaustiva os eventos que levaram à criação dessas políticas, mas evidenciar que esse percurso foi atravessado por disputas ideológicas, econômicas e políticas. Esses embates permitiram avanços, sobretudo no campo da repressão e da fiscalização, sem que se tenha alcançado a erradicação do trabalho escravo, revelando os limites estruturais das políticas existentes.

3.1 Trajetória histórica das políticas de combate ao trabalho escravo e espaços de controle democrático

A evolução dos marcos institucionais que regem as relações trabalhistas reflete as profundas transformações nas esferas social, política e econômica. A abolição da escravatura em 1888 e o subsequente processo de industrialização no Brasil culminaram na transição de um modelo de produção exclusivamente agrário e voltado à exportação para a inclusão de um sistema urbano-industrial, ocasionando novas formas de organização do trabalho. Nesse período, a ausência de legislação trabalhista consolidada resultou em relações de trabalho majoritariamente informais e desprotegidas. Essa precariedade foi o cerne das mobilizações operárias, que reivindicavam melhores condições de vida e de trabalho (Lindemann *et al.*, 2025).

O aprofundamento das desigualdades sociais, da precarização das condições de vida e do pauperismo intensifica as reivindicações por direitos sociais, levando a classe trabalhadora a demandar não apenas garantias trabalhistas, mas também o reconhecimento de sua condição enquanto classe social no interior das relações capitalistas (Santos, 2012). Esse processo expressa a emergência da chamada questão social, entendida como resultado histórico da formação e do desenvolvimento da classe trabalhadora, bem como de sua inserção no cenário político, na medida em que passa a tensionar o empresariado e o Estado por reconhecimento e por formas de intervenção que ultrapassem práticas assistenciais ou meramente repressivas (Iamamoto; Carvalho, 1995).

Gomes (2014) sinaliza que o movimento operário brasileiro não apenas reivindicava direitos trabalhistas e previdenciários, mas também buscava a participação ativa do Estado nos conflitos sociais, assumindo posição de mediador entre trabalhadores e capital. Nesse sentido, “[...] a conquista e ampliação dos direitos sociais do trabalhador tem uma dimensão política que não pode ser minimizada” (Gomes, 2014, p. 33), evidenciando que os direitos sociais possuem uma dimensão estratégica dentro da dinâmica de poder do capitalismo.

Nesse movimento, o Estado passa a ser interpelado como mediador dos conflitos sociais. Conforme aponta Gomes (2014), a legislação social constitui instrumento jurídico voltado à regulação da circulação da força de trabalho no capitalismo, operando simultaneamente como mecanismo de proteção limitada e de reprodução das relações de exploração. A conquista e a ampliação dos direitos sociais do trabalhador, portanto, possuem uma dimensão política estratégica que não pode ser minimizada (Gomes, 2014).

No que se refere ao trabalho escravo contemporâneo, o reconhecimento estatal dessa prática não decorreu de uma iniciativa espontânea do Estado, mas da incidência organizada da sociedade civil, em especial da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Ao longo de sua trajetória, a CPT foi fundamental para romper com a naturalização dessas formas extremas de exploração, atuando não apenas como agente denunciante, mas como sujeito político capaz de produzir interpretações, articular estratégias e incidir na formulação de políticas públicas, ao traduzir o trabalho escravo como expressão das desigualdades estruturais do capitalismo brasileiro (Suzuki, 2023).

Para que uma situação inserida nas estruturas relacionais da sociedade se constitua como problema público, articulam-se diferentes processos, entre os quais destacam-se o *reconhecimento* e a *legitimação* (Leão, 2015). O reconhecimento não se limita a um simples “tornar visível”, consiste em processo social e político por meio do qual situações anteriormente naturalizadas, invisibilizadas ou tratadas como normais passam a ser socialmente identificadas, nomeadas e questionadas. Nesse sentido, reconhecer implica atribuir relevância social e política a dada condição, permitindo que seja compreendida como questão pública e, portanto, passível de intervenção. Tal processo decorre da atuação de sujeitos coletivos que, ao tensionar interpretações naturalizadas, busca inscrever essa experiência no campo do debate público e da ação institucional (Leão, 2015).

Embora o Código Penal de 1940 previsse pena de reclusão para quem submetesse alguém a condições análogas à escravidão, a aplicação desse dispositivo permaneceu limitada por décadas, em razão da ausência de regulamentação específica e de mecanismos efetivos de fiscalização (Ferrerias, 2017). Mesmo após a abolição formal da escravidão, a exploração da força de trabalho seguiu estruturando as relações capitalistas, convertendo os(as) trabalhadores(as) em sujeitos de direito apenas no plano formal, enquanto permaneciam subordinados(as) à apropriação privada do trabalho. Nesse contexto, a exploração passou a operar predominantemente dentro dos limites da legalidade, configurando formas socialmente legitimadas de extração de mais-valia (Vianna, 2019).

A partir da década de 1960, as denúncias de trabalho escravo contemporâneo no meio rural passaram a ganhar maior visibilidade pública, impulsionadas pela atuação de setores da sociedade civil que passaram a reconhecer essas práticas como problema social relevante, diante das condições aviltantes de trabalho no campo (Rocha; Brandão, 2013). Nas décadas seguintes, esse cenário foi agravado pelas crises do capitalismo nos anos 1970 e 1980, em decorrência do esgotamento do modelo fordista-keynesiano, com elevação do desemprego, retração econômica e desestruturação das redes de proteção social, ampliando a

vulnerabilização da classe trabalhadora e favorecendo formas subordinadas e precarizadas de inserção produtiva (Ghiraldelli, 2019).

Esse processo se intensificou no âmbito dos projetos de colonização da Amazônia, marcados pela expansão de grandes propriedades privadas financiadas pelo Estado e pelo capital estrangeiro (Ribeiro; Freitas, 2020). Durante a Ditadura Militar, a atuação estatal aprofundou esse quadro ao viabilizar, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), empreendimentos envolvidos em formas extremas de exploração do trabalho (Rocha; Brandão, 2015). Caso emblemático é o da Volkswagen, cujas práticas em uma fazenda no sul do Pará, nas décadas de 1970 e 1980, foram expostas em ações judiciais recentes que denunciam mecanismos sistemáticos de coerção laboral, como endividamento forçado, vigilância armada e restrição da liberdade de locomoção (Junqueira, 2025). Trazendo à tona a inserção dessas práticas em cadeias produtivas nacionais e internacionais, sustentadas por condições institucionais permissivas.

Até a década de 1980, o Estado brasileiro buscava conciliar posicionamento interno com a preservação de sua imagem perante organismos internacionais, frequentemente relativizando denúncias de trabalho compulsório ao tratá-las como práticas regionais ou heranças históricas. Nesse período, a definição de trabalho escravo contemporâneo permanecia fortemente vinculada à experiência da escravidão colonial e pós-abolição, centrada sobretudo na restrição da liberdade de locomoção e na racialização dos(as) trabalhadores(as) no meio rural (Ferrerias, 2017).

Paralelamente, desde o início do século XX, a abolição da escravidão e do trabalho forçado passou a integrar a agenda internacional, especialmente em fóruns multilaterais conduzidos pela ONU e pela OIT (Ferrerias, 2022). Apesar de serem apresentadas como formulações universais, essas concepções resultaram de disputas políticas e ideológicas situadas historicamente, marcadas pela projeção de valores euro-estadunidenses como parâmetros normativos globais (Ferrerias, 2022). A adesão do Brasil a convenções internacionais, como a Convenção de Genebra de 1926, as Convenções nº 29 (1930) e nº 105 (1957) da OIT e o Protocolo Suplementar de 1956, formalizaram compromissos com a abolição de práticas de exploração extrema, entretanto, no plano prático, as ações permaneciam inertes.

Dessa forma, ainda que houvesse o reconhecimento formal e crescente visibilidade das denúncias por parte de organizações sociais e trabalhadores(as), o trabalho escravo ainda não se configurava plenamente como questão pública, isto é, como problema legitimado nas agendas estatais e passível de intervenção sistemática. Conforme Leão (2015), o processo de legitimação refere-se ao momento em que um tema reconhecido passa a ocupar lugar nas

agendas públicas, sendo traduzido em diagnósticos, normas e propostas que orientam a ação estatal. Tal processo pressupõe a atuação de atores dotados de autoridade institucional, técnica ou política, capazes de sustentar a permanência do tema nas arenas públicas de deliberação e de conferir-lhe respaldo para a intervenção social e estatal.

É a partir dessa perspectiva que se analisa, neste trabalho, a trajetória histórica das políticas de combate ao trabalho escravo e de proteção aos(as) trabalhadores(as) resgatados(as), identificando como o tema foi progressivamente incorporado ou tensionado nas deliberações de instâncias públicas, como as Conferências Nacionais de Direitos Humanos (CNDH), de Saúde (CNS), de Saúde do Trabalhador (CNST) e de Assistência Social (CNAS). A análise dessas conferências, situadas em períodos próximos a avanços no reconhecimento estatal e na implementação de ações de enfrentamento, permite compreender os limites e as possibilidades do processo de legitimação e institucionalização do trabalho escravo no Brasil.

3.2 O processo de legitimação e institucionalização do trabalho escravo

A legislação social emergiu da interação entre três atores centrais: o Estado, os(as) trabalhadores(as) urbanos(as) e a burguesia industrial e comercial (Gomes, 2014). Enquanto o liberalismo econômico buscava eliminar vínculos não contratuais da força de trabalho para consolidar um mercado formalmente livre, a intervenção estatal passou a assumir a função de proteger os elementos considerados essenciais à produção, restringindo a ação do mercado quando necessário à garantia do desenvolvimento capitalista. Nesse sentido, a implementação de políticas sociais pode ser compreendida como resposta às contradições engendradas pelo liberalismo econômico (Gomes, 2014).

Na década de 1930, o Brasil atravessou profundas transformações sociais e econômicas, impulsionadas pela crise de 1929 e pela reorganização da economia mundial no âmbito da Divisão Internacional do Trabalho (IPEA, 2010). Esse contexto intensificou os debates sobre os rumos da economia nacional e favoreceu a adoção do planejamento econômico como instrumento de gestão do capitalismo. O processo de industrialização, tensionado pelas condições internacionais, alterou a centralidade do modelo agroexportador e fortaleceu novas frações das classes dominantes, que passaram a reivindicar maior intervenção estatal em setores estratégicos, em defesa da indústria nascente e do nacionalismo econômico (IPEA, 2010).

Nesse período, o Estado brasileiro assumiu papel central na organização da economia capitalista, atuando de forma decisiva na mediação dos interesses das classes dominantes historicamente vinculadas ao capital internacional. O espaço público foi progressivamente

mobilizado para atender a esses interesses, enquanto a participação da classe trabalhadora nos processos decisórios permaneceu limitada e subordinada. Essa dinâmica permitiu a implementação de mudanças institucionais sem alterar substantivamente o modelo econômico, o padrão de acumulação ou as formas de exercício do poder no país (Elias, 2019).

Durante o regime autoritário liderado por Getúlio Vargas, especialmente no período do Estado Novo (1937-1945), não houve o reconhecimento do trabalho escravo enquanto problema público ou categoria jurídica específica. Embora persistissem formas extremas de exploração do trabalho, estas não eram nomeadas ou tratadas como tal, permanecendo naturalizadas ou invisibilizadas no interior das relações produtivas (Moura; Ferreira Junior; Santos, 2022). Apenas com a redemocratização, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os casos de trabalho escravo passaram a ganhar maior visibilidade na imprensa e na atuação da sociedade civil. Em 1995, no primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Estado brasileiro reconheceu formalmente a persistência do trabalho escravo no país, após pressões e denúncias de âmbito nacional e internacional (Moura; Ferreira Junior; Santos, 2022).

Com o processo de redemocratização iniciado na década de 1980, ampliaram-se os espaços institucionais de participação social, como as conferências nacionais nas áreas da Saúde, da Assistência Social e dos Direitos Humanos. Conforme destacam Avelino, Fonseca e Pompeu (2022), o número de conselhos nacionais de políticas públicas cresceu de forma expressiva após sua institucionalização pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), promovendo o “[...] diálogo entre o Estado e a sociedade civil e a proposição de políticas mais eficazes, transparentes e negociadas entre múltiplos atores, a partir de arranjos centrados em redes de governança” (Avelino; Fonseca; Pompeu, 2022, p. 264).

A 8ª Conferência Nacional de Saúde (8ª CNS), realizada em março de 1986, durante o governo José Sarney (1985-1990), constituiu um marco no processo de redemocratização ao reafirmar a saúde como direito e dever do Estado. Nesse espaço deliberativo, consolidou-se uma concepção ampliada de saúde, entendida para além do campo clínico, incorporando fatores políticos, sociais e econômicos, entre eles a dimensão do trabalho (Brasil, 1986). Ao politizar as condições de vida e trabalho como determinantes da saúde, a 8ª CNS criou as bases que possibilitaram a realização da 1ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador (1ª CNST).

Desse modo, em dezembro de 1986, a 1ª CNST ampliou essa perspectiva ao inserir explicitamente a saúde da classe trabalhadora no debate público, com participação de representantes dos(as) trabalhadores(as), do Estado e da sociedade civil. O relatório final da Conferência reconheceu que os agravos à saúde dos(as) trabalhadores(as) estavam diretamente

vinculados às contradições sociais do país e ao padrão de desenvolvimento econômico, responsável por condições de vida precárias e elevados índices de adoecimento (Brasil, 1986). Desde essa primeira formulação, identificava-se que problemas como jornadas extensas, instabilidade no emprego e exposição a riscos desconhecidos incidiam de forma mais intensa sobre os(as) trabalhadores(as) rurais, submetidos(as) a condições, mesmo que ainda não nomeadas juridicamente como trabalho escravo, aproximavam-se materialmente dessa realidade.

Embora as condições degradantes de trabalho fossem identificadas e problematizadas no espaço deliberativo, a crítica à atuação do Estado já apontava seus limites estruturais, ao denunciar a delegação de responsabilidades a sindicatos e empregadores, o que comprometia a efetividade da proteção à saúde do(a) trabalhador(a) (Brasil, 1986). Assim, a Conferência evidencia um momento inicial de reconhecimento social e político das condições degradantes de trabalho, ao mesmo tempo em que revela que já se explicitavam as estratégias estatais de deslocamento de responsabilidades, limitando a assunção direta do dever de proteção e regulação das condições de trabalho.

A década de 1990 foi marcada, simultaneamente, pela recessão econômica e pela consolidação das políticas neoliberais¹⁶, ao passo que movimentos sociais e setores da sociedade civil intensificavam a pressão sobre o Estado pela ampliação e efetivação de políticas de proteção social (Barros, 2022). Nesse contexto amplia-se a visibilidade do trabalho escravo contemporâneo, propiciando discussões como o lançamento da primeira campanha nacional de sensibilização promovida pelo Fórum Nacional Contra a Violência no Campo em 1994 (Suzuki, 2023). A iniciativa revela o avanço do reconhecimento social do problema, ainda que sem correspondência imediata na consolidação de estruturas estatais capazes de enfrentá-lo de forma sistemática.

Esse processo se articula à emergência da noção de controle democrático¹⁷, entendida como parte das lutas pela redemocratização da sociedade e pela disputa em torno da participação social nos processos decisórios do Estado (Barros, 2022). No Brasil, tais mecanismos adquirem maior visibilidade justamente a partir da década de 1990, como

¹⁶ Segundo Harvey (2008), o neoliberalismo é uma teoria político-econômica que pressupõe uma estrutura institucional criada e preservada pelo Estado, caracterizada pela garantia da propriedade privada, dos mercados e do livre-comércio com a mínima intervenção do Estado na economia.

¹⁷ Nesse período, a participação social na esfera pública, enquanto parte do gerenciamento das ações e recursos do Estado, foi concebida como controle social. Contudo, por limitar-se à participação social em apenas mecanismos públicos de decisão, utilizaremos o conceito de controle democrático, uma vez que retrata a atuação da sociedade de forma protagonizada, tanto em meios de participação institucionalizados como não institucionalizados, com o intuito de influenciar nos processos públicos decisórios de maneira a dar direção política e construir hegemonia (Barros, 2022).

desdobramento das mobilizações sociais que marcaram a transição do regime autoritário para a ordem democrática¹⁸. No entanto, essa ampliação da participação ocorreu de maneira tensionada, uma vez que se desenvolveu no interior de um projeto neoliberal que, ao mesmo tempo em que incorporava dispositivos participativos, restringia o papel do Estado nas políticas sociais e esvaziava os espaços coletivos de deliberação (Barros, 2022).

Nesse cenário, os avanços institucionais no combate ao trabalho escravo expressam de forma concreta os limites do controle democrático sob a hegemonia neoliberal. Os primeiros marcos normativos não resultaram de uma iniciativa política centralizada do Estado, mas da atuação de segmentos técnicos da burocracia estatal. A Instrução Normativa Intersecretarial nº 1, de 24 de março de 1994, elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, originou-se da ação de auditores fiscais e estabeleceu parâmetros para a inspeção do trabalho rural, criando condições operacionais para o reconhecimento e o enfrentamento do trabalho escravo (Sinait, 2023). A ausência do termo “trabalho escravo” no texto normativo não foi casual, mas refletiu os limites políticos do período, no qual o reconhecimento formal dessa prática encontrava forte resistência, exigindo estratégias institucionais indiretas para sua operacionalização.

Portanto, mesmo diante do avanço do reconhecimento social e da pressão da sociedade civil, a incorporação do tema pelo Estado ocorreu de forma parcial, fragmentada e contraditória. Como assinala Faleiros (2009), a atuação estatal varia conforme a conjuntura e os problemas específicos, mas permanece orientada pela manutenção da forma mercantil da economia, da acumulação do capital e de sua legitimidade política. Assim, os mecanismos de participação e controle democrático coexistem com práticas que preservam as bases estruturais da exploração, limitando o alcance transformador das respostas estatais ao trabalho escravo contemporâneo.

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foram criados, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). O GERTRAF foi instituído pelo Decreto nº 1.538, de 1995, e reuniu representantes de diferentes ministérios, da OIT e de entidades da sociedade civil. Sua atuação, contudo, apresentou limitações significativas, uma vez que os integrantes não dispunham de poder decisório e acesso às instâncias superiores do governo para efetivar medidas concretas de enfrentamento ao trabalho escravo (Suzuki, 2023).

¹⁸ Entende-se que se trata de uma ordem democrática de sentido liberal dentro do capitalismo e, portanto os potenciais elementos de atrito com a ordem capitalista foram extinguidos (Miguel, 2012). Trata-se de uma democracia de viés burguês, na qual possui limitações quanto à representatividade e aos interesses privilegiados (Miguel, 2012).

A ausência de participação da sociedade civil na estrutura do GERTRAF constituiu um fator central para sua inoperância. Diferentemente de espaços institucionais de deliberação que incorporam atores sociais organizados, a comissão interministerial foi concebida sem mecanismos de incidência externa, o que limitou sua capacidade de resposta frente às denúncias e às demandas concretas relacionadas ao trabalho escravo. Embora justificativas oficiais tenham atribuído o fracasso do grupo à falta de vontade política, análises posteriores indicam que a inércia do GERTRAF esteve associada à inexistência de agentes sociais capazes de pressionar continuamente o Estado e de mobilizar repertórios de experiências, conhecimentos e práticas acumuladas no enfrentamento direto das violações (Suzuki, 2023).

Nessa perspectiva, a atuação da sociedade civil não se restringe à denúncia, mas desempenha papel estruturante na conformação das agendas públicas e na indução da ação estatal. A ausência desses atores no GERTRAF comprometeu a tradução do reconhecimento formal do problema em práticas institucionais efetivas, revelando que a capacidade de enfrentamento do trabalho escravo depende não apenas da criação de instâncias administrativas, mas da presença ativa de sujeitos coletivos que tensionem o Estado diante de problemas concretos e persistentes (Suzuki, 2023).

O GEFM, por sua vez, foi organizado a partir da atuação conjunta de Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho e, em algumas operações, de agentes da Polícia Federal (PF) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF). O grupo permanece ativo, realizando resgates de trabalhadores(as), identificando focos de exploração e viabilizando medidas emergenciais de proteção às vítimas (Rocha; Brandão, 2015). A implementação dessas ações passou a compor uma narrativa institucional de avanço e compromisso estatal no combate ao trabalho escravo, embora as operações fossem realizadas sob condições materiais restritas, com escassez de recursos financeiros, limitações logísticas e fragilidade de infraestrutura, além de questionamentos recorrentes quanto aos critérios técnicos adotados durante as fiscalizações (MTE, 2025).

Auditores-Fiscais do Trabalho que participaram das primeiras ações do GEFM relatam que, nos anos iniciais, a atuação no grupo não integrava as atribuições regulares da carreira. A composição das equipes ocorria por meio de convites baseados em experiências prévias no meio rural, no enfrentamento ao trabalho infantil ou na atuação em direitos humanos, o que conferiu à fiscalização móvel caráter seletivo e voluntário (MTE, 2025). Essa lógica não se restringiu ao momento de formação do grupo e permaneceu como traço estrutural de sua atuação, indicando que o enfrentamento ao trabalho escravo não foi incorporado como função obrigatória e permanente da ação estatal (MTE, 2025).

As operações eram realizadas sem protocolos consolidados e sem respaldo normativo claro que assegurasse, de forma inequívoca, a competência dos auditores-fiscais para determinar a ruptura imediata das relações de trabalho, o pagamento das verbas devidas e a retirada dos(as) trabalhadores(as) das situações de exploração. Nessas circunstâncias, a atuação dependia fortemente da disposição individual dos agentes, que enfrentavam isolamento territorial, risco de violência e ausência de proteção institucional adequada (MTE, 2025).

A consolidação do GEFM ocorreu de maneira gradual e reativa, impulsionada pela pressão da sociedade civil e pela visibilidade pública das denúncias de trabalho escravo. A dependência recorrente de organizações da sociedade civil, entidades religiosas e redes locais para viabilizar a fiscalização e garantir a segurança das equipes revela que o combate ao trabalho escravo se sustentou, em grande medida, fora do aparato estatal formal (Rocha; Brandão, 2015).

Nos espaços institucionais de deliberação, as Conferências Nacionais de Direitos Humanos incorporaram a temática do trabalho escravo de forma gradual e desigual. As discussões frequentemente abordaram os conflitos no campo, a necessidade de Reforma Agrária e as condições precárias de trabalho, com destaque para o trabalho infantil, enquanto o trabalho escravo nem sempre figurava de forma explícita nas agendas deliberativas, mesmo em períodos de elevado número de resgates de trabalhadores.

A I Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 1996, não menciona diretamente o trabalho escravo ou o trabalho forçado. Ainda assim, a centralidade conferida aos conflitos agrários e à violência no campo indica que essas violações já integravam a agenda dos direitos humanos, embora dissociadas, naquele momento, de formulação conceitual e jurídica específica sobre o trabalho escravo contemporâneo (Brasil, 1996).

Na II Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 1997, o trabalho escravo passou a emergir em falas e denúncias, sobretudo associado às condições de populações indígenas e ao trabalho infantil. Também foram debatidas a intensificação da violência contra povos indígenas e a invasão de seus territórios, com referência a casos envolvendo as comunidades Pataxó e Guarani-Kaiowá, além da aprovação do Projeto de Lei nº 929, de 1995, que previa penalizações específicas ao trabalho escravo (Brasil, 1997).

A III Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 1998, avança nos debates expondo de forma mais explícita as disputas políticas em torno do trabalho escravo no meio rural. Parte dos participantes relativizava a exploração intensa da força de trabalho em nome da preservação do emprego e da estabilidade econômica, enquanto outros defendiam a

erradicação integral dessas práticas como condição para a legitimidade das políticas públicas (Brasil, 1998).

Durante o debate sobre a continuidade do Programa Álcool, o deputado federal Luciano Zica (Partido dos Trabalhadores (PT-SP)) reconheceu a existência de trabalho escravo, mas tratou as violações como distorções passíveis de correção, insuficientes para justificar a interrupção do programa. Em contraposição, representantes da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional mobilizaram a presença do trabalho escravo como expressão de falhas estruturais do modelo produtivo, defendendo a erradicação da exploração infantil, da discriminação e do trabalho escravo como condição para qualquer política de desenvolvimento (Brasil, 1998).

Entre 1999 e 2001, foram registrados 10.040 resgates de trabalhadores(as) em situação de trabalho escravo no país (SmartLab, 2025). Apesar disso, nas Conferências Nacionais de Direitos Humanos de 1999 (4ª CNDH), 2000 (5ª CNDH) e 2001 (6ª CNDH), o tema não ocupou posição central na agenda deliberativa. Na 4ª CNDH, o trabalho escravo esteve ausente, enquanto na 5ª os dados apresentados indicavam a insuficiência das políticas governamentais, caracterizadas por intervenções focalizadas e descontinuadas no âmbito dos direitos humanos (Brasil, 2000).

No mesmo período foram registradas práticas análogas à escravidão no interior da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), onde adolescentes, majoritariamente negros, eram submetidos a torturas, humilhações e regimes de trabalho compulsório por agentes do próprio Estado. A ocorrência dessas violações no interior de instituições públicas responsáveis pela proteção de direitos tensionou a narrativa de avanço institucional e revelou a persistência de práticas autoritárias e racializadas após a abolição formal da escravidão (Brasil, 2000).

Na 6ª CNDH, realizada em 2001, a impunidade no campo passou a ser reconhecida como elemento central para a continuidade das violações. A moção apresentada pelo Grupo 4, que propunha a federalização do crime de trabalho escravo, o confisco sem indenização de propriedades envolvidas e a proibição de financiamento público a esses imóveis, expressou a disputa em torno da responsabilização dos agentes econômicos e do papel do Estado no enfrentamento dessas práticas (Brasil, 2001).

Esse conjunto de disputas revela que o controle democrático se constituiu como um campo atravessado por assimetrias de poder e conflitos de interesse, no qual a sociedade civil buscou ampliar sua capacidade de incidência sobre decisões estatais em um contexto marcado

pela centralidade da acumulação de capital e pela fragilidade dos mecanismos de controle social (Barros, 2022).

Por outro lado, conforme aponta Faleiros (2012), o Estado pode incorporar reivindicações populares por meio da institucionalização dos conflitos, estabelecendo regras próprias para sua gestão e regulação. Esse movimento confere aparência de equilíbrio e de mediação imparcial, ao mesmo tempo em que preserva as relações de poder existentes. Ao se apresentar como instância conciliadora dos interesses em disputa, o Estado atua na contenção dos conflitos sociais sem alterar substantivamente as assimetrias estruturais que os produzem. Nessa lógica, embora sejam criados espaços formais de participação, como conselhos, comitês e instâncias consultivas, os sujeitos coletivos oriundos dos grupos populares passam a ocupar posições limitadas à consulta e à representação simbólica, sem acesso efetivo aos processos de decisão política. Assim, a institucionalização dos conflitos permite a incorporação controlada das demandas sociais, mantendo sob tutela estatal a definição dos limites da participação e assegurando que o poder decisório permaneça concentrado nos grupos hegemônicos, mesmo em contextos que se apresentam como democráticos (Faleiros, 2012).

Até 2003, quando ocorreu a 8ª CNDH, esses espaços funcionavam como instâncias de debate coletivo sem caráter deliberativo formal, com propostas sistematizadas e encaminhadas aos órgãos estatais e à sociedade civil (Brasil, 2005). Embora legítimas por sua representatividade, essas conferências limitavam a incorporação de interesses sociais conflitantes, privilegiando atores com maior capacidade de articulação política e dificultando a participação direta dos grupos afetados.

Barros (2022) aponta que a existência de canais participativos não garante aproximação entre representantes e base social. Em contextos de profundas desigualdades como o observado no Brasil, a representação tende a reproduzir assimetrias, pois grupos dominados enfrentam barreiras de acesso e conflitos de interesse com os detentores de poder político e econômico. Nesse sentido, o trabalho escravo, embora institucionalmente reconhecido como violação grave de direitos humanos, permanece mediado por outros atores, sem a participação direta das vítimas.

A formulação de pautas e propostas é conduzida principalmente por representantes de organizações da sociedade civil, entidades religiosas, movimentos sociais, especialistas e agentes estatais (Martins, 2023). Essa mediação decorre das condições sociais do trabalho escravo contemporâneo, nas quais incidem a precariedade extrema, a mobilidade forçada, a fragmentação dos vínculos sociais e a centralidade da sobrevivência imediata. Logo, nem todas as vítimas se inserem nas relações de produção da classe operária clássica e suas formas de

resistência tendem a ser fragmentadas e pré-políticas, sem se converter em consciência de classe ou organização coletiva capaz de disputar hegemonia (Martins, 2023). Existem estratégias de enfrentamento, como fugas, denúncias e recusas individuais à exploração por parte das vítimas, contudo, essas práticas raramente se traduzem em protagonismo institucional, influenciando a forma como o problema é formulado, os conceitos mobilizados e as estratégias adotadas para seu enfrentamento (Martins, 2023).

Avanços foram reiterados durante a 8ª CNDH, realizada em junho de 2003, com o então Ministro-Chefe da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, realizando pronunciamento em que reconheceu o papel histórico do Estado como violador de direitos humanos, seja por ação ou omissão, e vinculou a persistência do trabalho escravo contemporâneo a grupos socialmente vulnerabilizados, como trabalhadores(as) rurais, povos indígenas, crianças e adolescentes (Brasil, 2003). Esse diagnóstico apontou para o caráter estrutural do fenômeno, entretanto, a centralidade conferida à ampliação de mecanismos institucionais sugere aposta na capacidade de coordenação estatal para o enfrentamento, sem que se explicitassem os limites dessa estratégia diante das desigualdades sociais e econômicas que sustentam a exploração. Nesse contexto, consolidou-se o entendimento de que o enfrentamento ao trabalho escravo exigiria a articulação entre ações de fiscalização, repressão e medidas voltadas ao pós-resgate (Suzuki, 2023).

Em 2002, a primeira política nacional de Estado que contempla a vida das pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão após o resgate foi instituída. Trata-se de 3 parcelas de Seguro-Desemprego¹⁹, no valor de um salário-mínimo, para todo(a) trabalhador(a) que tiver constatada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a submissão ao trabalho forçado ou análogo à escravidão. Concomitantemente, está previsto o encaminhamento ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), para fins de qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho (Brasil, 2002).

Aliados a esse avanço, importantes marcos institucionais foram registrados na pauta do enfrentamento ao trabalho escravo durante os mandatos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010), período marcado tanto pela ampliação de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho escravo contemporâneo quanto pelo aumento significativo das ações de fiscalização e resgate. Entre 2003 e 2009, concentram-se os maiores registros de

¹⁹ O Programa Seguro-Desemprego refere-se a um direito previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal de 1988. Destina-se aos trabalhadores(as) formais demitidos sem justa causa e ao(a) trabalhador(a) comprovadamente resgatado(a) de regime de trabalho forçado ou de condição análoga à de escravo (redação advinda da Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002), com a finalidade de auxílio financeiro temporário para garantir a subsistência enquanto buscam a recolocação no mercado de trabalho (Brasil, 1990).

trabalhadores(as) retirados(as) dessas condições, com pico em 2007, quando 6.025 pessoas foram resgatadas ([SmartLab](#), 2025). Embora esses números sejam frequentemente apresentados como indicadores de êxito das políticas adotadas, também sugerem que o fortalecimento da capacidade estatal de fiscalização coexistiu com a continuidade das condições que possibilitam a reprodução do trabalho escravo.

Entre os instrumentos de repressão instituídos no período, destaca-se a criação da chamada “Lista Suja”, cadastro público de empregadores flagrados na exploração de trabalho escravo, que obteve reconhecimento internacional. Esse instrumento consiste na divulgação pública de empregadores responsabilizados pela utilização de trabalho em condições análogas à escravidão. A inclusão no cadastro implica acompanhamento estatal por um período mínimo de dois anos, sendo a exclusão condicionada ao cumprimento cumulativo de critérios específicos, tais como a inexistência de reincidência, a quitação integral das penalidades administrativas aplicadas, o pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários e a adoção de medidas que assegurem a regularização da situação dos(as) trabalhadores(as) envolvidos(as) (Rocha; Brandão, 2013).

Como mecanismo de seu caráter inovador, no qual expõe os empregadores que mantinham pessoas em condições análogas a de escravo, a Lista Suja se mostra um amplo campo de disputas políticas e econômicas em torno do combate ao trabalho escravo, tornando-se alvo recorrente de contestações judiciais e pressões por flexibilização por parte do patronato, diante de um contexto de conflitos de interesses econômicos. A sua implementação perpassa diversas intempéries, como a dificuldade de acesso à lista e a associação dos nomes publicados com as empresas criminosas.

Entre o período de dezembro de 2014 e março de 2017, a Lista Suja foi suspensa devido ao questionamento acerca de sua legalidade, realizada por um empregador ao STF, de modo que foi necessário o Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal (MPT-DF) entrar com ação de pedido de liminar, em dezembro de 2016, para que a União publicasse a lista atualizada²⁰. Esse exemplo evidencia que a presença e a intervenção do patronato não se limitam ao processo de formulação das legislações, mas incidem na implementação e posterior regulamentação. Em julho de 2024, a Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15 modificou a “Lista Suja” ao criar um cadastro alternativo para empregadores que firmem Termos de Ajustamento de Conduta, permitindo sua retirada do registro mediante compromissos de

²⁰ Para compreender o processo de suspensão e a retomada da publicação da Lista Suja ler a notícia divulgada pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/502-mpt-entra-com-acao-para-a-publicacao-atualizada-da-lista-suja>. Acesso em: 20 jan. 2026.

reparação e prevenção. Tal medida é interpretada como um retrocesso, na medida em que atenua os efeitos sancionatórios do cadastro, especialmente a restrição ao crédito e às parcerias empresariais comprometidas com a erradicação do trabalho escravo.

Para além disso, a forma de publicação dos nomes na Lista Suja compromete o reconhecimento social do trabalho escravo contemporâneo, elemento fundamental para a pressão pública e o controle democrático. Casos amplamente divulgados, como o ocorrido nas vinícolas gaúchas — Vinícola Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton —, evidenciaram a importância da visibilidade, uma vez que mais de 200 trabalhadores(as) foram resgatados(as) de condições análogas à escravidão após a contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra. A repercussão resultou, inclusive, em ações de boicote por parte de redes varejistas, demonstrando o potencial da mobilização social quando há identificação clara dos envolvidos (Da redação, 2023). Entretanto, a forma de divulgação da “Lista Suja”, ao expor apenas os nomes dos empregadores, sem a devida vinculação à empresa ou à razão social, dificulta essa associação por parte da população. Com isso, empresas amplamente conhecidas, como a Kaiser, tendem a não ser prontamente reconhecidas como beneficiárias de trabalho análogo à escravidão, esvaziando o caráter político e sancionatório do instrumento.

Destacam-se ainda a alteração do artigo nº 149 do Código Penal, que ampliou a tipificação do crime de trabalho análogo ao de escravo e a elaboração do 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (1º PNETE), concebido como política pública permanente, com o objetivo de eliminar formas de exploração laboral compulsórias e ultrajantes para a democracia, elaborado no âmbito da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) (SEDH, 2003).

A criação do Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e a implementação do 1º PNETE, estruturado em 75 ações distribuídas em 6 eixos estratégicos, reforçaram essa perspectiva. O Plano abrangeu desde o fortalecimento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) até ações de conscientização e promoção da cidadania (SEDH, 2003). No entanto, a abrangência formal das medidas contrastou com os desafios de sua execução, especialmente no que se refere à prevenção da reincidência e à garantia de condições de trabalhos dentro do considerado digno e de acordo com os direitos trabalhistas para os(as) trabalhadores(as) resgatados(as) (SEDH, 2003).

Deste modo, O 1º PNETE recebeu reconhecimento internacional da OIT devido às medidas inovadoras adotadas e ao avanço de 68,4% no cumprimento das metas estabelecidas no prazo de 5 anos (SEDH, 2008), abrangendo fiscalizações, ações de capacitação de atores e campanhas de conscientização. Entretanto, os progressos foram limitados em relação à redução

da impunidade, à implementação de políticas de garantia de emprego e renda e à promoção da Reforma Agrária, aspectos centrais para a prevenção e a reinserção social (SEDH, 2008). Essas limitações motivaram a elaboração do 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Ao elaborar o 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2º PNETE), de 2008, a CONATRAE busca frisar a integralização das ações e instituições de combate ao trabalho escravo. Diferente do plano anterior, o 2º PNETE se destaca por sua ênfase na articulação entre os órgãos governamentais e na continuidade das ações. O documento, um plano de referência com 66 ações, organiza o combate ao trabalho análogo à escravidão em 5 núcleos principais: a) Ações Gerais de Enfrentamento e Repressão, b) de Reinserção e Prevenção, c) de Informação e Capacitação e d) de Repressão Econômica (SEDH, 2008).

As ações do 2º PNETE evidenciam uma estratégia abrangente e que busca atuar em diversas frentes. As Ações de Enfrentamento e Repressão incluem a ampliação da fiscalização e o combate à intermediação ilegal de mão de obra. As Ações de Reinserção e Prevenção, consideradas essenciais para evitar reincidência, propõem a garantia de documentos, acesso a benefícios sociais — como o seguro-desemprego, programas de qualificação profissional —, e de forma crucial, a priorização da Reforma Agrária em áreas de aliciamento. Por sua vez, as Ações de Repressão Econômica buscam atingir os infratores diretamente em sua capacidade financeira, vedando a participação em licitações públicas, negando acesso a crédito e estabelecendo a desapropriação de terras onde o crime foi comprovado (SEDH, 2008).

Na medida em que se avançam as manifestações sobre a temática do trabalho escravo no âmbito das Conferências Nacionais, nota-se um espaço de expressão das contradições de classe, por meio das opiniões da sociedade e das instituições públicas e da burguesia, incidindo sobre a agenda estatal. Durante a 9ª CNDH (2004), realizada ainda no primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), o trabalho escravo contemporâneo recebeu maior visibilidade, sendo apresentado pelo Presidente da República como uma violação enfrentada por meio do resgate de milhares de trabalhadores(as), do pagamento de direitos trabalhistas e da responsabilização judicial de empregadores, além da ratificação de convenções da OIT e da implementação de planos nacionais voltados à erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil (Brasil, 2004).

As moções aprovadas reforçaram a necessidade de garantir condições dignas de trabalho, priorizar políticas de geração de emprego e renda para grupos vulnerabilizados e avançar em medidas estruturais, como a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001, que autoriza a expropriação de propriedades onde se verifique a exploração de trabalho escravo. Essa proposição aparece de forma recorrente nas conferências, expressando

as dificuldades políticas de sua aprovação e implementação, em decorrência das resistências por parte de agentes legislativos e empresários (Brasil, 2004).

A distância temporal entre as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador é um dado que merece atenção, pois expressa o lugar secundário ocupado pela pauta na agenda estatal. A 2ª CNST, realizada em 1994, durante o governo de Itamar Franco (1992-1994), ocorreu em um contexto de reorganização institucional após a redemocratização, mas não incluiu o trabalho escravo entre seus temas, indicando que essa forma extrema de exploração ainda não era reconhecida como questão relevante no campo da saúde do trabalhador (Brasil, 1994). Somente em 2005, mais de uma década depois, a 3ª CNST passou a tratar explicitamente do trabalho escravo, já sob maior pressão social e institucional para o seu enfrentamento. Esse intervalo prolongado, somado à ausência de regularidade na realização das conferências, revela uma condução descontínua da política, marcada mais por respostas pontuais do que por um compromisso político estável do Estado com a temática. Assim, a incorporação do trabalho escravo nas deliberações da 3ª CNST representa um avanço importante, mas também evidencia que esse reconhecimento ocorreu de forma tardia e dependente das disputas e prioridades que atravessam a agenda pública.

Nas conferências posteriores, como a 11ª CNDH (2008) e a 13ª CNS (2008), o trabalho escravo consolidou-se como uma das principais violações de direitos humanos, com propostas voltadas ao fortalecimento da fiscalização, à responsabilização dos infratores e à criação de mecanismos de proteção aos(as) trabalhadores(as) resgatados(as). Ainda assim, o protagonismo atribuído à sociedade civil na denúncia e no acompanhamento das violações contrastou com a limitada capacidade estatal de assegurar a continuidade e a efetividade das políticas, especialmente no que se refere às ações de prevenção e ao pós-resgate (Suzuki, 2023).

Cabe ressaltar que, em relação às Conferências Nacionais de Assistência Social, entre a 1ª CNAS (1995) e a 7ª CNAS (2009), não há registros ou indicações de que o trabalho escravo tenha sido discutido, apesar de historicamente a política de assistência social se configurar como a alternativa pós-resgate, funcionando como instrumento estatal de mitigação das vulnerabilidades. A partir da 10ª CNAS (2015), o trabalho escravo começou a aparecer de forma articulada, associado ao enfraquecimento institucional. Nas edições seguintes, 13ª (2023) e 14ª (2025) CNAS, há menções ao tema como problema a ser combatido e enquanto expressão das desigualdades sociais, mas as propostas apresentadas nessas conferências não desenvolveram debates aprofundados ou estabeleceram diretrizes claras para enfrentar o fenômeno.

Desse modo, percebe-se que os mecanismos participativos permitem tensionar e explicitar os efeitos da racionalidade neoliberal sobre as políticas sociais (Barros, 2022). A

difficuldade recorrente de regulamentar e operacionalizar instrumentos de enfrentamento ao trabalho escravo torna evidente esse campo de disputas e essa dinâmica se materializa nos avanços normativos e repressivos que coexistem com ações descontínuas, fragilizadas, pontuais e fragmentadas (Faleiros, 2012).

3.3 Avanços normativos e limites estruturais da ação estatal no enfrentamento ao trabalho escravo

Mesmo após três décadas de atuação, persistem lacunas normativas e disputas institucionais sobre as competências dos auditores-fiscais do trabalho (Suzuki, 2023), o que expressa os limites de uma política que, mesmo avançando no reconhecimento e na repressão pontual, permanece tensionada por um modelo de desenvolvimento que naturaliza a exploração extrema da força de trabalho. Ainda que os mecanismos participativos possam tensionar a cultura política tradicional e denunciar os efeitos da racionalidade neoliberal sobre as políticas sociais, sua capacidade de produzir resultados concretos permanece condicionada às decisões estatais sobre a destinação dos recursos públicos (Barros, 2022).

Nesse sentido, a dificuldade de regulamentar e operacionalizar instrumentos de enfrentamento ao trabalho escravo revela que a disputa não se limita ao reconhecimento jurídico do direito, mas envolve, de forma central, o controle sobre o fundo público. Diversos episódios relacionados à anulação de flagrantes de trabalho escravo por decisão ministerial, cortes de orçamento público e projeto de lei para mudar as tipificações do Código Penal evidenciam como essas disputas se materializam na prática estatal, reafirmando a necessidade de compreender o papel do fundo público na sustentação ou no esvaziamento das políticas de combate a essa violação.

O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 232/1995, de autoria do deputado Paulo Rocha (PT-PA), visava a expropriação de terras onde fosse constatada a exploração de trabalho escravo, sem indenização ao proprietário. Essa proposta enfrentou resistência significativa, especialmente da bancada ruralista e, sendo assim, não avançou na Câmara dos Deputados (Schwartz; Haeblerlin; Pereira, 2020). Em 1999, o senador Ademir Andrade (PSB-PA) apresentou a PEC 57/1999 no Senado, com o mesmo objetivo, mas também não obteve sucesso. A pressão da sociedade civil e de organizações de direitos humanos levou à apresentação da PEC 438/2001, que foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 2012 e promulgada como Emenda Constitucional (EC) nº 81 em 2014 (Schwartz; Haeblerlin; Pereira, 2020). Ou seja, após mais de 10 anos, a emenda alterou o artigo 243 da Constituição Federal, permitindo a

expropriação de propriedades urbanas e rurais onde fosse constatada a exploração de trabalho escravo, destinando-as à Reforma Agrária ou a programas de habitação popular, sem indenização ao proprietário (Brasil, 2014).

Todavia, mesmo com a promulgação da EC nº 81/2014, a efetividade dessa medida esbarrou na falta de regulamentação específica. Para Schwartz, Haeberlin e Pereira (2020), a ausência de definição clara do que constitui trabalho escravo e de procedimentos para a expropriação impede a aplicação prática da norma. O Projeto de Lei nº 423/2013, que visa regulamentar a EC 81/2014, ainda tramita no Congresso Nacional e não foi aprovado até o momento da finalização deste trabalho. Esse processo de avanços e resistências exemplifica o que Gomes (1979) observa sobre a intervenção do patronato no decorrer das aprovações legislativas sociais e trabalhistas, incluindo sua participação na formulação das leis, na implementação e na regulamentação subsequente. Embora haja a “aceitação” formal da proteção social, essas medidas continuam sendo constantemente combatidas e seu cumprimento integral permanece limitado pela falta de regulamentação.

Esse movimento de avanços formais acompanhados de entraves à efetivação das normas também se expressa nos limites do controle democrático no interior do Estado. Ainda que a participação da sociedade civil ocorra por meio de instâncias institucionalizadas, como conselhos, conferências e fóruns, bem como por formas não institucionais de organização coletiva, esses espaços não se constituem arenas de consenso (Barros, 2025). Ao contrário, configuram-se como espaços de disputa, nos quais interesses antagônicos se confrontam, inclusive no que se refere à regulamentação e à implementação de direitos

Conforme Salvador (2020), o fundo público diz respeito à capacidade do Estado de reunir e direcionar recursos para intervir na dinâmica econômica e social, seja para induzir mudanças, seja para manter a ordem social existente. Essa noção ultrapassa a compreensão restrita do orçamento público, que representa apenas a dimensão mais visível do fundo público, ocultando disputas políticas mais profundas em torno de sua destinação. Essas disputas tendem a se intensificar em contextos de crise do capital, uma vez que o fundo público assume papel central tanto na condução das políticas macroeconômicas quanto na sustentação da acumulação capitalista e do pacto social vigente (Salvador; Teixeira, 2014).

A utilização dos recursos públicos para financiar gastos sociais e assegurar a reprodução da força de trabalho não constitui aspecto acessório, mas elemento estrutural do capitalismo. Com a ampliação das políticas sociais expande-se também o mercado consumidor, evidenciando que o fundo público atua simultaneamente como suporte à proteção social e como mecanismo de reprodução do próprio sistema (Salvador; Teixeira, 2014).

O orçamento é a parte mais visível do fundo público (Salvador, 2020). Por meio da evolução dos gastos e de seu comportamento ao longo de diferentes períodos e conjunturas, é possível perceber o orçamento como uma ferramenta de caráter político. Tratá-lo apenas como instrumento técnico de planejamento e alocação de recursos oculta decisões políticas concretas, bem como as correlações de forças e as disputas entre projetos hegemônicos (Salvador; Teixeira, 2014). É por meio do orçamento que o Governo Federal propõe e busca implementar seu programa de governo, refletindo objetivos socioeconômicos e permitindo identificar a orientação do gasto social. As despesas que mais comprometem as contas públicas brasileiras são as despesas financeiras referentes ao pagamento de juros e amortização da dívida pública²¹ (Salvador; Texeira, 2014, p. 19).

O Quadro 1 apresenta dados referentes ao orçamento disponibilizado para as ações de fiscalização do trabalho escravo durante os anos de 2006 a 2017.

Quadro 1 – Orçamento para combate ao trabalho análogo ao de escravo (2006-2017)

Ano Exercício	Dotação Inicial	Empenhado	Pago
2006	4.077.196	3.293.686,65	3.226.844,09
2007	5.180.482	3.964.323,25	3.431.011,68
2008	5.600.000	4.424.128,72	4.375.067,50
2009	5.600.000	3.933.922,53	3.859.220,74
2010	5.350.000	3.516.345,60	3.264.336,39
2011	5.352.000	3.566.503,29	3.402.665,72
2012	5.352.000	3.615.339,65	3.193.604,11
2013	3.300.000	2.886.425,54	2.718.639,75
2014	2.508.000	2.224.905,62	1.968.839,87
2015	3.308.000	1.971.003,53	1.936.174,89
2016	2.765.184	1.664.781,83	1.664.531,83
2017	3.856.439	2.651.157,27	2.608.646,48

Fonte: elaborado pela autora com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, 2024.

De acordo com Salvador e Texeira (2014), é fundamental comparar os valores previstos no orçamento e os efetivamente pagos, analisando pela execução financeira, para assim

²¹ A dívida pública não é apenas um encargo contábil, mas se insere na lógica do capitalismo contemporâneo em que parte significativa dos recursos orçamentários é destinada ao pagamento de juros e amortizações para os detentores de títulos públicos, sobretudo o capital financeiro, em detrimento de investimentos aos direitos sociais e as necessidades da população (Salvador; Teixeira, 2014).

visualizar o valor que de fato é repassado e utilizado. Observa-se que os valores iniciais sempre apontam cifras mais altas do que o de fato pago às ações de fiscalização. No período de 2003 a 2012, havia uma ação orçamentária específica para o combate ao trabalho análogo à escravidão, de 2013 a 2017, havia um plano orçamentário específico para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, dentro de uma ação orçamentária que englobava todas as demais atividades da fiscalização do trabalho.

Os casos de trabalho escravo prevalecem no setor rural, locais longínquos, cujo transporte é evidentemente necessário. Em 2017, durante o governo de Michel Temer, houve cortes severos no orçamento destinado à fiscalização do trabalho escravo e infantil. A restrição orçamentária atingiu até 70% das verbas previstas, afetando diretamente as operações em campo. Esses cortes comprometeram ações de fiscalização, pois os recursos para deslocamento, alimentação e outras necessidades logísticas dos fiscais foram drasticamente reduzidos. Em algumas regiões, a falta de verba já havia paralisado as operações, deixando denúncias sem atendimento e prejudicando o combate ao trabalho escravo em todo o país²². No Quadro 2 são apresentados os dados orçamentários disponibilizados para ações de enfrentamento ao trabalho escravo no período de 2018 a 2024.

Quadro 2 – Orçamento para combate ao trabalho análogo ao de escravo (2018-2024)

Ano	Despesas de empenho	Ações de Governo
2018	2.847.346,71	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança
2019	2.337.780,05	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança
2020	1.604.598,18	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança
2021	7.523.618,70	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança
2022	4.537.791,55	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança
2023	6.874.338,08	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança
2024	3.953.866,42	Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança

Fonte: elaborado pela autora com dados da Inspeção do Trabalho, 2024.

A partir de 2018, as despesas com o combate ao trabalho análogo ao de escravo passaram a ser agrupadas em planos internos específicos, dentro de um plano orçamentário que engloba todas as demais atividades da fiscalização do trabalho relativas ao cumprimento de obrigações trabalhistas. Embora o orçamento em alguns anos demonstre aumento, não fica

²² Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/08/19/governo-paralisa-combate-a-trabalho-escravo-e-infantil-por-falta-de-verba/>. Acesso em: 22 set. 2024.

evidente qual valor que de fato é repassado para ações específicas de combate ao trabalho escravo.

Os dados encontrados resultam das disputas hegemônicas pelo fundo público, no qual, em momentos de crises cíclicas do capital, o Estado — diante da dívida pública e da desaceleração econômica — aplica políticas de ajuste fiscal, principalmente cortando gastos sociais, visando o equilíbrio das contas públicas. O discurso falacioso elencado para dar prosseguimento às políticas de austeridade fiscal alega que os cortes nos gastos sociais ajustarão a economia e promoverão o crescimento econômico, abrindo espaço para o investimento do mercado, que se sentirá mais confiante (Rossi; Dweeck; Arantes, 2018).

Esse processo implica diretamente nas operações de fiscalização. As ações de resgate de trabalhadores(as) submetidos(as) a condições análogas à escravidão têm como eixo central a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, responsável pela identificação das violações e pela adoção das medidas administrativas cabíveis. No âmbito do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a participação dos auditores fiscais ocorre de forma voluntária, à exceção dos coordenadores, dos subcoordenadores e dos servidores vinculados à Secretaria de Inspeção do Trabalho, o que já revela limites institucionais à estrutura permanente de fiscalização (Silva, 2019).

Esse quadro tem sido agravado, desde 2011, por sucessivos cortes orçamentários no setor de Inspeção do Trabalho, reduzindo significativamente recursos destinados a diárias e ao deslocamento das equipes, comprometendo a capacidade operacional das fiscalizações (SINAIT, 2011). Dados do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) indicam que apenas 1.888 auditores estavam em atividade em todo o território nacional em 2024, número bastante inferior ao recomendado pela OIT, que aponta a necessidade de um auditor para cada 20 mil habitantes. Considerando a população brasileira, seriam necessários aproximadamente 5.441 profissionais. A carreira, que possui 3.644 cargos previstos, apresenta hoje um déficit expressivo, com 1.756 vagas não preenchidas, configurando o menor contingente de auditores das últimas três décadas. A defasagem resulta em sobrecarga de trabalho, dificuldades logísticas e limitações materiais, aprofundando os obstáculos à efetividade das políticas de enfrentamento ao trabalho escravo (Rossi; Matos, 2024). Em 2024, por meio do Concurso Nacional Unificado (CNU) foram contratados mais de 800 auditores fiscais do trabalho, número ainda insuficiente.

Apesar das dificuldades e contradições no âmbito da fiscalização e das ações de repressão, entre 1995 e 2024 foram resgatadas 65.598 pessoas de condições análogas à

escravidão (SmartLab, 2025). Segundo dados do MTE²³, 41,6 mil trabalhadores(as) não tiveram reincidência, enquanto 1.010 (2,4%) foram resgatados(as) duas e 33 (0,1%) três vezes, todos beneficiários do programa de seguro-desemprego. Esses números evidenciam a persistência da reincidência e as limitações das políticas de enfrentamento, que se inserem no contexto do modo de produção capitalista. Como respostas estatais, tais políticas garantem o mínimo necessário à reprodução da força de trabalho, sem comprometer as condições de funcionamento do mercado, onde a lógica é a de que cada agente busque maximizar suas vantagens (Faleiros, 2012). Nesse sentido, a fragilidade das políticas de prevenção e pós-resgate reflete o fato de que atuar sobre a raiz do problema implicaria interferir na distribuição dos bens socialmente produzidos e nos mecanismos centrais de exploração do capitalismo. A análise crítica ainda deve considerar a linguagem utilizada nas instituições, nos discursos políticos e documentos oficiais que frequentemente se propõem a “erradicar” o trabalho escravo, mas não enfrentam as condições estruturais que o sustentam.

3.4 O vocabulário das políticas e ações no âmbito do combate ao trabalho escravo e seus pressupostos

A análise das deliberações das Conferências Nacionais de Direitos Humanos, Saúde e do 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2º PNETE) revela convergência em torno da ideia de que o trabalho escravo é um problema complexo que exige respostas articuladas. Tanto o Estado quanto as instâncias deliberativas mostraram ênfase na fiscalização, na repressão aos infratores, na *reinserção* social das vítimas e em políticas preventivas associadas à geração de emprego e à Reforma Agrária. Esse alinhamento demonstra a percepção de que o enfrentamento da escravidão contemporânea não pode ser monopólio de uma única instituição, exigindo a atuação coordenada do Estado em diferentes esferas (Suzuki, 2023). Contudo, essas ressalvas aparecendo constantemente nas Conferências evidenciam que são recorrentes a impunidade, as resistências institucionais e a conveniência do aparelho estatal em manter práticas que limitam o alcance efetivo dessas políticas.

²³ Dados disponibilizados por meio de resposta de Lei de Acesso à Informação não publicada. As informações apresentadas se baseiam em recorte com os dados da política de seguro-desemprego na modalidade “trabalhador resgatado”, em nível de Brasil, referente ao período que compreende do ano de 2003 a março de 2025. Para atender à solicitação, e devido ao longo período, utilizou-se o número do Programa de Integração Social (PIS) do trabalhador como chave de pesquisa, a fim de verificar a recorrência dessa identificação no período em questão.

Nesse contexto, observa-se a centralidade nas ações de repressão (Garreto, 2022), de modo que 2º PNETE confere maior ênfase às atividades de fiscalização, combate à intermediação ilegal da força de trabalho e aplicação de sanções econômicas, ainda que tenha ações para o pós-resgate. Tais medidas, embora relevantes, referem-se a apenas algumas das manifestações mais visíveis da exploração, não incidindo diretamente em suas causas estruturais. Assim, as políticas estatais se configuram como mecanismos de gestão de crise, que permeiam a expressão mais extrema da exploração sem romper com as bases que a sustentam (Garreto, 2022).

Essa dinâmica só pode ser compreendida à luz do papel do Estado no capitalismo. Para Mandel (1982) e Osório (2014), o Estado não é neutro, pois assegura a reprodução do capital, organiza as condições da acumulação e reprime conflitos sociais, mesmo quando aparenta secundariedade em determinadas conjunturas. Mészáros (2021) reforça que, embora o Estado não tenha sido criado pelo capital, ele adquire formas específicas dentro do modo de produção capitalista, com relativa autonomia e contradições próprias, sempre condicionado à necessidade de manter e reproduzir a ordem social vigente. Nesse contexto, Iamamoto (2001) observa que as políticas sociais podem, simultaneamente, expressar demandas da classe trabalhadora e abrir espaços de democratização, mas também funcionar como instrumentos de mediação de interesses de classe, guiadas pela lógica da conservação da ordem. Sant'Ana (2012) acrescenta que, sob hegemonia neoliberal, essas políticas são tensionadas entre projetos antagônicos: a manutenção da primazia do capital e a luta pela universalização dos direitos.

Portanto, a avaliação das políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo revela que a ação estatal se orienta mais para a administração da exploração do que para sua erradicação (Garreto, 2022). Quando se coloca o termo *reinserção* social como eixo estruturante das políticas estatais de combate ao trabalho escravo, sugere que os(as) trabalhadores(as) resgatados(as) já teriam sido, em algum momento, incluídos(as) em uma estrutura social protetiva, justa e digna, a qual seriam novamente integrados. Entretanto, a trajetória de inúmeros trabalhadores(as), como de pessoas idosas que passaram a vida inteira em condições de escravidão, por exemplo, revela que muitos deles(as) nunca tiveram ou tiveram de maneira limitada acesso a direitos básicos ou às políticas públicas de educação, saúde, moradia, trabalho formal etc.

Essa crítica encontra sustentação teórica na análise de Cavalcanti (2021), pois segundo sua interpretação, a divisão social do trabalho no capitalismo não se restringe a aspectos econômicos imediatos, mas decorre de relações históricas de produção que estruturam a polarização entre produtores diretos da riqueza e proprietários dos meios de produção. Nesse

contexto, a classe trabalhadora, embora heterogênea, partilha da condição de possuir apenas a força de trabalho alienada e vendida ao capital. Nesse sentido, Cavalcanti (2021) assinala que há uma cisão interna, em que há os(as) trabalhadores(as) semi-livres, que desfrutam de algum grau de direitos, e os “sub-humanos”, os desvalidos, pessoas em situação de rua, crianças exploradas, trabalhadores(as) escravizados(as), configurando uma subclasse que é excluída do pertencimento social e dos mecanismos estatais de proteção. Por meio dessa concepção, o termo *reinserção* oculta uma realidade, pois não é possível *reinserir* quem nunca esteve inserido. Logo, em vez de enfrentar as raízes basilares da desigualdade e da exploração, a política estatal atua de forma paliativa, normalizando as profundas desigualdades sociais e perpetuando a funcionalidade da escravidão contemporânea ao capitalismo.

Outra pauta apreciada nas Conferências investigadas, aparecendo em propostas e resoluções, é a integração entre as instituições e redes de proteção. Com o objetivo de organizar um atendimento especializado e sistemático às vítimas, articulando a rede de proteção social, em 2021 foi criado o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, por meio da Portaria nº 3.484, de 6 de outubro (Brasil, 2021). Apesar de definir procedimentos e responsabilidades, o instrumento não possui caráter vinculante, funcionando como um guia de referência para os estados, cuja efetividade depende da adesão voluntária e da capacidade institucional de cada ente federativo (Brasil, 2021).

O fluxo estrutura-se em três etapas. A primeira, *Da denúncia ao planejamento*, envolve o recebimento e a análise das denúncias, triagem, encaminhamento às autoridades competentes e organização das operações de fiscalização, coordenadas pela Inspeção do Trabalho com apoio logístico e de inteligência. A segunda etapa, o *Resgate*, compreende a verificação das condições análogas à escravidão e a adoção de medidas imediatas para atender as necessidades urgentes dos(as) trabalhadores(as). Por fim, o *Pós-resgate* concentra-se no acompanhamento das vítimas e de suas famílias, com destaque para a articulação da política de Assistência Social com políticas públicas voltadas à proteção social (Brasil, 2021). Apesar de avançar na sistematização das ações, o fluxo apresenta limitações importantes. Quando a adesão às políticas é voluntária, os estados as implementam de forma desigual, favorecendo algumas regiões em detrimento de outras, enquanto a rede de proteção social enfrenta restrições orçamentárias, descontinuidade de programas e disputas políticas, o que compromete a efetividade e a continuidade das ações (Soares; Pacheco, 2017).

No campo da política de Saúde, a atuação é pontual e indireta, limitada a encaminhamentos emergenciais durante o resgate, mediada pela política de Assistência Social, sem destaques efetivos. No que diz respeito à Previdência Social, esta não aparece como

prioridade, cabendo à Inspeção do Trabalho a emissão das guias de Seguro-Desemprego e, quando necessário, da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Assim, a Previdência permanece ausente no pós-resgate, com o fluxo focado apenas em direitos imediatos e emergenciais.

A política de Assistência Social, em contraste, assume o papel central em todas as etapas, como a inserção dos trabalhadores em serviços como o de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), garantindo acesso a programas de geração de renda, qualificação profissional, benefícios sociais e serviços de saúde, além de assumir a coordenação e os encaminhamentos na via do pós-resgate para políticas de emprego, educação e saúde (Brasil, 2021). Esse protagonismo exclusivo evidencia sobrecarga institucional, refletindo a limitada corresponsabilidade de Saúde e Previdência Social no que se refere à Seguridade Social.

Soares e Pacheco (2017) argumentam que as políticas voltadas à inserção no mercado de trabalho e à assistência social são pontuais e insuficientes para prevenir reincidência. Essa fragilidade é agravada por cortes orçamentários e reformas trabalhistas que flexibilizam normas protetivas, favorecendo jornadas extenuantes, terceirizações e contratos intermitentes, naturalizando a exploração sob a forma de legalidade (Soares; Pacheco, 2017). Dessa forma, a configuração institucional do fluxo revela que, mesmo com a formalização de um caminho para a proteção integral, a centralidade da política de Assistência Social, a participação fragmentada da Saúde e a ausência da Previdência Social limitam a efetividade da política. Essas fragilidades não apenas perpetuam as desigualdades sociais, mas ampliam o risco de impactos físicos e psicológicos decorrentes do trabalho análogo à escravidão.

Nesse sentido, o pós-resgate de trabalhadores(as) submetidos(as) ao trabalho escravo tende a ser incorporado pelas políticas sociais já existentes, ainda que se reconheça as violações sofridas, e a capacidade de romper com os ciclos de exploração permanece condicionada à forma como o Estado organiza a provisão de recursos disponíveis e os critérios de acesso, frequentemente deslocando para o indivíduo a responsabilidade por desigualdades que são produzidas estruturalmente.

Os documentos técnicos do Estado, bem como instâncias institucionais, atribuem à política de Assistência Social a superação das vulnerabilidades sociais e como resposta para a pré-disposição do(a) trabalhador(a) que os(as) fazem se submeter ao trabalho escravo, em razão de suas condições. A análise do conceito de erradicação do trabalho escravo, tal como apresentada por Suzuki (2023), revela uma mudança de foco do Estado a partir de 2003, em

que não se trata mais apenas de “combater” as violações, mas de “erradicá-las” — isto é, de eliminar as condições que tornam o(a) trabalhador(a) vulnerável à exploração.

Na prática, essa perspectiva tende a deslocar a responsabilidade do empregador para o próprio indivíduo, sugerindo que a superação das desigualdades sociais por meio de escolaridade, qualificação ou elevação de renda, seria suficiente para afastá-lo do risco de trabalho escravo. Ao enfatizar a suposta necessidade de qualificação do trabalhador, essa abordagem opera uma forma de culpabilização da vítima, ignorando que a vulnerabilidade social²⁴ não é um fenômeno natural, mas sim expressão das desigualdades estruturais produzidas pelo modo de produção capitalista (Marcolino-Galli, 2019).

Ao focalizar políticas de assistência pontuais, como encaminhamentos para o SINE, oferta de cursos de capacitação ou programas sociais imediatos, o Estado tende a tratar sintomas e não a causa da exploração. Nesse sentido, esta dinâmica evidencia que não há uma exclusão, mas a inclusão subordinada e seletiva nos processos produtivos (Martins, 2023). Em outras palavras, o capital incorpora deliberadamente indivíduos vulnerabilizados, usando sua posição social como recurso para reduzir custos e precarizar a força de trabalho. A forma como essa dinâmica se manifesta se articula às características dos territórios e particularidades, ainda que expressem a dinâmica nacional.

²⁴ A perspectiva de vulnerabilidade adotada compreende um processo socialmente construído, resultante da interação de múltiplos fatores econômicos, sociais, institucionais e territoriais. Inclui não apenas as condições materiais de vida, mas também a capacidade de acessar políticas públicas, serviços e direitos, especialmente políticas sociais estruturadas sob uma perspectiva de direitos e não meramente assistencialista (Marcolino-Galli, 2019).

4 TRABALHO ESCRAVO NO DISTRITO FEDERAL: PARTICULARIDADES REGIONAIS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E PÓS-RESGATE

“O mais sério é que tudo isso é planejado, e tão bem planejado que a maior parte de nós não percebe. [...] Enquanto houver casa-grande, a senzala não será abolida, porque uma existe graças à outra.” (Fragmento do Prefácio do livro “A conquista da Cidade: movimentos populares em Brasília”).

Planaltina é a cidade mais antiga do DF, fundada em 1859, antecedendo a própria criação da capital brasiliense. Antes de se constituir como uma das Regiões Administrativas do DF, quando ainda era conhecida como Vila Mestre D’Armas, Planaltina funcionava como ponto de passagem para bandeirantes em busca de jazidas de ouro e esmeraldas (GOV, 2024). Em razão desse processo histórico, a mineração e a agropecuária configuraram-se, por determinado período, como os principais eixos da economia local, sendo posteriormente substituídas pela predominância da pecuária e da agricultura de subsistência (PDAD-DF, 2024).

Em 1892, a Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil (Missão Cruls), responsável por identificar o local no planalto brasileiro destinado à construção da nova capital do país, definiu que a área escolhida se situaria nas proximidades de Planaltina. Com o avanço das obras de Brasília, a cidade passou a integrar os acampamentos destinados aos(as) trabalhadores(as) da construção civil, de modo que em 1960 foi oficialmente incorporada ao DF, sendo parte de seu território anteriormente pertencente ao estado de Goiás (PDAD-DF, 2024). Nesse período, Planaltina era composta majoritariamente por famílias vinculadas à produção agrícola.

Atualmente, a Região Administrativa de Planaltina abriga diversas feiras organizadas para a comercialização de alimentos e produtos agrícolas produzidos por pequenos agricultores. Em uma dessas feiras, a Feira do Produtor, José²⁵ prestava serviços há cerca de 15 anos para diferentes empregadores, realizando atividades de descarga de caminhões e movimentação de mercadorias. Residia em Planaltina desde 1982 e havia trabalhado em algumas chácaras localizadas na área rural da cidade, antes de trabalhar na Feira.

²⁵ Relato baseado no Relatório de Fiscalização (Op. 302 de 2021 – Planaltina-DF.pdf), disponibilizado pelo site do MTE. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/copy_of_combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo. Acesso em: 10 maio 2025. Em razão da anonimização dos dados pessoais, o relatório de fiscalização não informa o nome do trabalhador resgatado. Portanto, para fins exclusivamente expositivos e analíticos, sem qualquer pretensão de individualização real, o trabalhador será referido ao longo do texto pelo nome fictício de José.

José permanecia à disposição dos empregadores de forma contínua, trabalhando os sete dias da semana, sem períodos regulares de descanso ou férias. Pelo intenso trabalho físico, especialmente na movimentação de cebolas e batatas, recebia a quantia de R\$ 200 por semana. Como forma de moradia, foi-lhe disponibilizada a carroceria de um caminhão, na qual permaneceu alojado por aproximadamente 2 anos, com o veículo estacionado em área pública, em frente ao galpão do empregador.

O espaço utilizado como dormitório não possuía janelas, portas ou qualquer tipo de divisória interna, consistindo apenas em um compartimento fechado por uma porta de entrada, que precisava permanecer aberta em razão do calor excessivo e da ausência de ventilação adequada. Essas condições inviabilizavam qualquer privacidade ou segurança. Além disso, o local também era utilizado como depósito de materiais e objetos pertencentes aos empregadores.

Não havia instalações adequadas para a realização de necessidades fisiológicas nem local apropriado para refeições, sendo que muitas delas eram custeadas pelo próprio trabalhador. Para utilizar o sanitário, José precisava deslocar-se até o galpão onde exercia suas atividades laborais. Ele foi encontrado pela equipe de fiscalização móvel em condições precárias de higiene, submetido a trabalho degradante e sem o fornecimento de equipamentos de proteção.

O documento que fundamenta este relato indica que José é uma pessoa idosa. Trabalhadores da localidade relataram que ele permanecia na Feira do Produtor há mais de 25 anos e que quando familiares o visitavam, eles alertavam quanto à capacidade de ele continuar suportando aquelas condições de trabalho. Diante do conjunto de elementos constatados, foi caracterizada a submissão a condições análogas às de escravo, tendo sido assegurado a José o recebimento das verbas rescisórias e o acompanhamento pela assistência social.

Esse caso reflete uma das várias dimensões que compõe a realidade socioeconômica, política e cultural de Brasília. Cidade que desde a sua concepção foi pensada para acolher todo o aparato administrativo do país, mas onde não havia espaço para a população migrante e construtora da capital se estabelecer e fazer parte do plano da urbanização. Assim, Brasília se desenvolve empurrando e afastando a população trabalhadora para a periferia, em um processo de segregação socioespacial, criando as regiões administrativas — um termo menos pejorativo, a fim de ocultar a dependência e as desigualdades sociais, econômicas e territoriais da capital.

A capital federal reproduz em seu território as contradições da sociabilidade brasileira inscrita em um capitalismo dependente e periférico. Apesar de não constar como uma das regiões em que mais se autuaram casos de trabalho escravo, em 2019 ocorre os primeiros

resgates, colocando a região em segundo lugar entre os 15 municípios com mais autos de infração lavrados no Brasil, resultando no resgate de 64 trabalhadores (as) (Ghiraldelli; Silva, 2024). A partir de então, o DF tem aparecido constantemente, e de forma significativa, entre as regiões em que ocorrem resgates.

Para se compreender a dinâmica do trabalho escravo no DF, bem como as ações governamentais para o seu enfrentamento local, foram analisados 31 relatórios de operações de fiscalizações²⁶ ocorridas no período de 2019 a 2024 no território de Brasília e entorno. Com base nesses relatórios foi possível identificar aspectos como: as cidades com maiores incidências de operações; as atividades desenvolvidas pelos resgatados; as condições de trabalho e alojamento; as principais infrações de trabalho e segurança do trabalho, mesmo em locais onde não fora constatado crime de submissão a condições análogas a de escravo e, por fim, as providências tomadas.

No que tange às políticas de combate ao trabalho escravo no território brasiliense, foram feitas solicitações a diversos órgãos do governo²⁷ federal e distrital, por meio da Lei de Acesso à Informação. As solicitações referiram-se às ações voltadas à prevenção do trabalho escravo na região, bem como às ações desenvolvidas no pós-resgate. Esse movimento teve como objetivo identificar a existência de políticas específicas direcionadas ao enfrentamento do trabalho escravo e compreender quais ações vêm sendo desenvolvidas no âmbito distrital. Buscou-se, ainda, apreender de que maneira essas ações se inserem na dinâmica mais ampla de enfrentamento a um processo social inscrito nas relações capitalistas, considerando limites e possibilidades da intervenção estatal. Esses processos adquirem contornos específicos quando observados a partir das desigualdades territoriais e das condições sociais que atravessam o trabalho no DF.

²⁶ Os relatórios são disponibilizados pelo MTE, no intervalo de 1995 a 1999, e, posteriormente, de 2009 a 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/copy_of_combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo. Acesso em: 26 dez. 2025.

²⁷ Os protocolos de resposta encaminhados para os atores do FLUVE foram realizados por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), nas plataformas governamentais FalaBR e Participa-DF. Em instância distrital: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDET), Trabalho e Renda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal (SEJUS), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde (FEPECS), Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). Para instância federal: MTE, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ressalta-se que os protocolos de atendimento não foram publicados.

4.1 O trabalho escravo contemporâneo no contexto do Distrito Federal

As desigualdades se manifestam de diversas formas dependendo da região e, por isso, não podem ser tratadas de maneira generalizada. Embora a problemática central seja comum, é crucial adotar uma perspectiva crítica que considere as realidades específicas vivenciadas (Buarque, 2010). Esse aspecto torna-se evidente ao se analisar que o processo de criação de Brasília estava profundamente relacionado a uma finalidade socioeconômica, refletindo, assim, a estrutura particular da cidade em relação à totalidade do país (Buarque, 2010).

Brasília, capital do DF, representa um anseio por transformação e uma nova imagem do Brasil e de seu povo, sendo considerada um projeto emblemático da modernidade brasileira (Barroso, 2021). Idealizada pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek (JK, 1956-1961), a cidade foi concebida com o propósito de deslocar a capital para área distante das regiões costeiras, buscando assim isolar-se das manifestações da classe trabalhadora emergentes na década de 1950 (Gouvêa, 2010).

No período que antecede a posse do presidente Juscelino Kubitschek, o país vivenciava uma crise política decorrente da ruptura institucional provocada pela saída de Getúlio Vargas (Ianni, 2009). A ascensão de JK inaugura o Programa de Metas²⁸, que promoveu profundas transformações na ordem econômica brasileira. Embora tenha sido amplamente difundido como projeto técnico de planejamento e desenvolvimento, supostamente neutro e passível de implementação sob diferentes governos, sua formulação e sua execução estiveram profundamente condicionadas pela conjuntura histórica específica em que se inseriu (Ianni, 2009).

Como aponta Ianni (2009), o Programa de Metas tornou-se viável não por representar uma escolha política abstrata, mas porque coincidiu com um momento em que a economia brasileira já demandava a continuidade do processo de industrialização como requisito para a reprodução do capital. Esse movimento articulou-se à reorganização do capitalismo em escala mundial no pós-guerra, sob a hegemonia dos EUA, que redefiniu as possibilidades de desenvolvimento dos países dependentes. O Programa de Metas resulta, assim, da articulação entre dinâmicas internas e externas, expressando uma forma historicamente determinada de inserção subordinada do Brasil na nova etapa da acumulação capitalista (Ianni, 2009).

²⁸ O Programa de Metas ou Plano de Metas tratava-se de um conjunto de ações e estratégias que visavam a industrialização do país, transformando a sua estrutura econômica e reformulando a posição do Brasil política, econômica e militar na América Latina (Ianni, 2009).

A construção de Brasília materializa essa estratégia de desenvolvimento. A edificação acelerada da nova capital, concluída em menos de 4 anos, demandou mobilização intensiva de força de trabalho e promoveu expressivo fluxo migratório, que em apenas 2 anos levou mais de 60 mil pessoas a deslocarem-se para a região, atraídas pelas oportunidades na construção civil (Ribeiro, 2010). Esse processo insere-se no contexto de urbanização acelerada e desordenada, característico do capitalismo brasileiro, cujas consequências sociais incluem a precarização das condições de vida, a instabilidade ocupacional e a expansão de formas degradadas de inserção no trabalho (Ribeiro, 2010).

Desde a sua fundação, a estrutura social de Brasília foi marcada por processos de estratificação e segregação da população. Embora o projeto original da capital federal previsse uma cidade essencialmente administrativa, essa intenção foi tensionada pela realidade da divisão territorial e social do trabalho, bem como pelo intenso fluxo migratório mobilizado pela construção da nova capital (Junior; Iwakami, 2010). Em pouco mais de 3 anos, Brasília já concentrava população de aproximadamente 126 mil habitantes, portanto, o processo de ocupação do território se deu de forma acelerada e profundamente marcada pelas contradições do desenvolvimento capitalista (Junior; Iwakami, 2010).

A chegada massiva de migrantes em busca de emprego resultou na formação de diversos acampamentos no entorno da construção do Plano Piloto, alguns deles vinculados às construtoras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap). Essas estruturas, contudo, mostraram-se insuficientes para atender às necessidades cotidianas da população trabalhadora que se ampliava rapidamente, levando à constituição de aglomerados destinados a suprir tais carências, processo que resultou na criação da Cidade Livre (Junior; Iwakami, 2010).

A Cidade Livre, atual Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, concentrou atividades comerciais e serviços voltados à população trabalhadora e às empreiteiras, tornando-se o principal espaço de comércio nos primeiros anos de Brasília. Incentivada pelo poder público por meio de isenções fiscais e da concessão provisória de lotes, sua existência foi desde o início marcada pela concepção de transitoriedade, de locais provisórios e, por isso, as moradias, constituídas por barracos de madeira, deveriam ser devolvidas na inauguração do Plano Piloto (Ribeiro, 1982).

O processo utilizado na implantação de Brasília gerou desconfortos aos habitantes da cidade que não trabalhavam diretamente na construção; reconhece-se que para os trabalhadores da construção civil a situação foi bastante mais penosa. Observam-se nos relatos da época as diferenças de tratamento dado às várias classes sociais. Os trabalhadores moravam em precários barracos, improvisados como alojamento coletivo, comiam mal, ganhavam pouco e ainda eram comuns casos de trabalhadores mortos nas “viradas” ou pela famigerada GEB (Guarda Especial de Brasília) que se encarregava da repressão social (Gouvêa, 2010, p. 91).

Com a inauguração do Plano Piloto, o governo passou a pressionar pela remoção desses aglomerados, classificados como “favelas” e “invasões”, acionando políticas higienistas e de controle territorial voltadas à preservação da área central (Gouvêa, 2010). Com o fim das construções, o Estado implantou diversos programas para que a população retornasse aos seus locais de origem, ao mesmo tempo que as removia para localidades distantes do Plano Piloto, ocasionando na expansão ou criação das cidades-satélites, posteriormente nomeadas de Regiões Administrativas (RAs)²⁹. A partir de mobilizações sociais, especialmente dos comerciantes locais, o Núcleo Bandeirante conseguiu se estabelecer, mas em outros casos “[...] uma população de aproximadamente 82 mil pessoas foi removida contra a vontade para um local sem infraestrutura urbana ou comunitária, localizada a cerca de 30 quilômetros do Plano Piloto, denominado Ceilândia” (Gouvêa, 2010, p. 92).

Dessa forma, esse movimento de precarização das condições de vida não foi um desvio do projeto desenvolvimentista, mas um de seus componentes estruturantes, contribuindo para a consolidação da organização urbana desigual e excludente no DF (Campos, 2010). A distância do centro da capital, que detinha as oportunidades de emprego, gerou significativos impactos na renda, além do custo do transporte, as condições dos núcleos eram tão precárias que, por vezes, sequer dispunham de água para possibilitar empreendimentos como os das lavadeiras (Gouvêa, 2010).

Gouvêa (2010) explica que as terras eram controladas pelo Governo Federal e as cidades ao redor eram subordinadas ao centro, configurando um arranjo espacial voltado para atender às necessidades do capital. Isso forçou as cidades de menor renda a se estabelecerem na periferia. Paviani (1998) complementa que essa estruturação afetou as relações de trabalho, com o Plano Piloto concentrando os melhores empregos e condições de moradia, enquanto as RAs eram excluídas do mercado de trabalho formal e dependiam de atividades informais para sobreviver.

²⁹ A nomenclatura ‘Regiões Administrativas’ passou a ser utilizada para se referir às cidades-satélites, mudança proposta pelo governador Cristovam Buarque, a fim de “[...] fazer frente à segregação social e espacial tão fortemente inscrita no território da capital federal” (Freitas, 2019).

Brasília foi inaugurada em 21 de abril de 1960, localizada na região Centro-Oeste, e atualmente é dividida em 35 RAs³⁰ (GDF, 2020). De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o DF possuía 2.817.381 habitantes (IBGE, 2025). Os dados mais recentes do IBGE (2024) indicam que o DF se destaca nacionalmente pelos níveis de renda do trabalho e de renda domiciliar, além de apresentar uma das menores taxas de analfabetismo do país (Andrade, 2025). Esses indicadores refletem a forte concentração de atividades ligadas ao setor de serviços e à administração pública, que garantem rendimentos médios superiores aos observados em grande parte das demais unidades da federação, em decorrência do grande contingente de funcionários públicos com renda acima da média da iniciativa privada (Moura, 2025).

Porém, os altos índices não se traduzem quando a análise se desloca para o interior de Brasília, o qual possui o maior índice de desigualdade entre as regiões do país. O Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte apresentam os mais altos padrões de qualidade de vida, enquanto outras regiões administrativas mostram índices bem inferiores (Barroso, 2021). Conforme os dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS) de 2025, o Índice de Gini³¹, que mede a desigualdade na distribuição de renda, o DF pontuou 0,547, indicativo de forte concentração de renda de forma desigual, com maior concentração nos centros da capital (Coimbra, 2025). Abaixo pode-se visualizar a distribuição de renda entre as Regiões Administrativas, conforme organização utilizada pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF):

- **Grupo 1 (alta renda):** Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Plano Piloto e Sudoeste/Octogonal.
- **Grupo 2 (média-alta renda):** Águas Claras, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Sobradinho II, Taguatinga e Vicente Pires.
- **Grupo 3 (média-baixa renda):** Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.
- **Grupo 4 (baixa renda):** Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, SCIA/Estrutural e Varjão³² (IPEDF, 2024).

³⁰ Conforme a Lei Complementar nº 958 (SINJ-DF, 2019), o território distrital passa a ser dividido em 33 regiões administrativas, sendo elas: Plano Piloto; Gama; Taguatinga; Brazlândia; Sobradinho; Planaltina; Paranoá; Núcleo Bandeirante; Ceilândia; Guará; Cruzeiro; Samambaia; Santa Maria; São Sebastião; Recanto das Emas; Lago Sul; Riacho Fundo; Lago Norte; Candangolândia; Águas Claras; Riacho Fundo 2; Sudoeste/Octogonal; Varjão; Park Way; Estrutural/SIA; Sobradinho II; Jardim Botânico; Itapoã; SIA; Vicente Pires; Fercal; Sol Nascente/Pôr do Sol; Arniqueira. Em 2022, os territórios de Arapoanga e Água quente tornaram-se oficialmente regiões administrativas, totalizando 35 RAs, conforme as Leis nº 7.190 e nº 7.191 (Brasil, 2022).

³¹ Trata-se de um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo ou região. A partir desse indicador é possível visualizar a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos (IPEA, 2004). A numeração varia de zero a um, sendo a aproximação de um a indicação de maior concentração de renda.

³² Trata-se de estudo realizado pelo IPEDF, denominado Boletim Anual – Território e Trabalho, o qual traz informações para o biênio 2022-2023, contudo, não contempla todas as 35 RAs.

Entre os 31 relatórios de operações de fiscalizações no DF analisados, em 13 foram constatadas situações de trabalho em condições análogas à escravidão, correspondendo a 41,9% das operações. As Regiões Administrativas que mais aparecem nos relatórios foram Planaltina (5), São Sebastião (4), Gama (3) e Sobradinho (3), localizadas nos grupos de média-alta e média-baixa renda, indício de que o trabalho escravo não se concentra apenas em áreas de baixa renda urbana, mas se insere em territórios rurais estratégicos para a produção agrícola.

O setor econômico que concentrou o maior número de resgates foi o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância do segmento de produtos alimentícios, especialmente hipermercados e supermercados (SmartLab, 2026). Entre as vítimas naturais do DF, as ocupações mais recorrentes foram a de agropecuarista em geral (28,3%) e a de vendedor em domicílio (17,9%). Contudo, ao considerar exclusivamente os(as) trabalhadores(as) resgatados(as) que residiam no DF, observa-se uma inversão nesse perfil ocupacional, com predominância do trabalho como vendedor em domicílio (46,2%), seguido pela ocupação de agropecuarista em geral (11,8%) (SmartLab, 2026). Observa-se uma queda na porcentagem em comparação com o período de 2019 a 2023, tanto para naturais como para residentes, devido à inserção e ao crescimento das ocupações na Pecuária — bovinos (9,43% naturais e 10,1% residentes), Volante da agricultura (8,49 % naturais e 3,3% residentes) e operador de motosserra (6,6% naturais e 3,36% residentes).

Nos documentos em que aparece a motivação das operações, esta é explicitamente ligada à produção de hortaliças e ao histórico de denúncias em locais rurais. Cita-se, por exemplo, que “[...] a presente operação foi organizada em face do histórico e dos indícios de trabalho degradante nas lavouras de hortaliças no município de Sobradinho/DF” (MTE, 2024, p. 10), ou ainda “[...] tendo em vista o grande número de denúncias recebidas e o histórico de trabalho degradante em chácaras no entorno do Distrito Federal” (MTE, 2024b, p. 6). Nota-se, por meio dos registros, que o trabalho rural, estruturado em torno de pequenas e médias propriedades para abastecimento urbano, está fortemente subordinado à lógica da exploração econômica (Silva, Oliveira, Gomes, 2023), refletindo a continuidade da desigualdade territorial e a vulnerabilidade de trabalhadores(as) submetidos(as) a condições degradantes, apesar da proximidade com centros de consumo e mercados mais valorizados.

As Regiões Administrativas do DF apresentam tanto espaços urbanos quanto rurais, mas observa-se a prevalência de operações de fiscalização em áreas rurais, principalmente em função das denúncias recebidas. Segundo o painel da Ouvidoria Nacional dos Direitos

Humanos (ONDH)³³, entre 2020 e 2024 foram registradas 309 denúncias de trabalho escravo contemporâneo no DF. A partir dos relatórios de fiscalização do período de 2019 a 2024, verifica-se que 102 pessoas foram encontradas e resgatadas³⁴ de situações de trabalho escravo em áreas urbanas, bem como 124 vítimas foram localizadas em áreas rurais, das quais apenas 45 foram efetivamente resgatadas³⁵. Dos 13 relatórios que configuraram o crime de submissão a trabalho escravo, 5 ocorreram em áreas urbanas, embora muitas vezes em chácaras, e 8 em áreas rurais propriamente ditas.

Nesse contexto, o espaço rural do DF não pode ser compreendido como externo ao processo de urbanização, mas como parte constitutiva da dinâmica fundiária e imobiliária da capital. A exclusão das classes populares do acesso à terra urbana desloca contingentes de trabalhadores(as) para áreas rurais e periurbanas, que passam a operar simultaneamente como reserva fundiária para a especulação e como espaço de precarização das condições de trabalho (Paviani, 2010). É nessa articulação entre estrutura fundiária desigual, segregação territorial e precarização extrema da força de trabalho que se insere a recorrência do trabalho em condições análogas à escravidão no meio rural do DF como expressão estrutural desse modelo de produção do espaço.

Em 2017, com o resultado do Índice de Gini (0,86) em âmbito nacional, tornou-se explícito que um pequeno grupo detinha a maior parte das terras brasileiras, sendo que essa concentração operava especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, produtoras de grãos para abastecer o mercado exportador (Pena, 2023). O DF tem se destacado, conforme dados do IPEDF (2024), na produção diversificada de itens para o mercado exportador, principalmente vestuário, segmentos da panificação, soja, carnes e aves (Cronemberger, 2025). Destaca-se ainda os produtos da indústria de transformação, que representaram 63,4% de participação no valor total exportado (IPEDF, 2024).

Embora o DF represente apenas cerca de 0,3% da produção nacional de cereais, leguminosas e oleaginosas, sua agricultura desempenha papel estratégico no abastecimento urbano, especialmente por meio da produção de hortaliças, frutas e produtos da pecuária (GOV, 2025). Trata-se de uma estrutura produtiva fortemente integrada à dinâmica urbana e

³³ Painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 11 jan. 2026.

³⁴ Destaca-se que os 31 relatórios encontrados no *site* do MTE acerca das operações de fiscalização no DF não se referem a todos os casos, portanto a numeração de resgates não corresponde aos dados disponibilizados em painéis como o SIT e o Observatório SmartLab.

³⁵ O menor número de resgates ocorreu em decorrência da recusa de 79 trabalhadores e trabalhadoras de serem retirados do local e das condições em que se encontravam (MTE, 2020a), conforme será explicitado posteriormente.

subordinada às demandas do mercado consumidor da capital. O predomínio de pequenos e médios produtores, frequentemente enquadrados como agricultura familiar, não implica autonomia em relação ao capital, mas inserção subordinada em cadeias produtivas marcadas por intensa pressão por produtividade, baixos preços e redução de custos (Junior; Boscariol, 2022). Esse contexto auxilia a explicar por que a horticultura e a pecuária aparecem de forma recorrente nos relatórios de fiscalização do trabalho escravo, revelando que a proximidade com centros urbanos e mercados valorizados não impede, mas pode aprofundar, a precarização extrema da força de trabalho.

No plano macroeconômico, o DF apresenta economia altamente concentrada no setor de serviços, responsável por aproximadamente 95% do Produto Interno Bruto (PIB) distrital (CACI, 2024), o que convive com elevados níveis de desigualdade entre as Regiões Administrativas. Sob o governo de Ibaneis Rocha (2019-2022 e 2023-2026), a política econômica tem sido orientada pela ampliação de incentivos ao empreendedorismo, desoneração tributária e estímulo à atração de investimentos, por meio de programas como o Emprega DF³⁶, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Pró-DF II)³⁷ e benefícios fiscais ao comércio, à construção civil, à indústria e ao agronegócio (Ferraz; Izel, 2025). Essa estratégia, alinhada a uma racionalidade neoliberal, privilegia a dinamização do mercado e a acumulação privada, sem enfrentar de forma estrutural as desigualdades territoriais e as condições concretas de trabalho nos setores mais vulneráveis da economia distrital.

No meio rural, essa orientação se materializa de forma contraditória. O crescimento do valor bruto da produção agropecuária, especialmente na avicultura industrial e na horticultura, ocorre simultaneamente à persistência de condições degradantes de trabalho, inclusive com registros de trabalho escravo em estabelecimentos vinculados à produção e à comercialização de alimentos. As políticas implementadas pelo governo Ibaneis Rocha tendem a beneficiar segmentos mais capitalizados e integrados às cadeias formais, enquanto trabalhadores(as) rurais, assalariados(as) agrícolas e pequenos(as) produtores(as) permanecem à margem das políticas de proteção social e trabalhista (Junior; Boscariol, 2022). Assim, o trabalho escravo

³⁶ O Emprega-DF é uma política do Governo do DF voltada à atração de investimentos e à geração de empregos, baseada principalmente na concessão de incentivos fiscais. Entre seus instrumentos estão descontos de até 67% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), apoio à criação e à expansão de empresas e estímulos à modernização produtiva e à inovação tecnológica. Prevê ainda o cumprimento de metas anuais por parte das empresas beneficiadas, como geração de postos de trabalho, ampliação de investimentos e desenvolvimento de projetos socioambientais (SEDET, 2025).

³⁷ O Pró-DF II visa a ampliação da capacidade produtiva local, à geração de emprego e renda e à promoção do crescimento econômico. Enquanto política de governo do DF, o programa permite às empresas beneficiadas a aquisição de terrenos pertencentes ao patrimônio do DF, geralmente administrados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), por meio da Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra, condicionada ao cumprimento de metas produtivas e de emprego (SEDET, 2025).

contemporâneo no DF expressa as contradições de um modelo de desenvolvimento que articula crescimento econômico, incentivos estatais seletivos e precarização estrutural da força de trabalho nos territórios rurais integrados à economia urbana.

Os dados revelam que o trabalho escravo contemporâneo no DF não se restringe ao meio rural, ainda que este permaneça central, mas avança significativamente sobre o espaço urbano, especialmente em atividades de baixa visibilidade social e alta informalidade, como panificadoras, comércio varejista de carvão e casas de recuperação para dependentes químicos. O fato de 30% dos(as) trabalhadores(as) resgatados(as) no Brasil em 2024 estarem em áreas urbanas (Zem, 2026) indica não uma ruptura com o padrão histórico do trabalho escravo no campo, mas o desnudamento das reconfigurações conforme as necessidades atuais do capital. Nos contextos urbanos, os relatórios mostram que a exploração se expressa predominantemente pela degradação extrema das condições de trabalho, ausência de vínculo formal, remuneração inferior ao salário-mínimo vigente ou nula, inexistência de equipamentos de proteção e múltiplas violações à saúde e à segurança.

A associação entre trabalho escravo contemporâneo e espaço rural tende a obscurecer outras formas históricas e atuais de exploração extrema da força de trabalho. Batalha (2006), ao analisar as condições de trabalho nas indústrias brasileiras durante a Primeira República, demonstra que em contextos urbanos e setores produtivos estavam presentes jornadas extenuantes, trabalho infantil, servidão por dívidas, castigos físicos e repressão às organizações operárias. O fato de tais práticas não terem sido reconhecidas à época como exploração extrema indica que a violência sobre a força de trabalho foi historicamente incorporada como parte “normalizada” do processo de modernização capitalista.

Como observa Silva (2016), a dificuldade de enquadramento dessas situações como trabalho escravo esteve vinculada às disputas em torno do conceito de trabalho degradante. Em cenários de frágil regulação e naturalização da precariedade, formas severas de exploração não eram compreendidas como compulsórias, o que contribuiu para a construção de uma leitura restritiva. Leitura essa posteriormente reforçada pela centralidade empírica das denúncias provenientes do meio rural. Segundo Suzuki (2023), o enfrentamento institucional ao trabalho escravo no Brasil foi estruturado, em grande medida, a partir da compreensão de que se tratava de um fenômeno predominantemente agrário, limitando o alcance investigativo sobre setores urbanos e industriais.

No DF, os dados recentes permitem tensionar essa associação. Entre 2019 e 2023, foram registradas 15.284 notificações de acidentes de trabalho, com crescimento anual das ocorrências, segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) (SES/DF,

2024). As principais causas foram exposição a forças mecânicas inanimadas, quedas e acidentes de transporte, referentes a atividades intensivas em maquinário e com baixos níveis de proteção. As ocupações mais atingidas concentram-se na produção de bens e serviços extrativos e construção, seguidos de trabalhadores(as) de serviços e vendedores(as) de comércio e dos(as) trabalhadores(as) de bens e serviços industriais, setores que apresentam simultaneamente crescimento econômico e aumento dos acidentes de trabalho (SES/DF, 2024).

Em 2022, a indústria cresceu 8,4% em volume, com destaque para a construção civil, responsável por mais da metade do valor adicionado do setor industrial e marcada por expansão de 6,9% (IPEDF, 2024). O crescimento industrial ocorreu, portanto, de forma concomitante à intensificação do desgaste da força de trabalho. Relatórios de fiscalização do trabalho no DF reforçam esse cenário ao apontarem que, na quase totalidade dos estabelecimentos inspecionados, as máquinas operavam sem dispositivos adequados de segurança, expondo trabalhadores(as) a riscos graves, inclusive de amputação de membros.

Esses elementos não autorizam a afirmação direta da existência comprovada de trabalho escravo contemporâneo nesses setores. Contudo, indicam a presença de condições estruturais de precarização, fragilização dos direitos trabalhistas e intensificação do uso da força de trabalho, em consonância com o que Antunes (2011) identifica como reconfiguração da exploração no capitalismo contemporâneo, marcada pela ampliação da mais-valia, pela substituição do trabalho estável por formas precarizadas e pela centralidade do maquinário na extração do sobretrabalho.

Nesse sentido, a leitura dos dados do DF sugere que o trabalho escravo contemporâneo não se manifesta necessariamente a partir das formas clássicas de coerção direta previstas no art. 149 do Código Penal. Como problematiza Leão (2015), a tipificação penal não abarca plenamente os modos atuais de exploração, especialmente aqueles mediados pela terceirização, pela fragmentação produtiva e pela diluição das responsabilidades patronais. Assim, mais do que afirmar a ocorrência de trabalho escravo em setores urbanos específicos, trata-se de reconhecer que a persistência de condições extremas de precarização desafia leituras restritas do fenômeno e demanda abordagens analíticas capazes de apreender suas formas contemporâneas de manifestação.

Observa-se, nos relatórios de fiscalização em zonas urbanas, a escolha deliberada de pessoas em situação de rua como força de trabalho, em direta articulação ao quadro social do DF. Segundo o Censo da População em Situação de Rua do DF (2022), havia 2.938 pessoas nessa condição, das quais 65,2% estavam nas ruas, 31,7% em serviços de acolhimento e 3,1% em comunidades terapêuticas, numeração que pode estar subestimada. Caso emblemático

ocorreu com o resgate de 78 trabalhadores, entre eles 15 mulheres e três adolescentes de 16 a 18 anos, em uma casa de recuperação não vinculada ao poder público, localizada na zona urbana de Ceilândia (MTE, 2023). A organização religiosa explorava pessoas em situação de rua e dependentes químicos em imóveis alugados, submetendo-as às condições degradantes de trabalho e moradia. Parte dos trabalhadores(as) atuava na manufatura de sacos de lixo em uma fábrica vinculada à sede da igreja, enquanto outros 65 trabalhadores(as) realizavam a venda porta a porta, sem qualquer vínculo formal, recebendo apenas uma promessa de percentual sobre as vendas (MTE, 2023).

Os autos de fiscalização detalham um conjunto sistemático de violações: sem registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), exames admissionais, pagamento de descanso semanal remunerado, férias ou décimo terceiro salário. O pagamento era inferior ao salário-mínimo e inexistente nos dias em que não houvesse trabalho, inclusive em casos de doença. As condições de alojamento eram degradantes, com ausência de camas suficientes, com colchões sujos e rasgados, inexistência de roupas de cama, armários ou instalações sanitárias adequadas. Trabalhadores(as) de diferentes sexos dormiam nos mesmos quartos, não havia local apropriado para refeições e sequer papel higiênico era fornecido pelo empregador (MTE, 2023). Essas condições evidenciam que o trabalho escravo urbano se estrutura não apenas pela exploração econômica direta, mas também pela violência cotidiana e pela negação sistemática da dignidade humana, convertendo a vulnerabilidade social extrema em instrumento de disciplinamento da força de trabalho.

Essa dinâmica se articula diretamente ao que Marx (2013) conceitua como superpopulação relativa, isto é, um contingente de trabalhadores excedentes às necessidades médias de valorização do capital, mas permanentemente disponível para ser mobilizado sob formas extremas de exploração. Longe de representarem um grupo externo ao capitalismo, as pessoas em situação de rua e os(as) trabalhadores(as) submetidos(as) ao trabalho escravo urbano e rural constituem um de seus produtos estruturais. Segundo Tiengo (2023), a superpopulação relativa opera tanto como pressão permanente sobre os(as) trabalhadores(as) inseridos(as) no mercado formal quanto como reserva disponível para formas extremas de exploração.

Tiengo (2023), ao apontar que parte da literatura os considera como um grupo aquém e à margem da economia produtiva, traz a perspectiva de que mesmo submetidos a condições de vida profundamente degradadas, esses grupos não são disfuncionais ao sistema, mas desempenham papel central na reprodução das relações capitalistas, ao garantirem a

disponibilidade de trabalhadores(as) vulnerabilizados e disciplinados(as) pelas próprias condições de existência. Os dados socioeconômicos do DF reforçam essa interpretação.

Conforme a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2021, a renda bruta média do trabalho principal nas regiões de alta renda no DF alcança R\$ 8.237, enquanto nas regiões de renda média-alta esse valor cai para R\$ 3.747, reduzindo-se ainda mais nas regiões de renda média-baixa (R\$ 2.335) e baixa (R\$ 1.757). As áreas de alta renda concentram maior acesso a serviços, infraestrutura urbana, policiamento e consumo, ao passo que as regiões periféricas convivem com a precariedade e uma menor presença estatal (PDAD, 2021). Essa desigualdade territorial cria as condições objetivas para a exploração extrema do trabalho, tanto no campo quanto na cidade, evidenciando que o trabalho escravo contemporâneo no DF não é uma anomalia, mas expressão da questão social, inerente às contradições estruturais do capitalismo periférico e dependente.

Entre 1995 e 2024, 239 trabalhadores(as) em condições análogas à escravidão foram resgatados(as) no DF. A partir de 2002, quando se tornou possível a apuração da naturalidade e residência por meio do Seguro-Desemprego para resgatados, até 2024, os dados apontam que 106 vítimas nasceram no próprio DF e 119 eram migrantes residentes na região, evidenciando que o trabalho escravo atravessa tanto populações locais quanto aquelas oriundas de outras unidades da federação (SmartLab, 2025). Os relatos analisados nos relatórios sinalizam que a principal motivação para a migração para Brasília decorre da busca por emprego e melhores condições de vida.

Além disso, os relatórios apontam a existência de redes de aliciamento e uma preferência explícita por trabalhadores(as) migrantes, sobretudo no meio rural. Um relatório registrado em granjas no núcleo rural do Paranoá é ilustrativo ao explicitar que “[...] os colaboradores são sempre de fora”, sob a justificativa de que trabalhadores locais “não querem trabalhar no meio rural” ou “não servem para o serviço”, naturalizando a precarização e reforçando estigmas territoriais e sociais (MTE, 2024c). Os casos expõem recrutamentos interestaduais, transportes coletivos financiados pelo empregador e o posterior desconto do valor das passagens nos pagamentos, configurando mecanismos clássicos de endividamento e controle da força de trabalho, ampliando a dependência dos(as) trabalhadores(as) e reduzindo suas possibilidades de ruptura com a relação exploratória.

O perfil educacional das pessoas resgatadas do trabalho escravo contemporâneo no DF deve ser lido em articulação com a forma historicamente constituída do mercado de trabalho local, no qual a força de trabalho negra ocupa posição central, porém subordinada. Em 2024, pretos e pardos constituíam a maioria da população em idade ativa e da população ocupada no

DF, em comparação com a população não branca, estando concentrados justamente nos setores e vínculos marcados por maior instabilidade, menor proteção social e menor exigência formal de escolarização — como a construção civil, o comércio, o trabalho autônomo e o emprego doméstico (PED-DF, 2025). Nesse contexto, a predominância de baixa escolaridade entre as vítimas resgatadas, especialmente com Ensino Fundamental incompleto, refletem as contradições do modo de produção capitalista e de suas formas desiguais de apropriação da força de trabalho (Iamamoto, 2001).

A presença pontual de trabalhadores(as) com Ensino Médio ou Superior incompleto nos relatórios de resgate reforça essa interpretação, pois em um mercado de trabalho segmentado e precarizado, a escolarização não assegura inserção protegida, sobretudo quando a expansão do emprego ocorre majoritariamente em ocupações desvalorizadas e instáveis (Antunes, 2018). A ausência sistemática do registro de cor e raça nos relatórios oficiais de fiscalização limita a capacidade explicativa da política de enfrentamento, ao ocultar que mais de 80% das pessoas resgatadas no DF são negras (SmartLab, 2026), proporção que supera a já elevada presença negra na ocupação total, revelando a racialização estrutural da exploração do trabalho. Tal seletividade racial não decorre de discriminações episódicas, mas da própria conformação histórica do mercado de trabalho brasileiro, no qual o racismo atua como elemento constitutivo da hierarquização da força de trabalho e da produção de desigualdades persistentes (Albuquerque; Carvalho, 2019). É nesse mesmo arranjo estrutural, marcado pela racialização da precariedade, que as desigualdades de gênero se aprofundam, produzindo formas específicas de vulnerabilização das mulheres no trabalho escravo contemporâneo.

No que se refere ao sexo e à divisão sexual do trabalho, os dados demonstram forte predominância masculina entre os resgatados, especialmente entre jovens de 18 a 24 anos, no caso dos naturais do DF, e entre 30 e 34 anos, entre os migrantes residentes, além de contingente expressivo de trabalhadores idosos (SmartLab, 2026). As mulheres, embora apareçam em menor número nos relatórios, estão inseridas em condições particularmente invisibilizadas, desempenhando atividades consideradas auxiliares ou domésticas, como cozinhar e limpar galpões, essenciais ao funcionamento e continuidade das atividades produtivas.

Os relatos nos relatórios de fiscalização no DF expressam formas específicas de exploração de gênero, como o trabalho não remunerado em troca de moradia e alimentação, pagamentos inferiores e ausência de vínculo formal. Além disso, há registros de mulheres que realizavam atividades perigosas, como a lavagem de roupas contaminadas por agrotóxicos, sem qualquer equipamento de proteção e que, em alguns casos, sequer foram reconhecidas como trabalhadoras para fins de resgate, reforçando a naturalização do trabalho feminino e sua

exclusão das ações de proteção estatal (Soares, 2022). Esses elementos demonstram que o trabalho escravo no DF se estrutura a partir da articulação entre migração, raça, gênero e escolaridade, operando por meio de mecanismos que produzem e aprofundam desigualdades sociais preexistentes.

Na análise realizada, percebe-se que as situações de exploração compulsória no DF são marcadas pela ausência de vigilância armada e pela liberdade de circulação dos trabalhadores, de modo que a necessidade de sobrevivência se apresenta como um dos principais motivos de permanência no local de exploração. Em uma dessas ocorrências, um senhor que trabalhava na fazenda há mais de 20 anos relata que o próprio empregador havia pedido para ele ir embora da propriedade, mas as suas condições o impediam de sair (MTE, 2023). Areladas a esse fator, percebe-se em algumas conjunções que o controle sobre os trabalhadores era exercido de forma psicológica e simbólica, mediado por laços afetivos e crenças religiosas.

O sentimento de obrigação, gratidão ou pertencimento a uma comunidade induzia os indivíduos a permanecerem em condições degradantes, mesmo quando tinham consciência de sua exploração. A exemplo, pode-se citar o caso da padaria em Ceilândia, em que o trabalhador permaneceu no local por sentir que devia “ajudar” os proprietários, membros de uma igreja evangélica, pois acreditava que de alguma forma havia sido “auxiliado” por eles (MTE, 2020). Os sentimentos de afeto ao receber alimentação e moradia quando não tinham essa possibilidade, fazem as vítimas entenderem como benesse, ocultando a relação de dívida e exploração (Pereira, 2022). Vianna (2019) relata que muitos trabalhadores(as) resgatados(as) se culpabilizam pelo seu grau de instrução ou naturalizam a exploração por entenderem que a merecem.

Em um caso notório numa comunidade adventista, os trabalhadores se recusaram a serem resgatados, acreditando que participavam de uma comunidade justa e que os frutos do trabalho seriam compartilhados igualmente (MTE, 2020a). Nesse caso, a exploração estava intimamente ligada à religião e à promessa de benefícios espirituais e físicos, incluindo saúde e salvação, quando na verdade eram explorados sistematicamente. Essa forma de controle mostra que, para além da coerção física ou econômica, a exploração pode ser legitimada pelo afeto e pelo senso de pertencimento (Pereira, 2022).

Dessarte, o trabalho escravo contemporâneo no DF se manifesta de forma complexa, combinando exploração econômica, desigualdades sociais, aspectos simbólicos e religiosos. A compreensão desses mecanismos reforça a necessidade de políticas que não apenas resgatem os(as) trabalhadores(as), mas que também promovam proteção, acompanhamento e prevenção de situações de exploração. Diante dessas particularidades, o DF adere às principais normativas

nacionais de erradicação do trabalho escravo. Nesse contexto, o próximo tópico analisa como o poder público local, frente a essa complexidade estrutural, se organiza por meio de políticas sociais para enfrentar o trabalho escravo contemporâneo no território brasiliense.

4.2 Implementação, articulação e ações de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Distrito Federal

O reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo como pauta de intervenção estatal, no âmbito federal, é resultado direto das mobilizações sociais e das lutas populares, que tensionaram o Estado e o levaram a reconhecer a gravidade e a persistência dessa forma extrema de exploração da força de trabalho (Suzuki, 2023). Tal processo expressa, como aponta Faleiros (2009), a incorporação das demandas populares pelo Estado a partir de uma correlação de forças historicamente construída. Entretanto, no DF a constituição das políticas de enfrentamento ao trabalho escravo seguiu percurso distinto, marcado por uma institucionalização impulsionada sobretudo pela adesão a pactos e normativas federais, mais do que por um processo contínuo e organizado de mobilização social local capaz de incidir de forma estruturante sobre a agenda pública.

O primeiro resgate oficial de trabalhadores(as) em situação análoga à escravidão no DF ocorreu apenas em 2019, o que não indica a inexistência prévia, mas sua invisibilização política e institucional. Em 2021, o DF aderiu ao Pacto Federativo de Erradicação do Trabalho Escravo e passou a se comprometer com as diretrizes do 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, incluindo a criação de um plano distrital próprio e de um comitê específico. Nesse contexto, foi instituído o Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo (CODETRAPE), concebido como espaço de articulação interinstitucional e de participação da sociedade civil, com composição paritária entre poder público e representantes sociais (Brasil, 2021).

O CODETRAPE representa um espaço democrático, no qual a população pode incidir sobre a formulação, organização e articulação de políticas de prevenção e no pós-resgate, contribuindo com suas experiências diretas com o trabalho escravo contemporâneo (Brasil, 2021). Suzuki (2023) ressalta que a presença de atores sociais experientes fortalece e qualifica a política pública, sobretudo porque esses sujeitos trazem a experiência concreta do cotidiano do enfrentamento ao trabalho escravo. Em diversos momentos históricos, a sociedade civil organizada foi responsável por introduzir saberes práticos nos espaços institucionais, chegando inclusive, a contribuir para a formação inicial de Auditores-Fiscais do Trabalho, demonstrando

que o conhecimento técnico estatal foi, em parte, construído a partir da prática social (Suzuki, 2023).

Entretanto, desde a sua constituição, o CODETRAJE enfrenta dificuldades relacionadas à composição e à permanência da representação da sociedade civil. Com o encerramento do mandato dos representantes eleitos para o período de 2021 a 2023, foram lançados novos editais para a seleção de 7 representantes da sociedade civil, processo de prorrogação também ocorrido no edital de composição para o mandato de 2021 a 2023³⁸. Apesar das sucessivas prorrogações do chamamento público ao longo de 2024, o edital foi encerrado em novembro de 2025 sem que houvesse candidatos considerados aptos. Tal situação resultou na paralisação das atividades do comitê, uma vez que, conforme a normativa vigente, não é possível a realização de reuniões formais sem a composição paritária entre Estado e sociedade civil.

Observa-se o processo de formalização da política da participação social como um movimento contraditório do Estado capitalista, que incorpora as reivindicações populares ao mesmo tempo em que redefine os termos, os limites e as formas dessa participação (Faleiros, 2010). Embora o Estado afirme ter realizado todos os esforços cabíveis para recompor a representação da sociedade civil, por meio da publicação e de sucessivas prorrogações de edital público, os critérios estabelecidos para a participação — tais como exigência de experiência prévia, disponibilidade de tempo, atuação não remunerada e cumprimento de requisitos burocráticos — acabam por restringir o acesso a sujeitos e coletivos diretamente afetados pelas expressões mais agudas da exploração do trabalho. Dessa forma, não se trata da inexistência de sociedade civil interessada, mas da definição estatal sobre quem é considerado “apto” a participar, segundo parâmetros que reproduzem desigualdades sociais e de classe.

Suzuki (2023) destaca que os espaços de comitês e instâncias deliberativas, embora fundamentais, nem sempre conseguem acolher representantes da sociedade civil com menor acúmulo técnico ou trajetória institucional. A ausência da sociedade civil demonstra um esvaziamento político dos espaços institucionais, funcional à gestão do conflito social. Conforme argumenta Faleiros (2009), o Estado atua no sentido de institucionalizar os conflitos para neutralizá-los, preservando a forma mercantil da economia e a lógica da acumulação do capital. Nesse sentido, a paralisação do CODETRAJE decorrente da ausência de representantes da sociedade civil e evidencia que, sem a presença organizada de sujeitos coletivos capazes de

³⁸ A Portaria nº 170, de 6 de dezembro de 2019, estende por mais 30 dias úteis o Edital de chamamento público nº 08/2019 de 25 de julho de 2019, p. 46 do DODF nº 139. Disponível em: https://dodf.df.gov.br/dodf/jornal/visualizar-pdf?pasta=2019|12_Dezembro|DODF%20235%2011-12-2019|&arquivo=DODF%20235%2011-12-2019%20INTEGRA.pdf Acesso em: 10 jan. 2026.

tensionar a política pública, o enfrentamento ao trabalho escravo tende a se reduzir a uma gestão burocrática e técnica do problema, descolada da base social que vivencia a questão em si.

A exemplo desse processo, a análise das atas das reuniões extraordinárias do CODETRAE, no período de vigência de 2021 a 2023, revela conflitos em torno da forma como o enfrentamento ao trabalho escravo é operacionalizado no âmbito distrital, especialmente no que se refere ao papel das ações de prevenção e à escuta de relatos oriundos de sujeitos em situação de vulnerabilidade. Na reunião extraordinária realizada em 29 de setembro de 2022 (Brasil, 2022), uma das representantes da sociedade civil trouxe à pauta situações recorrentes de violações de direitos em comunidades terapêuticas e cooperativas de materiais recicláveis, destacando que, em razão das condições sociais e materiais desses sujeitos, há significativa ausência de denúncias formalizadas. Ainda assim, a representante defendeu que a recorrência dos relatos justificaria a atuação preventiva do colegiado, por meio da realização de vistorias, estudos e da elaboração de protocolos de atuação. Tal posicionamento dialoga com a própria natureza do CODETRAE como espaço de articulação interinstitucional e de formulação de políticas públicas, cuja atuação não se restringe à resposta a denúncias formais, mas compreende também a proposição de ações preventivas e a produção de diagnósticos sobre a realidade local.

A resistência apresentada por outros membros do comitê, ao condicionar qualquer iniciativa à existência de denúncia formal ou ao alinhamento exclusivo com os órgãos repressivos, revela uma interpretação restritiva das competências do CODETRAE. Embora as preocupações com o sigilo e a eficácia das ações fiscalizatórias sejam legítimas no âmbito da repressão estatal, sua transposição automática para limitar iniciativas preventivas do colegiado não encontra respaldo direto no Regimento Interno. Essa postura tende a subordinar a dimensão preventiva à lógica da repressão, reduzindo o espaço de incidência da sociedade civil e esvaziando o potencial político do comitê.

Nesse contexto, a fala da representante da sociedade civil também evidencia os efeitos da criação do Fluxo Distrital de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo (FLUVE-DF), antes da criação do Plano Distrital de Erradicação do Trabalho Escravo, instrumento que deveria orientar a definição de prioridades e a articulação das ações do CODETRAE. A inexistência desse plano contribui para a fragmentação das iniciativas e para disputas interpretativas sobre os limites de atuação do colegiado (Brasil, 2022). Assim, o conflito registrado na Ata expressa as contradições do processo de institucionalização da participação social, no qual saberes oriundos da experiência concreta tendem a ser tensionados ou

deslegitimados em nome de uma gestão tecnicizada do enfrentamento ao trabalho escravo (Suzuki, 2023).

Nesse sentido, a centralidade atribuída ao FLUVE- DF, sem a mediação de um Plano Distrital previamente construído, tende a produzir respostas fragmentadas e reativas, voltadas ao atendimento pós-resgate, sem enfrentar as condições que possibilitam a reprodução da exploração. É a partir dessa inversão que se torna necessário analisar criticamente o processo de construção e consolidação do Fluxo no âmbito do CODETRAE.

4.2.1 O Fluxo Distrital de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo

No âmbito do DF, a principal estratégia formal de articulação interinstitucional para o atendimento às pessoas resgatadas do trabalho escravo contemporâneo materializa-se no FLUVE-DF, instituído pela Portaria nº 819/2022. O FLUVE-DF é apresentado como documento normativo orientador, cujo objetivo central é organizar a atuação integrada dos diversos órgãos envolvidos nas etapas de denúncia, fiscalização, resgate e pós-resgate, buscando conferir maior racionalidade e previsibilidade às respostas estatais diante da constatação do trabalho escravo (Brasil, 2022).

A elaboração do FLUVE-DF ocorreu em um período no qual o CODETRAE se encontrava em funcionamento regular e resultou de debates interinstitucionais que envolveram órgãos do poder público, representantes da sociedade civil e intercâmbios com experiências de outros estados, bem como com a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) (Brasil, 2025). O processo de construção do fluxo esteve, assim, inserido em uma dinâmica de articulação federativa e de alinhamento às diretrizes nacionais, especialmente após a instituição do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, por meio da Portaria nº 3.484/2021. Esse contexto contribuiu para que o fluxo fosse concebido como instrumento operacional prioritário, antecedendo a elaboração do Plano Distrital de Erradicação do Trabalho Escravo.

Do ponto de vista formal, o Fluxo Distrital de Atendimento a Vítimas de Trabalho Escravo (FLUVE-DF) organiza a intervenção estatal em três grandes momentos: o recebimento e a qualificação das denúncias, o resgate propriamente dito e o atendimento no pós-resgate. Trata-se de instrumento que estrutura a atuação de diferentes órgãos e políticas públicas no enfrentamento ao trabalho escravo no DF. A exposição desse percurso não se limita à descrição procedimental do fluxo, mas permite compreender quais dimensões do enfrentamento são priorizadas institucionalmente e quais tendem a permanecer secundarizadas.

Para apreender como essa articulação se materializa na prática, especialmente no que se refere à atenção ao crime, à coordenação interinstitucional e à proteção das vítimas, foram encaminhados questionamentos³⁹ aos órgãos que compõem o FLUVE-DF, nas esferas federal e distrital. As respostas institucionais obtidas constituem a base empírica da análise, ainda que marcadas pelos limites próprios desse tipo de fonte, como formulações sucintas e diferentes graus de detalhamento. Enquanto algumas se restringiram à descrição genérica de atribuições legais, outras ofereceram informações mais consistentes sobre fluxos, procedimentos e dados disponíveis, permitindo identificar assimetrias na estruturação das respostas estatais.

As denúncias podem ser realizadas por meio de canais oficiais, como o Disque 100 e o Sistema Ipê, bem como encaminhadas diretamente por cidadãos, organizações ou instituições aos órgãos públicos competentes. Uma vez recebidas, são direcionadas à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), vinculada à Inspeção do Trabalho, responsável pela triagem e qualificação das informações. Havendo indícios de trabalho em condição análoga à escravidão, as denúncias são encaminhadas ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que planeja a operação e articula a participação dos órgãos parceiros no âmbito repressivo. No DF, esse processo resultou, como explicitado anteriormente, em operações realizadas a partir de denúncias recorrentes de exploração compulsória em chácaras localizadas no entorno de Brasília e na região de Sobradinho.

Durante a inspeção, os Auditores-Fiscais do Trabalho coletam provas e evidências por meio de registros fotográficos e entrevistas com trabalhadores(as), empregadores e prepostos. Constatada a situação de trabalho escravo, são adotadas medidas administrativas voltadas à recomposição dos direitos trabalhistas das vítimas, incluindo, quando necessário, a retirada imediata do local de exploração, a notificação do empregador para formalização e rescisão dos contratos de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a emissão de carteira de trabalho provisória para trabalhadores(as) indocumentados(as) e a concessão das guias do seguro-desemprego. É nesse momento que se tornam mais visíveis os limites da resposta estatal no pós-resgate, especialmente no que se refere à responsabilização do empregador e à garantia de proteção material efetiva às vítimas.

A análise dos relatórios de fiscalização indica que, mesmo após a caracterização do crime, é recorrente o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte dos empregadores, sobretudo quanto ao pagamento das verbas rescisórias. Nessas situações, a resposta estatal tende

³⁹ Os protocolos de resposta encaminhados para os atores do FLUVE foram realizados por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), nas plataformas governamentais FalaBR e Participa-DF. Reitera-se que os protocolos de atendimento não foram publicados.

a se restringir à concessão do seguro-desemprego do(da) trabalhador(a) resgatado(a), atualmente correspondente a três parcelas de um salário-mínimo (Brasil, 2002). Tal dinâmica desloca, ainda que parcialmente, a responsabilidade econômica do empregador infrator para o Estado, que assume o ônus mínimo da reprodução imediata da força de trabalho, sem assegurar a reparação integral dos direitos violados.

Historicamente, os(as) trabalhadores(as) resgatados(as) não recebiam qualquer forma de proteção material imediata, o que motivou a construção de alternativas institucionais de amparo no pós-resgate (Suzuki, 2023). A concessão do seguro-desemprego específico para vítimas do trabalho escravo, embora represente avanço, evidencia também os limites dessa resposta, em razão de seu curto período de duração e de sua incapacidade de oferecer alternativas materiais concretas que interrompam a recorrência das situações de exploração extrema. Nesse contexto, tramita o PLO nº 3.168/2021, que propõe a ampliação do benefício de 3 para 6 parcelas e a eliminação da vedação de recebimento em casos similares no intervalo de 12 meses, reconhecendo, ainda que parcialmente, a insuficiência do modelo vigente.

Embora o FLUVE-DF organize formalmente a atuação fiscalizatória e repressiva e o atendimento imediato às vítimas, sua efetividade depende da articulação com políticas setoriais capazes de atuar para além do momento do resgate. Observa-se que a dimensão repressiva do enfrentamento ao trabalho escravo encontra-se relativamente consolidada, contando com estruturas especializadas e procedimentos definidos. No curso das fiscalizações, inclusive, são lavrados autos de infração relacionados à saúde e à segurança do trabalho, o que demonstra a interface direta entre a atuação repressiva e o campo da saúde do trabalhador.

Os relatórios das operações de fiscalização realizadas no DF permitem apreender como as condições que caracterizam o trabalho escravo contemporâneo atravessam diretamente os corpos e os processos de adoecimento dos(as) trabalhadores(as). A ausência de equipamentos de proteção individual, a indisponibilidade de água potável, as condições degradantes de alojamento e instalações sanitárias, bem como a exposição permanente a riscos ocupacionais, aparecem de forma reiterada nos registros analisados. Nos casos vinculados ao cultivo de hortaliças e à produção de alimentos, o uso de agrotóxicos altamente tóxicos ocorre sem qualquer tipo de treinamento, orientação técnica ou infraestrutura adequada de armazenamento. A circulação dessas substâncias em espaços coletivos, contaminando água, roupas e solo, inclusive em ambientes frequentados por crianças, expressa que a exploração da força de trabalho se articula à produção cotidiana de adoecimento, deslocando o trabalho escravo do campo estritamente jurídico-trabalhista para o centro de uma problemática de saúde pública (Leão, 2016).

Os relatos colhidos durante as inspeções no DF tornam visíveis processos concretos de desgaste físico e psíquico associados ao trabalho intenso, extensivo e inseguro. Situações como a de um trabalhador com comprometimento progressivo da visão, submetido ao carregamento de cargas pesadas em altura elevada ilustram a naturalização do risco extremo e a indiferença estrutural em relação à integridade da força de trabalho. O trabalho escravo se apresenta, assim, não apenas como restrição da liberdade, mas como forma de organização do trabalho que nega sistematicamente as condições materiais mínimas para a preservação da saúde, da dignidade e da própria vida, conforme assinala a literatura do campo da Saúde do Trabalhador (Leão, 2016).

Apesar dessa centralidade empírica da dimensão sanitária, a saúde não integra as equipes de fiscalização nas operações realizadas no DF. No âmbito do FLUVE-DF, sua atuação assume caráter pontual, sendo acionada principalmente no momento do resgate, diante de demandas emergenciais, ou posteriormente, como política de encaminhamento mediada pela assistência social. A resposta institucional do Ministério da Saúde demonstra a existência de um arcabouço normativo relativamente consolidado, expresso, entre outros instrumentos, na Nota Técnica nº 21/2023, que orienta o atendimento integral de trabalhadores(as) resgatados(as), detalha o papel da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (RENAST) e atribui aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) funções centrais na identificação, notificação, vigilância e seguimento do cuidado. Nesse plano, o trabalho escravo é reconhecido como fenômeno produtor de adoecimento e como objeto legítimo de intervenção do campo da saúde.

Entretanto, as respostas da Secretaria de Estado de Saúde do DF, obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação, revelam distanciamento significativo entre essas diretrizes e sua materialização no território. A Secretaria informa que o atendimento às pessoas resgatadas ocorre de forma transversal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na notificação compulsória das violências e em encaminhamentos intersetoriais, mas admite não dispor de políticas, programas ou ações específicas voltadas ao trabalho escravo, tampouco de dados sistematizados sobre o acompanhamento continuado dessa população.

Essa fragilidade se expressa também na forma como o trabalho escravo é administrativamente classificado nos sistemas institucionais. No campo da saúde, os registros são agregados à categoria de tráfico de pessoas, sendo o trabalho escravo mencionado apenas de forma subsidiária. De modo semelhante, nos sistemas vinculados às políticas de emprego e renda, como o SINE, o registro das denúncias não dispõe de campo próprio para trabalho escravo: a tipificação ocorre como tráfico de pessoas, com indicação do motivo “trabalho” e posterior menção a “trabalho escravo” apenas no campo de observações. Essa lógica de registro

contribui para a diluição do fenômeno, dificulta a produção de dados específicos e limita a capacidade do Estado de construir respostas articuladas e orientadas pelas particularidades da exploração extrema do trabalho.

A SES-DF disponibilizou os dados adquiridos por meio do SINAN-DF, no qual entre 2009 e 2018 foram registradas 18 notificações de tráfico de pessoas (categoria que abrange situações de trabalho escravo), sendo 6 do sexo masculino e 12 do sexo feminino. O reduzido número de notificações registradas no SINAN-DF ao longo de mais de uma década, quando confrontado com os achados das fiscalizações, aponta limites importantes na capacidade institucional de identificação, registro e monitoramento dessas situações no âmbito distrital.

Outra dimensão importante a se considerar é a saúde psicológica das vítimas resgatadas, uma vez que o trabalho escravo não produz apenas danos físicos visíveis. A incidência também ocorre sobre o aparelho psíquico, ao anular resistências, naturalizar a submissão, contribuindo para a internalização da culpa, vergonha e o medo, de modo que o(a) trabalhador(a) passa a aceitar a violência como destino ou merecimento (Chehab, 2017). No DF, o CODETRAÉ é responsável pelo encaminhamento das vítimas resgatadas de trabalho escravo contemporâneo ao Pró-Vítima⁴⁰ para atendimento após o resgate. Esse Programa possui foco no atendimento psicossocial de pessoas e núcleos familiares que tenham sido vítimas de crimes violentos, como homicídio e feminicídio, crimes sexuais, violência doméstica e familiar, roubos com restrição de liberdade, sequestro e cárcere privado, acidentes de trânsito com resultado morte, bem como situações de desaparecimento de pessoas (MPDFT, 2025).

Nesse sentido, percebe-se que ainda que ocorra a inserção em uma rede de proteção, as vítimas do trabalho escravo são direcionadas a um programa que não foi concebido nem especializado para lidar com a especificidade do sofrimento produzido pela exploração laboral extrema. Tal prática perpassa pela lógica de uma gestão que acomoda sujeitos profundamente fragilizados em políticas não pensadas para suas condições concretas de existência, reforçando a invisibilização do sofrimento psíquico associado à exploração laboral e esvaziando o conteúdo reparatório do pós-resgate. Assim, o encaminhamento ao Pró-Vítima expressa a incapacidade institucional de reconhecer o trabalho escravo como fenômeno que exige respostas

⁴⁰ Trata-se de um Programa do Governo do DF vinculado à Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência que oferece atendimento psicossocial, realizado por equipes de psicólogos e assistentes sociais, em núcleos distribuídos por diversas Regiões Administrativas do Distrito. A iniciativa destina-se a vítimas e familiares afetados por crimes violentos, como homicídio, feminicídio, estupro, violência doméstica, sequestro, roubos com restrição de liberdade e acidentes de trânsito com resultado morte. O acesso pode ocorrer de forma espontânea ou por encaminhamento institucional, e o atendimento envolve acolhimento, orientação sobre direitos e acompanhamento psicológico individual voltado às experiências de violência sofridas.

especializadas, intersetoriais e orientadas por uma perspectiva de direitos, sob pena de a política pública reproduzir, em outro plano, a mesma violência estrutural que afirma combater.

No âmbito do CODETRAJE, essa marginalização institucional da saúde se manifesta de forma explícita. Conforme registrado na Ata da 5ª reunião extraordinária⁴¹, a Secretaria de Saúde não havia participado das reuniões anteriores do comitê, inclusive daquelas destinadas à construção de articulações interinstitucionais. Apenas após o envio de ofício pela Secretaria de Justiça solicitando a designação de um ponto focal é que se anunciou a intenção de estreitar os vínculos entre a Saúde e o CODETRAJE. O registro indica que a participação da saúde não se constituiu como parte orgânica e permanente do enfrentamento ao trabalho escravo no DF, mas como resposta reativa a demandas externas ao próprio setor.

A posição secundária ocupada pela saúde no enfrentamento ao trabalho escravo não se explica apenas por escolhas administrativas recentes ou por falhas pontuais de coordenação no âmbito do FLUVE-DF. Como observa Leão (2016), o trabalho escravo contemporâneo permaneceu, por longo período, à margem da produção de conhecimento e da formulação de estratégias no campo da saúde, tanto no plano acadêmico quanto no institucional. Esse histórico de baixa problematização contribuiu para que a saúde não se estruturasse como política ativa de identificação, vigilância e acompanhamento dos sujeitos submetidos a formas extremas de exploração do trabalho, mesmo quando o adoecimento aparece como dimensão constitutiva dessas experiências.

No plano distrital, a ausência de políticas específicas, de protocolos próprios e de participação sistemática nos espaços deliberativos limita a atuação da saúde à gestão dos efeitos imediatos das violações. As ações se materializam em atendimentos emergenciais ou aos encaminhamentos posteriores ao resgate, sem integração sistemática às etapas de reconhecimento das condições de trabalho ou à produção de diagnósticos territoriais. A saúde é assim incorporada como resposta setorial aos efeitos já produzidos pela exploração e não como parte de uma estratégia capaz de incidir sobre os processos sociais que sustentam a reprodução do trabalho escravo.

No FLUVE-DF não se observa a atuação direta da política de Previdência Social e, no caso do trabalho escravo contemporâneo, esse papel se revela de forma particularmente contraditória. O Estado reconhece a existência do trabalho no momento da fiscalização, quando exige o pagamento de verbas trabalhistas e formaliza a responsabilização do empregador, mas recusa esse mesmo trabalho como fundamento para a produção de direitos previdenciários. O

⁴¹ Disponível no Diário Eletrônico Oficial do Distrito Federal, na data 26 de agosto de 2022, edição nº 162.

trabalho explorado até o limite da exaustão é reconhecido como ilícito, mas não como tempo socialmente válido para fins de proteção futura.

Essa recusa não decorre uma escolha política coerente com a lógica contributiva que estrutura a previdência, sendo a resposta institucional do INSS explícita nesse sentido. A autarquia afirma que a normatização vigente não traz distinção entre as vítimas resgatas de situações de trabalho análogo à escravidão e os(as) demais trabalhadores(as), aplicando-se a todos os segurados do Regime Geral de Previdência Social os mesmos critérios legais e administrativos. Em outras palavras, a experiência do trabalho escravo não produz qualquer excepcionalidade jurídica positiva, não gera reconhecimento específico, não flexibiliza exigências, não cria mecanismos reparatórios.

A previdência trata a exploração extrema como se fosse apenas mais uma trajetória laboral irregular, contudo, essa racionalidade deriva da própria forma histórica pela qual a previdência se constituiu no Brasil. Como analisa Silva (2012), a previdência social nasce e se estrutura concomitantemente à formação do mercado de trabalho assalariado, entre as décadas de 1920 e 1970, como resposta às lutas dos(as) trabalhadores(as), mas também como instrumento funcional às necessidades de expansão do capital. Desde a sua origem, portanto, trata-se de política profundamente vinculada ao trabalho formal e à reprodução da força de trabalho integrada à lógica da acumulação.

Essa vinculação permanece como eixo organizador mesmo após a Constituição Federal de 1988 (CF 1988). Embora a Seguridade Social tenha ampliado direitos e incorporado a saúde e a assistência social como políticas públicas, a previdência manteve seu caráter contributivo como elemento definidor do acesso (Silva, 2012). Conforme destaca Boschetti (2004), o sistema instituído pela CF 1988 assume natureza híbrida ao conjugar direitos universais (saúde), direitos seletivos (assistência) e direitos derivados do trabalho (previdência). No caso desta última, a chamada universalização não significou o reconhecimento do trabalho enquanto atividade social concreta, mas a ampliação da possibilidade de contribuição. O direito previdenciário deixou de depender exclusivamente do vínculo formal, mas continuou condicionado à capacidade de contribuir (Boschetti, 2004).

O modelo previdenciário brasileiro sempre esteve fundamentalmente dependente do trabalho assalariado e da contribuição regular, operando mais como mecanismo de manutenção da renda do(da) trabalhador(a) integrado(a) ao mercado do que como instrumento de combate à pobreza ou de reparação das desigualdades produzidas pelo capital (Silva, 2012). Nesse sentido, a previdência não reconhece o trabalho explorado em sua materialidade, mas apenas o trabalho validado pelas formas jurídicas do mercado.

O contraste com a Instrução Normativa nº 188/2025 é revelador. A norma permite o reconhecimento do tempo de trabalho infantil para fins previdenciários, inclusive por meio de prova testemunhal e documental indireta, pois o INSS reconhece que a maior barreira ao acesso aos benefícios é justamente a comprovação do tempo de serviço. Trata-se de um avanço importante, pois admite que o trabalho, ainda que informal, produziu valor e deve ser considerado para fins de proteção social. No entanto, essa flexibilização ainda não se estende aos(as) trabalhadores(as) resgatados(as) do trabalho escravo, apesar de se tratar de uma forma extrema de exploração.

Essa diferença se relaciona com os aspectos políticos e econômicos que estruturam a previdência social. Reconhecer o tempo de trabalho escravo para fins previdenciários implicaria tensionar o núcleo da previdência enquanto política vinculada à disciplina do trabalho assalariado (Silva, 2012). Diante desse aspecto limitador, a assistência social passa a ocupar lugar central no pós-resgate. O redirecionamento da política de assistência social para o centro da Seguridade Social ocorre justamente em face dos limites crescentes de acesso à previdência social. Os(As) trabalhadores(as) que não conseguem contribuir são empurrados para políticas focalizadas, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC)⁴² e o Programa Bolsa Família (PBF)⁴³, que operam na gestão da pobreza e da vulnerabilidade e não no reconhecimento do trabalho explorado. Assim, o trabalho escravo deixa de ser tratado como expressão extrema das relações capitalistas de produção e passa a ser administrado como problema social individual (Silva, 2012).

4.2.2 A Política de Assistência Social e a pretensão da superação das vulnerabilidades sociais

No âmbito do DF, a política de assistência social se consolida como a principal resposta estatal ao trabalho escravo contemporâneo, sendo acionada como instrumento central de

⁴² O BPC está previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)). Consiste na garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência, desde que comprovada renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo e, no caso da deficiência, a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Trata-se de benefício de caráter assistencial e não contributivo, que não se equipara à aposentadoria previdenciária, não assegura o pagamento de 13º salário nem gera direito à pensão por morte, estando condicionado à inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e, quando aplicável, à avaliação médica e social realizada pelo INSS (Brasil, 1993).

⁴³ O PBF é uma política federal de transferência de renda, instituída originalmente em 2003 e atualmente regulamentada pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, destinada a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O programa assegura repasses monetários mensais com o objetivo de garantir renda mínima, reduzir a pobreza e promover o acesso a direitos sociais básicos, mediante o cumprimento de condicionalidades estabelecidas em lei (Brasil, 2023).

enfrentamento das vulnerabilidades associadas ao resgate (Ghiraldelli; Silva, 2024). A centralidade dada à política no DF converge com a conformação normativa do enfrentamento ao trabalho escravo no país, que circunscreve a atuação da assistência social, sobretudo ao pós-resgate, atribuindo-lhe as funções de acolher, encaminhar e mitigar os efeitos imediatos da violação de direitos.

O papel do qual a política de assistência social é encarregada traz consigo uma ambiguidade basilar, pois, ao mesmo tempo em que a assistência social garante proteção mínima, acesso à renda e inserção em serviços públicos, opera por meio de respostas focalizadas, pulverizadas e de curta duração, que não incidem sobre as determinações estruturais produtoras das desigualdades sociais (Silva, 2012). As respostas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES-DF) informam que a política não dispõe de programas específicos voltados às vítimas de trabalho escravo, operando a partir da inserção dessas pessoas e famílias em benefícios, serviços e programas já existentes, conforme o grau de vulnerabilidade identificado. O acompanhamento ocorre, prioritariamente, no âmbito da Proteção Social Especial, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com ações voltadas à regularização documental, à concessão de benefícios de transferência de renda, ao acolhimento institucional, ao apoio logístico para retorno ao local de origem e a encaminhamentos intersetoriais.

As tabelas disponibilizadas pela SEDES-DF indicam contingente expressivo de famílias com marcador de trabalho análogo à escravidão recebendo benefícios socioassistenciais, significativamente superior ao número anual de pessoas efetivamente resgatadas no DF. Tal descompasso revela o modo como o fenômeno é captado administrativamente, uma vez que o marcador identifica famílias nas quais ao menos um membro foi beneficiário do seguro-desemprego especial, sem delimitação temporal precisa ou distinção individualizada. Assim, a assistência social passa a lidar com um público ampliado, territorializado e persistente, que permanece sob o amparo da política mesmo após o encerramento formal das operações de fiscalização.

O Quadro 3 refere-se ao quantitativo de BPCs ativos no DF no período de 2019 a 2024, cujo membro da família foi resgatado de condições análogas à de escravo e se tornou beneficiário(a). Observa-se um aumento de 67,08% de pessoas beneficiárias do BPC, principalmente pessoas idosas que tiveram crescimento em números absolutos de 55 usuários, enquanto pessoas com deficiência cresceram 53 usuários. Atrelado a estes dados, entre as pessoas naturais do DF resgatadas de condições análogas à escravidão, há uma concentração

etária distinta por sexo: entre as mulheres, predominam idades entre 30 e 34 anos; entre os homens, entre 18 e 24 anos. Quando se considera o recorte das pessoas residentes no DF, o perfil etário se altera de forma significativa, com maior presença de homens idosos, especialmente acima de 60 anos, bem como nas faixas de 50 a 59 anos. Entre as mulheres residentes, a maior incidência ocorre entre 35 e 44 anos (SmartLab, 2026). Esses fatores remontam a um crescimento de pessoas idosas em condições de trabalho escravo, especialmente homens.

Quadro 3 – Benefício de Prestação Continuada (BPC): benefícios ativos em janeiro em Brasília/DF (2019-2025)

ANO	Quantidade BPC		TOTAL
	Pessoa com deficiência	Pessoa Idosa	
2019	95	66	161
2020	105	110	215
2021	106	107	213
2022	99	110	209
2023	124	115	239
2024	125	116	241
2025	148	121	269

Fonte: elaborado pela autora com dados disponibilizados pelo MDS em atendimento à LAI (não publicada), 2025.

Esse dado adquire maior densidade quando articulado aos relatórios de fiscalização, nos quais deu indícios de que em pelo menos três operações de fiscalização analisadas no DF, as vítimas indicavam ser pessoas idosas, o que remete à hipótese de trajetórias marcadas por uma vida inteira de inserção precária no mundo do trabalho, sem acesso contínuo a direitos trabalhistas e previdenciários. Trata-se de um perfil que se diferencia do padrão nacional, no qual a incidência de idosos entre os resgatados é proporcionalmente menor. Nesse contexto, o número expressivo de pessoas idosas com marcação de trabalho escravo no CadÚnico e beneficiárias do BPC sugere que, no DF, a política de assistência social tem assumido centralidade e, em muitos casos, a única forma de proteção social disponível a trabalhadores(as) que envelheceram à margem do sistema contributivo, deslocando a resposta estatal do campo do trabalho e da previdência para o da renda mínima assistencial.

Como analisa Silva (2012), os(as) trabalhadores(as) submetidos(as) ao desemprego e ao subemprego tornam-se progressivamente dependentes dos programas e benefícios assistenciais, uma vez que a instabilidade laboral e a baixa renda inviabilizam a manutenção de contribuições previdenciárias. Nesse cenário, o BPC e o Bolsa Família passam a ocupar um lugar que não lhes foi originalmente atribuído, o de compensar a ausência de mecanismos satisfatórios de

proteção ao trabalho precarizado. Assim, a assistência social não substitui a perda de direitos trabalhistas, mas administra suas consequências.

O Quadro 4 exibe comparativo de famílias usuárias de benefícios socioassistenciais do DF em que pelo menos um membro foi resgatado de condições análogas a de escravo, além de quais benéficos foram ou são participantes, no intervalo de 2021 a 2025. Cabe destacar que esses dados não assinalam em que momento ocorreu o recebimento dos benefícios — isto é, se anterior ou posteriormente ao resgate. Contudo, é notório um quantitativo superior de pessoas e de núcleos familiares demarcados como vítimas de trabalho escravo em comparação com o número de resgates constatados em Brasília.

Quadro 4 – Comparativo anual de famílias com o marcador de trabalho análogo à escravidão e beneficiárias de programas socioassistenciais no DF (2021-2025)

Quantitativo de famílias 2022 a 2025	Ano				
	2021	2022	2023	2024	2025
	1.879	892	1.361	1.486	1.480
Quantitativo de famílias beneficiadas	Ano				
	2021	2022	2023	2024	2025
Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil	366	430	663	783	733
Programa DF Sem Miséria ⁴⁴	300	-	-	-	-
Programa DF Social	-	215	225	224	217
Programa Cartão Gás	-	267	249	225	213

Fonte: elaborado pela autora com dados dos espelhos do CadÚnico extraídos no mês de fevereiro dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025; Folhas de Pagamento de março dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Disponibilizado pela SEDES por meio de resposta LAI (não publicada).

A análise dos benefícios acessados por essas famílias reforça a centralidade da transferência de renda como principal estratégia de enfrentamento às desigualdades sociais em que se insere as vítimas resgatadas do trabalho escravo. O PBF, o DF Social⁴⁵ e o Cartão Gás⁴⁶

⁴⁴ O DF Sem Miséria foi um programa do Governo do DF criado como estratégia local de enfrentamento à pobreza extrema, inspirado no Plano Brasil Sem Miséria. Instituído pela Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que define como objetivos a redução das desigualdades sociais, a superação da extrema pobreza e a oferta de serviços públicos integrados voltados às famílias pobres e extremamente pobres no âmbito do DF. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, e previa a articulação de políticas de transferência de renda, assistência social, educação, saúde e geração de trabalho e renda. Foi substituído pelo Plano DF Social em 2021.

⁴⁵ O Programa DF Social foi instituído pela Lei nº 7.008, de 17 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 42.872, de 29 de dezembro de 2021, como política de transferência de renda do Governo do DF voltada a famílias de baixa renda residentes no Distrito, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário-mínimo, inscritas no CadÚnico. O benefício tem valor mensal fixo de R\$ 150,00 (SEDES, 2025).

⁴⁶ O Programa Cartão Gás do DF consiste na concessão de auxílio financeiro bimestral, no valor de R\$ 100,00, destinado à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP 13kg) para uso doméstico. Instituído pelo Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021, no contexto das medidas de enfrentamento aos efeitos sociais e econômicos da pandemia de *Coronavirus Disease 2019* (Covid-19), o programa foi posteriormente caracterizado como despesa de caráter contínuo pela Lei nº 7.010, de 17 de dezembro de 2021. Atualmente é integralmente gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, responsável pela seleção automática de beneficiários a partir dos

compõem o núcleo das respostas oferecidas. O PBF, embora inclua famílias com integrantes resgatados como público prioritário, mantém sua lógica geral de condicionalidades e focalização. Conforme argumenta Stein (2008), programas de transferência de renda, ainda que fundamentais para a sobrevivência imediata, operam desvinculados da condição de direito social, limitando-se à reprodução material mínima. No caso das vítimas de trabalho escravo essa limitação se torna ainda mais evidente, pois o acesso ao benefício não altera as condições estruturais que as inseriram, anteriormente, em trajetórias de exploração extrema.

A Repórter Brasil (2011), publicou reportagem com base em um levantamento realizado pela OIT em 2011⁴⁷, na qual identificou que, no total de 121 pessoas resgatadas entre 2006 e 2007, 28% eram beneficiárias do PBF e 60% delas reincidentes — ou seja, já tinham sido resgatadas outras vezes, sob as mesmas condições de trabalho forçado. Portanto, desde há quase uma década já se pontuava que apenas os benefícios de transferência de renda são ínfimos para prevenir a subserviência às condições de extremas exploração. A presença prévia dessas famílias no sistema de proteção social demonstra que o Estado já possuía algum nível de conhecimento institucional sobre sua condição socioeconômica, sem que isso se traduzisse em ações preventivas voltadas à redução do risco de submissão ao trabalho escravo. O dado sugere, portanto, que a política de transferência de renda funcionou de modo isolado, sem articulação com políticas de trabalho, fiscalização ou acompanhamento territorial, limitando sua capacidade de interferir nas trajetórias que levaram esses sujeitos à exploração extrema.

Ainda assim, no pós-resgate, a assistência social permanece como o eixo central das ações estatais dirigidas a esses sujeitos, seja por meio da continuidade do benefício, seja pela inclusão em outros programas assistenciais. Essa recorrência indica que diante da incapacidade ou insuficiência de políticas de educação, saúde, segurança, habitação, trabalho, renda, proteção laboral, dentre outras, a assistência social é mobilizada como resposta prioritária a fim de sanar as desigualdades sociais.

Os registros institucionais revelam limites relevantes na capacidade de acompanhamento continuado das trajetórias das pessoas resgatadas. Embora em situações pontuais, como em reuniões da CODETRA, haja relatos sobre o que ocorreu com vítimas que

dados do CadÚnico, bem como pelo credenciamento das empresas participantes. Podem ser beneficiárias as famílias residentes no DF inscritas no CadÚnico com renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo e declaração de comprometimento de renda com a aquisição de GLP, observados critérios adicionais previstos em norma. Em caso de limitação orçamentária, a legislação estabelece priorização para famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos, famílias com crianças pequenas, com pessoas com deficiência e com pessoas idosas (SEDES, 2025).

⁴⁷ Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/10/bolsa-familia-nao-impede-ocorrencia-de-trabalho-escravo/#:~:text=O%20levantamento%20concluiu%20tamb%C3%A9m%20que,ao%20trabalho%20escravo%20no%20Brasil>. Acesso em: 5 set. 2024.

retornaram a seus municípios de origem, incluindo informações sobre inserção em programas locais ou atendimentos específicos, tais informações não decorrem de um sistema estruturado de monitoramento, mas de comunicações episódicas e relatos institucionais informais. De modo geral, segundo informações do MDS e da SEDES-DF, quando a pessoa resgatada retorna ao território de origem, o acompanhamento socioassistencial no DF é encerrado e a responsabilidade pelo atendimento passa a ser atribuída à rede local, sem que existam mecanismos institucionais padronizados que garantam a continuidade do acompanhamento, a retroalimentação de informações ou a avaliação sistemática dos desdobramentos desse encaminhamento. Assim, ainda que haja experiências pontuais de articulação intermunicipal, estas não se consolidam como prática regular da política, o que limita a capacidade de intervenção preventiva e de enfrentamento da reincidência.

Uma fiscalização denominada “Operação Tchê” foi discutida na 8ª reunião ordinária do CODETRAJE, explicitando essas limitações na prática. As dificuldades de articulação interinstitucional, os entraves logísticos no acolhimento, o desconforto das vítimas com os espaços ofertados e o encerramento rápido do acompanhamento ilustram como a inserção em serviços já existentes nem sempre responde às particularidades das situações vivenciadas. Ainda que tenham sido garantidos direitos importantes, como o acesso ao seguro-desemprego especial, a regularização documental e o encaminhamento à rede local no município de origem, o atendimento se manteve circunscrito à gestão da emergência, sem continuidade estruturada.

Nesse sentido, a política de assistência social é indispensável para garantir proteção imediata e acesso a direitos básicos, mas, ao mesmo tempo, torna-se o principal instrumento de gestão das expressões mais agudas da desigualdade social, sem capacidade de alterar os processos que as produzem. Como destaca Silva (2012), essa centralidade reforça a tendência de naturalização do desemprego, da informalidade e da pobreza, ao deslocar o enfrentamento da exploração do campo do trabalho para o campo da assistência social.

Não se trata de desqualificar a atuação da assistência social nem de negar a importância da política no atendimento às pessoas resgatadas, mas de situá-la no lugar que ocupa no interior da proteção social capitalista. Ao assumir centralidade no pós-resgate, a política opera sobretudo na gestão dos efeitos imediatos do trabalho escravo, garantindo mínimos de sobrevivência e estabilização social, sem, contudo, incidir nas determinações que produzem e reproduzem a exploração. Trata-se de um limite estrutural: a assistência social é acionada quando o trabalho já se encontra profundamente degradado, atuando de forma focalizada e temporária sobre contingentes da força de trabalho que circulam entre informalidade, desemprego e formas extremas de exploração (Silva, 2012). Assim, a persistência das

vulnerabilidades e a possibilidade de reincidência não decorrem de falhas administrativas, mas da própria lógica de uma política chamada a conter as desigualdades sociais e não a reorganizar as bases materiais que sustentam o trabalho escravo contemporâneo.

Para além dos benefícios socioassistenciais, duas prerrogativas aliadas ao pós-resgate são mencionadas: o encaminhamento para o SINE após o recebimento do Seguro-Desemprego e o encaminhamento às políticas de geração de emprego e renda por meio da assistência social. Nesse processo, ao se analisar as ofertas de qualificação e profissionalização no DF, nota-se a incorporação do empreendedorismo e da qualificação profissional como alternativas centrais no pós-resgate (Ghiraldelli; Silva, 2024).

As respostas institucionais obtidas via Lei de Acesso à Informação revelam que, no âmbito do DF, a atuação estatal na área de trabalho, emprego e renda se concentra majoritariamente na etapa do pós-resgate, com foco na intermediação de mão de obra, no cadastro em sistemas de emprego e no encaminhamento a vagas disponíveis. Embora os(as) trabalhadores(as) resgatados(as) sejam formalmente reconhecidos(as) como público prioritário nas normativas nacionais do Sistema Nacional de Emprego e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, não há programas estruturados e voltados especificamente a esse segmento. A política opera, assim, por meio de mecanismos generalistas, acionados a partir da lógica da oferta de vagas e da adequação do perfil individual às exigências do mercado (Ghiraldelli; Silva, 2024).

No caso do DF, os programas de qualificação profissional e estímulo ao empreendedorismo reiteram essa lógica. A maior parte das iniciativas exige escolaridade mínima, conhecimentos prévios ou habilidades técnicas incompatíveis com o perfil predominante dos(as) trabalhadores(as) resgatados(as), o que estabelece filtros seletivos de acesso (Ghiraldelli; Silva, 2024). Mesmo quando há previsão formal de atendimento prioritário, como em editais específicos, a estrutura dos cursos e os critérios de elegibilidade acabam por excluir parcela significativa desse público. Além disso, a centralidade conferida a ocupações autônomas e ao chamado empreendedorismo reforça formas de inserção marcadas pela informalidade, pela instabilidade e pela ausência de proteção social, sob o discurso de autonomia e liberdade (Ghiraldelli; Silva, 2024).

Essa orientação dialoga com o que Amorim, Moda e Mevis (2021) identificam como a construção do “empresário de si”, figura que internaliza os riscos da atividade produtiva e assume individualmente os custos da sobrevivência. No contexto do enfrentamento ao trabalho escravo, tal racionalidade se mostra particularmente problemática ao apresentar o autoemprego como solução, pois naturaliza-se a precariedade como horizonte possível e desloca-se o debate

da garantia de direitos para a adaptação subjetiva do(da) trabalhador(a) às condições disponíveis. A qualificação, nesses termos, não se apresenta como instrumento de emancipação, mas como resposta limitada a um problema cuja raiz permanece intocada.

Conforme problematiza Suzuki (2023), organizações da sociedade civil historicamente envolvidas no enfrentamento ao trabalho escravo, como a CPT e a Repórter Brasil, expressam resistência a abordagens que deslocam o foco da responsabilização estrutural para a suposta insuficiência individual do(da) trabalhador(a). A ênfase na qualificação tende a produzir uma leitura moralizante da exploração, como se a inserção em condições degradantes decorresse da ausência de competências e não da dinâmica desigual e exploratória da sociabilidade capitalista que molda o mercado de trabalho. Nessa chave analítica, a vítima passa a ser convocada a se qualificar e profissionalizar, enquanto o papel do empregador e das estruturas que sustentam a exploração permanece secundarizado.

O que se observa é que, ao serem mobilizadas como alternativas centrais no pós-resgate, essas políticas tendem a operar mais como mecanismos que buscam a inserção imediata e precarizada, do que como estratégias capazes de enfrentar os determinantes da reincidência. A ausência de normativas específicas, o caráter seletivo dos programas e a centralidade do empreendedorismo revelam os limites de uma resposta que se estrutura a partir das exigências do próprio mercado que produz e reproduz as desigualdades sociais.

Não obstante, o enfrentamento ao trabalho escravo no DF se constrói a partir de uma articulação fragmentada entre órgãos de teor repressivos, a assistência social e políticas de trabalho, nas quais o empreendedorismo emerge como solução possível, porém insuficiente, para trajetórias marcadas por longos históricos de exclusão de direitos. Essa constatação reforça a necessidade de uma leitura crítica que compreenda tais políticas não como falhas isoladas, mas como expressões dos limites objetivos impostos à ação estatal no interior da ordem social vigente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão sempre esteve presente nas estruturas da sociedade, subjugando corpos por meio da violência, da ameaça e de diversos mecanismos de dominação. Essas relações de exploração aprofundaram-se sobremaneira, a ponto de se tornarem essenciais à manutenção da própria sociabilidade, incidindo não apenas sobre o trabalho no campo ou nas cidades, mas também nos espaços domésticos, no cotidiano e na própria configuração arquitetônica das moradias, como evidencia a presença histórica do chamado “quartinho da empregada”.

Nesse contexto, após a abolição formal da escravatura e os avanços normativos associados aos direitos sociais, trabalhistas e à democracia, consolidaram-se diversas análises que buscaram explicar por que o trabalho permanece como um espaço de subjugação do ser humano a formas de humilhação, servidão e exploração. Em grande parte dessas interpretações, a incompatibilidade entre trabalho compulsório e desenvolvimento social acaba por situar o trabalho escravo contemporâneo como um fenômeno à parte, externo às estruturas sociais, situando-o como resíduo de um passado escravocrata e colonial, isto é, uma herança indesejada a ser eliminada.

Entretanto, ao se considerar o processo de expansão capitalista e a transição da escravidão colonial para o chamado “trabalho livre”, não ocorreu a eliminação dos alicerces da reprodução da sociedade. Ao contrário, observa-se a combinação de estruturas que passam a adquirir novas funções, assegurando a manutenção da dinâmica e da lógica internas do capitalismo. Por essa razão, o trabalho escravo contemporâneo apresenta múltiplas formas de manifestação, que extrapolam as tipificações legais, ainda que o ordenamento jurídico avance no seu reconhecimento. Trata-se, portanto, de uma expressão constitutiva e funcional do modo de produção vigente, no qual a ampliação das desigualdades acompanha o próprio processo de produção da riqueza.

Não obstante, o perfil socioeconômico das vítimas resgatadas do trabalho escravo não se vincula apenas à pobreza ou à falta de oportunidades locais. Trata-se de um perfil muito específico, composto majoritariamente por pessoas negras, homens, com idade entre 18 e 40 anos e com baixa ou nenhuma escolarização. Esse recorte, ao mesmo tempo em que evidencia trajetórias marcadas por inseguranças, exclusões e pelo não acesso a direitos, também tende a invisibilizar formas recorrentes de exploração vivenciadas por mulheres. Trata-se, portanto, de uma população tornada descartável, mas funcional às necessidades de acumulação do capital, permanecendo à mercê de suas demandas.

Nessa dinâmica, o Estado não é neutro, mas atua como sistema que organiza e sustenta as condições de funcionamento do capitalismo. Assim, as respostas estatais não se configuram expressões de benevolência, mas manifestam-se a partir da correlação de forças existente na sociedade. Diante disso, o trabalho escravo contemporâneo só é reconhecido, legitimado como problema público e objeto de intervenção estatal por meio de denúncias, lutas e pressões sociais que rompem com a invisibilidade das condições paupérrimas e humilhantes a que a classe trabalhadora é submetida, deslocando-as para o campo político, no qual se exigem respostas estatais que ultrapassem a repressão e o assistencialismo.

A análise das conferências nacionais, compreendidas como espaços de deliberação e participação social, evidencia que a incorporação da temática do trabalho escravo às agendas institucionais ocorreu de maneira gradual. As primeiras iniciativas e ações, entretanto, emergiram fora dos marcos estatais, a partir da mobilização da sociedade civil. Sua atuação extrapolou o campo das denúncias, sendo decisiva na conformação das agendas públicas e na indução de respostas estatais, em espaços marcados por disputas e pelo exercício do controle democrático. Apesar dos avanços registrados, observam-se recorrentes entraves à efetivação das ações, como a precariedade de infraestrutura, a limitação orçamentária, a fragilidade da articulação interinstitucional e os constantes atrasos na regulamentação.

O campo da fiscalização e da repressão ao trabalho escravo consolidou-se ao longo dos últimos anos, de modo que o aumento do número de pessoas resgatadas de condições análogas à escravidão passou a ser utilizado como principal indicador de êxito da atuação estatal. Enquanto isso, no discurso público as condições de pauperismo são frequentemente apontadas como a razão pela qual essas pessoas se submetem ao trabalho escravo ou são aliciadas por meio de falsas promessas. Entretanto, observa-se investimento significativamente maior em instâncias repressivas do que em medidas capazes de impedir a reincidência no trabalho escravo.

Quando o Estado se propõe a erradicar o trabalho escravo, coloca-se a questão: trata-se da eliminação de todas as formas extremas de exploração do trabalho? O que se percebe no discurso estatal é a pretensão de erradicar o fenômeno sem enfrentar as origens das desigualdades sociais que produzem a submissão ao trabalho escravo. As respostas ofertadas no pós-resgate limitam-se, em geral, ao pagamento de três parcelas do seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo, e ao acionamento da política de assistência social, sem que tais medidas se configurem como intervenções capazes de alterar substantivamente as condições de vida desses sujeitos.

Inserido em um contexto global de precarização do trabalho, regressão de direitos sociais e intensificação da coisificação do ser humano, o trabalho escravo contemporâneo constitui expressão funcional da dinâmica de reestruturação do capital. Por essa razão, não se limita a territórios de pobreza extrema ou de elevada industrialização, tampouco se reduz às formas jurídicas que o definem, manifestando-se de maneira diversa conforme as particularidades regionais. Embora se trate de uma problemática comum, suas expressões concretas revelam contrastes significativos.

No caso do DF, espaço socialmente construído sob a imagem de altos padrões de qualidade de vida, persistem dinâmicas internas de reprodução das desigualdades sociais, profundamente vinculadas à sua fundação enquanto capital segregadora, evidenciando que o trabalho escravo não se constitui exceção, mas uma parte das contradições estruturais que atravessam esse território. O centro de Brasília, em especial o Plano Piloto, concentra as melhores oportunidades de emprego, os maiores salários, as comodidades urbanas e os melhores indicadores de qualidade de vida, enquanto as Regiões Administrativas (RAs) periféricas apresentam carências significativas de infraestrutura, oferta de empregos e serviços, produzindo uma relação de dependência e subordinação socioespacial.

Nesse contexto, observa-se maior incidência de registros de trabalho escravo em Regiões Administrativas (RAs) de média e média-baixa renda, sobretudo em atividades desenvolvidas no meio rural, como em chácaras, a partir das denúncias realizadas, bem como em setores vinculados ao comércio varejista em geral. O estudo dos relatórios de fiscalização denota a ocorrência de sucessivas violações trabalhistas, entre as quais se destacam a ausência de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), as condições precárias dos alojamentos, a inexistência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a falta de segurança nas máquinas utilizadas no trabalho.

Em todos os relatórios analisados, a constatação do crime de trabalho escravo teve como fundamento a caracterização de condições degradantes de trabalho. O perfil identificado é também demarcado pela predominância de pessoas negras, por uma maioria de homens, embora com a presença significativa de mulheres exercendo as mesmas atividades, além do crescimento do número de pessoas idosas nessas condições e da recorrente preferência por trabalhadores(as) migrantes ou pessoas em situação de rua. Diante disso, o trabalho escravo no DF estrutura-se não apenas pela exploração econômica direta, mas também pela utilização da vulnerabilidade social como instrumento de disciplinamento e controle da força de trabalho em condições aviltantes de exploração.

O reconhecimento do trabalho escravo e sua institucionalização no DF ocorreram predominantemente por meio da adesão às normativas e legislações nacionais de enfrentamento ao trabalho escravo, mais do que em decorrência de mobilizações sociais locais reivindicando ações concretas. Esse processo impactou diretamente a operacionalização da política de combate ao trabalho escravo no DF, na qual se observa significativa dificuldade de participação da sociedade civil, expressa, entre outros elementos, pelas sucessivas prorrogações dos editais destinados à composição do CODETRA E.

Embora as experiências da sociedade civil tragam perspectivas relevantes e sejam formalmente reconhecidas, no interior das articulações institucionais optou-se por iniciar a atuação a partir da construção de um fluxo de atendimento, com o objetivo de organizar os órgãos envolvidos no enfrentamento ao trabalho escravo no DF, em detrimento da elaboração de plano distrital capaz de promover alinhamento e direcionamento estratégico das ações. Como resultado, predominam práticas burocráticas e encaminhamentos para políticas já existentes, sem a constituição de uma política estruturada voltada às especificidades do enfrentamento e do pós-resgate.

As respostas do governo distrital reproduzem as diretrizes estatais mais amplas, assumindo caráter paliativo, focalizado e descontinuado. A política de saúde, embora atravessasse de maneira constitutiva as condições que caracterizam o trabalho escravo, apresenta participação residual, limitada às ações emergenciais, enquanto no campo da previdência persiste a negação do reconhecimento do trabalho realizado sob condições adversas. Nesse cenário, a erradicação do trabalho escravo é enunciada sem o enfrentamento de suas bases estruturais, recaindo sobre a política de assistência social a centralidade do pós-resgate, como principal porta de entrada, sendo a ela atribuída a responsabilidade de enfrentar vulnerabilidades que extrapolam seus próprios limites de atuação.

Além do direcionamento para os benefícios e serviços socioassistenciais, o DF mobiliza estratégias no pós-resgate que tendem a deslocar a responsabilidade pela superação do trabalho escravo para o(a) próprio(o) trabalhador(a), especialmente por meio de políticas de qualificação e inserção produtiva. Dessa forma se reproduz uma leitura moralizante da exploração, ao sugerir que a permanência ou reincidência em condições degradantes decorre da insuficiência individual de competências, enquanto o papel dos empregadores e das estruturas organizadoras do mercado de trabalho permanece secundarizado. No DF, essa lógica se expressa na articulação fragmentada entre fiscalização, assistência social e políticas de trabalho, nas quais o empreendedorismo e a inserção imediata aparecem como respostas possíveis, ainda que incapazes de enfrentar trajetórias marcadas pela exclusão histórica de direitos.

A centralidade da assistência social no pós-resgate, a ausência de normativas específicas e a fragilidade das políticas de saúde, previdência e trabalho revelam que o enfrentamento do trabalho escravo ocorre sem incidir sobre suas bases estruturais. Por isso, diante das análises realizadas, evidencia-se que a erradicação do trabalho escravo no interior do modo de produção capitalista encontra limitações profundas, uma vez que o Estado responde como administrador das desigualdades sociais produzidas pelo próprio sistema capitalista, operando na mitigação dos efeitos mais visíveis. Nesse contexto, os avanços alcançados se deram a partir da correlação de forças em cada momento histórico, sendo, portanto, a atuação da sociedade civil, da classe trabalhadora e dos organismos representativos no tensionamento e na disputa nos espaços públicos de suma importância para a ampliação dos marcos de proteção social e trabalhista, ainda que sejam parciais, instáveis e continuamente ameaçados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart; CARVALHO, Thays. Conexões entre questão racial e questão social na formação social brasileira. *In*: MEDEIROS, Evelyne; NOGUEIRA, Leonardo; BEZERRA, Lucas (orgs.). **Formação social e Serviço Social: a realidade brasileira em debate**. São Paulo: Outras Expressões, 2019, p. 83-102.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMORIM, Henrique; MODA, Felipe; MEVIS, Camila. Empreendedorismo: uma forma de americanismo contemporâneo? **Caderno CRH**, v. 34, p. e021018, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.36219>.

ANDRADE, Délio. DF tem o maior rendimento e a menor taxa de analfabetismo do país. **Délio Andrade**, 3 dez. 2025. Disponível em: <https://www.delioandrade.com.br/df-tem-o-maior-rendimento-e-a-menor-taxa-de-analfabetismo-do-pais/>.

ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social & Sociedade**, n. 107, p. 405-419, jul. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3JD9n46H3Dhn7BYbZ3wzC7t/?format=html&lang=pt>.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Formação de Planaltina. **Arquivo Público do Distrito Federal**, 26 fev. 2025, 03:21. Disponível em: <https://www.arquivopublico.df.gov.br/formacao-de-planaltina/>. Acesso em: 10 de jan. 2026.

AVELINO, Daniel Pitangueira de; FONSECA, Igor Ferraz da; POMPEU, João Cláudio Basso. Restrição à participação e agenda política de Conselhos Nacionais no cenário pós-2019. *In*: NEVES, Angela Vieira; GHIRALDELLI, Reginaldo (orgs.). **Trabalho, democracia e participação no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2022, p. 262-284.

BARROS, Melina Sampaio de Ramos. Controle democrático e democratização: o desmonte dos mecanismos institucionais. *In*: GHIRALDELLI, Reginaldo; NEVES, Angela Vieira (orgs.). **Trabalho, democracia e participação no Brasil**. Brasília: Editora da UnB, 2022. cap. 7.

BARROSO, Eloísa Pereira. Uma breve história do Brasil. **Brasil núm.**, Rio de Janeiro, v. 29, p. 35-43, 2021.

BATALHA, Claudio. Limites da liberdade: trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a Primeira República. *In*: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). **Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX**. São Paulo: Annablume, 2006, 466p.

BOLSA Família não impede ocorrência de trabalho escravo. **Reporter Brasil**, 25 out. 2011, 00:00. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/10/bolsa-familia-nao-impede-ocorrencia-de-trabalho-escravo>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. **1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1996. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1288>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. **2ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1997. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1277>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. **3ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1998. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1278>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. **4ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1999. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1279>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **2ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador**. Brasília: Ministério da Saúde, 1994. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0207cnst_relato_final.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **8ª Conferência Nacional de Saúde. Relatório Final**. Brasília: Ministério da Saúde, 1986. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-final-da-8a-conferencia-nacional-de-saude/view>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 para atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.999-de-27-de-novembro-de-2023-526629116>. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 14 de set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002**. Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10608.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília, DF, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 14 de jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023**. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998compilado.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **8ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1283>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **9ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1318>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **5ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 2000. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1280>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **6ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1281>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014**. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, maio 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BUARQUE, Cristovam. Prefácio. In: PAVIANI, Aldo (Org.). **A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília**. 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010. p. 9-12.

CAMERA RECORD. **Piaçaba**: exploração no coração da Amazônia. Youtube, 1 de set. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4dIpSZmNWLg>. Acesso em: 25 de dez. 2025.

CAMPOS, Neio. A Segregação Planejada. In: PAVIANI, Aldo (Org.). **A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília**. Aldo Paviani (Org.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. p. 97-114.

CANHEDO, Nathalia; GHIZONI, Liliam Deisy; ROSA, Carlos Mendes. A saúde emocional dos trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho no combate ao ciclo nocivo da escravidão contemporânea. **Congresso Acadêmico de Saberes em Psicologia**, v. 4, 2019, p. 101-117. Disponível em: <https://ulbra-to.br/caos/artigo/a-saude-emocional-dos-trabalhadores-resgatados-em-condicoes-analogas-a-de-escravo-contribuicao-da-psicodinamica-do-trabalho-no-combate-ao-ciclo-nocivo-da-escravidao-contemporanea/>.

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (CACI). Setor de serviços é responsável por 95% da economia do DF. **CasaCivil.df.gov.br**, 11 mar. 2024, 12:58. Disponível em: <https://www.casacivil.df.gov.br/w/setor-de-servicos-e-responsavel-por-95-da-economia-do-df>.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos**: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo, 2021.

CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN (CDVDH/CB); COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Entre idas e vindas**: novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo. São Paulo: Urutu-Branco, 2017.

CHEHAB, Ana Cláudia de Jesus Vasconcellos. Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 13-28, jun. 2017.

COIMBRA, Camila. DF lidera renda média do país, mas mantém maior desigualdade social, aponta IBGE. **Jornal de Brasília**, 12 dez. 2025, 18:35. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/df-lidera-renda-media-do-pais-mas-mantem-maior-desigualdade-social-aponta-ibge/>.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 9. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

COSTA, Hermes Augusto; HOMEM DA COSTA, Eduardo Antonio Resende. Da precariedade ao trabalho escravo: retratos contemporâneos luso-brasileiros. **Laborare**, São Paulo, Brasil, v. 5, n. 9, p. 72-91, 2022. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/139>. Acesso em: 23 set. 2025.

COSTA, Lara. Acidentes de trabalho crescem quase 180% no DF nos últimos dois anos, mostra estudo. **Correio Braziliense**, 18 maio 2025, 06:00. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2025/05/7148961-acidentes-de-trabalho-crescem-quase-180-no-df-nos-ultimos-dois-anos-mostra-estudo.html#:~:text=Ainda%20segundo%20o%20levantamento%20do,h%C3%A1%20defini%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20agravo.&text=Bruna%20Soares%2C%20gerente%20substituta%20do,seguidos%20por%20pedreiros%20\(6%25](https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2025/05/7148961-acidentes-de-trabalho-crescem-quase-180-no-df-nos-ultimos-dois-anos-mostra-estudo.html#:~:text=Ainda%20segundo%20o%20levantamento%20do,h%C3%A1%20defini%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20agravo.&text=Bruna%20Soares%2C%20gerente%20substituta%20do,seguidos%20por%20pedreiros%20(6%25).

CRONEMBERGER, Débora. DF exportou quase 200 produtos somente no segundo trimestre de 2024. **Agência Brasília**, Brasília, 22 jan. 2025, 13:58. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/w/df-exportou-quase-200-produtos-somente-no-segundo-trimestre-de-2024>. Acesso em: 12 de jan. 2026.

DA REDAÇÃO. Vinícolas do trabalho escravo são ‘canceladas’ em boicote nas redes e mercados. **Correio24horas.com.br**, 4 mar. 2023, 05:00. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/entre/vinicolas-do-trabalho-escravo-sao-canceladas-em-boicote-nas-redes-e-mercados--0323>.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Brasil: a inserção da população negra no mercado de trabalho**. [S.l.]: DIEESE, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2024/conscienciaNegraInfo.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

DISTRITO FEDERAL (DF). SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. **Acidente de trabalho**. Informe Epidemiológico em Saúde do Trabalhador: 2019 a 2023. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde, 2024. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/78769/Informe_Epidemiologico_em_Saude_d_o_Trabalhador__AT_2024.pdf/c9e886fa-7e65-96f0-3363-4a17af231b6a?t=1722356345425.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.61, de 14 de julho de 2011**. Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria” e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68845/Lei_4601_14_07_2011.html.

ELIAS, Michelly. Lutas sociais, revolução brasileira e projeto popular. *In*: MEDEIROS, Evelyne; NOGUEIRA, Leonardo; BEZERRA, Lucas (orgs.). **Formação social e Serviço Social: a realidade brasileira em debate**. São Paulo: Outras Expressões, 2019.

ENGELS, Friedrich. **A situação da Classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2013.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME NO BRASIL (UNODC). Prevalência do Tráfico de Pessoas para Fins de Trabalho Escravo em Garimpos de Ouro na Bacia do Rio Tapajós, Estado do Pará, Brasil. **Unodc.org**, 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Research%20Publications/PREVALENCIA_DO_TRAFICO_DE_PESSOAS_PARA_FINS_DE_TRABALHO_ES CRAVO_EM_GARIMPOS_DE_OURO_NA_BACIA_DO_RI_O_TAPAJOS_ESTADO_DO_PARA_BRASIL.pdf. Acesso em: 13 dez. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**: as funções da previdência e assistência sociais. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FALLET, João; LIMA, Felix. 'Quando a ambulância chegou, já estávamos velando meu marido': a vida no município com pior IDH do Brasil. **BBC News**, 14 out. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0m08e9ymejo>. Acesso em: 14 dez. 2025.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERRAZ, Ian; IZEL, Adriana. Redução de impostos impulsiona empregos, inovação e investimentos no Distrito Federal. **Agência Brasília**, 12 dez. 2025, 19:10. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/w/reducao-de-impostos-impulsiona-empregos-inovacao-e-investimentos-no-distrito-federal>.

FERRERAS, Noberto Osvaldo. **Escravidão e Trabalho Forçado**: das Abolições do Século XIX às Abolições Contemporâneas. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2022.

FERRERAS, Norberto Osvaldo. Trabalho análogo ao de escravo: debates em torno de um conceito transnacional. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (org.). **Trabalho escravo contemporâneo**: estudos sobre ações e atores. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; DUTRA, Renata. Distinções e Aproximações entre Terceirização e Uberização: os conceitos como palco de disputas. **Caderno CRH**, v. 34, p. e021033, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.45040>.

FILHO, Wilson Ramos. Trabalho Degradante e Jornadas Exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S.l.], v. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/213>. Acesso em: 13 dez. 2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Garçom do TST descobre durante palestra que foi escravizado por 14 anos**. Youtube, 27 de jan. 2024. 1 vídeo (16min48s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=prPc3EHaVa8>. Acesso em: 29 de jun. 2025.

FREITAS, Conceição. Que “região administrativa” o quê? Cidade-satélite tem história. **Metrópoles**, 19 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.metrópoles.com/conceicao-freitas/que-regiao-administrativa-o-que-cidade-satelite-tem-historia>. Acesso em: 2 nov. 2025.

GARRETO, Gairo. **Caracterização da Escravidão Contemporânea**: análise técnico-científica das condições de trabalho. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2022.

GHIRALDELLI, Reginaldo. (Contra) Reforma Trabalhista: “modernização” destrutiva no Brasil das desigualdades. **Libertas**, v. 19 n. 02, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/1980-8518.2019.v19.27717>.

GHIRALDELLI, Reginaldo; SILVA, Isabella Reis. Reforma Trabalhista e a Dilapidação dos Direitos da Classe Trabalhadora. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, [S.l.], v. 10, n. 18, p. 1-23, 2024. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/17374>. Acesso em: 23 set. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Burguesia e Trabalho**: política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016.

GOUVÊA, Luiz Alberto. A Capital do Controle e da Segregação Social. In: PAVIANI, Aldo (org.). **A conquista da cidade**: Movimentos Populares em Brasília. 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010. p. 75-96.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. História- Brasília: a cidade-sonho. **Portal Governo do Distrito Federal**, 21 out. 202, 19:08. Disponível em: <https://www.df.gov.br/historia/>.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 10. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desemprego**. [S.l.]: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 15 dez. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). **Boletim do Comércio Exterior Distrito Federal**. Síntese anual 2024. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://ipe.df.gov.br/documents/d/ipedf/boletim-do-comercio-exterior-do-df-sintese-anual-2024-pdf-1>.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). IPEDF e Dieese analisam mercado de trabalho do DF soba perspectiva territorial. **Ipe.df.gov.br**, 28 maio 2024, 13:52. Disponível em: <https://ipe.df.gov.br/w/ipedf-e-dieese-analisam-mercado-de-trabalho-do-df-sob-a-perspectiva-territorial>.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). **Boletim do Comércio Exterior Distrito Federal**. Síntese anual 2024. Brasília: IPEDF, 2024. Disponível em: <https://ipe.df.gov.br/documents/d/ipedf/boletim-do-comercio-exterior-do-df-sintese-anual-2024-pdf-1>.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). 1º Censo Distrital da População em Situação de Rua. **Ipe.df.gov.br**, 26 maio 2025, 10:35. Disponível em: <https://ipe.df.gov.br/1o-censo-distrital-da-populacao-em-situacao-de-rua/>.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF); SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (GDF). **Produto Interno Bruto 2022**. Brasília: IPEDF; GDF, nov. 2024. Disponível em: https://ipe.df.gov.br/documents/9915964/10201952/Relatorio_PIB_DF_2022.pdf.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF); DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal**: boletim anual, ano 33, n. 6, nov. 2025. Brasília: IPEDF; DIEESE, 2025. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/documents/d/guest/19-11-ipedf-boletim-anual-06-populacao-negra-ped-df2025-pdf>.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF); GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF). **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios 2024 Ampliada**. Planaltina. Resultados gerais: moradores e domicílios. Brasília: IPEDF, 2024. Disponível em: <https://pdad.ipe.df.gov.br/files/reports/planaltina.pdf>.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF); DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal (PED-DF): A situação dos trabalhadores negros do Distrito Federal – Resultados de 2024. **Boletim Anual**, ano 33, n. 6, nov. 2025. Brasília: IPEDF; DIEESE, 2025. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/documents/d/guest/19-11-ipedf-boletim-anual-06-populacao-negra-ped-df2025-pdf>. Acesso em: 14 jan. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **A controvérsia do planejamento na economia brasileira**. 3. ed. Brasília: IPEA, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). IPEDF e Dieese analisam mercado de trabalho do DF sob a perspectiva territorial. **Ipe.df.gov.br**, 28 maio 2024, 13h52. Disponível em: <https://ipe.df.gov.br/w/ipedf-e-dieese-analisam-mercado-de-trabalho-do-df-sob-a-perspectiva-territorial>.

JUNIOR, Ariolino Neres Sousa. Analisando a prática do trabalho escravo contemporâneo no cenário empresarial brasileiro. **Revista Internacional Consinter de Direito**, p. 1023-1045, 30 jun. 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.19135/revista.consinter.00018.48>.

JÚNIOR, Arthur Lino da Silva; BOSCARIOL, Renan Amabile. Campo-cidade, circuito inferior da economia urbana e a Feira de Produtores e Atacadistas de Ceilândia como patrimônio territorial do DF. **PatryTer**, Brasília, v. 5, n. 10, p. 167-182, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/patryter.v5i10.40004>.

JUNIOR, Luiz de Pinedo Quinto; IWAKAMI, Luiza Naomi. O Canteiro de Obras da Cidade Planejada e o Fator de Aglomeração. In: PAVIANI, Aldo (Org.). **A conquista da cidade: Movimentos Populares em Brasília**. Aldo Paviani (Org.). 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010. p. 55-74.

JUNQUEIRA, Diego. Volkswagen encara na Justiça denúncias de escravidão em fazenda de gado na Amazônia. **Repórter Brasil**, 25 mai. 2025. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/05/volkswagen-encara-denuncias-escravidao-fazenda-ditadura/>. Acesso em: 2 jan. 2026.

JUNQUEIRA, Diego; HARARI, Isabel; OJEDA, Igor; SAKAMOTO, Leonardo. Caso de escravizada na casa de desembargador de SC entra na Lista Suja. **Repórter Brasil**, 9 abr. 2025. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/04/escravizada-desembargador-sc-oba-lista-suja/>. Acesso em: 13 dez. 2025.

KALIL, Renan Bernardi; RIBEIRO, Thiago Gurjão Alves. Trabalho Escravo Contemporâneo e Proteção Social. **Revista Direitos, Trabalho E Política Social**, v. 1, n. 1, p. 15-38, 2015. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8738>. Acesso em: 14 jun. 2025.

KONCHINSKI, Vinícius. Trabalho escravo: 83% das mulheres resgatadas no Brasil estão no meio rural. **Reporter Brasil**, 9 dez. 2025. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/12/trabalho-escravo-83-mulheres-resgatadas-meio-rural/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

KOWARICK, Lucio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LEÃO, Luís Henrique da Costa. *et al.* A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 12, p. 5883-5895, dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.15382021>.

LEÃO, Luís Henrique da Costa. Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 12, p. 3927-3936, dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152112.12302015>.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; GOMES, Daiane Daine de Oliveira. Racismo e trabalho no Brasil: das raízes coloniais ao capitalismo neoliberal. **Argum.**, Vitória, v. 16, n. 2, p. 42-55, maio/ago. 2024. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9769208.pdf>.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. **Germinal: marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 9 set. 2023.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e Escravidão na Sociedade Pós-escravista**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 3. ed. Boitempo, 2023. Livro 1: o processo de produção do capital.

MCLENNAN, William; SHEPKA, Phil; IRONMONGER, Jon. McDonald's e supermercados são acusados de usar trabalho análogo à escravidão no Reino Unido. **BBC News Brasil**, 30 de set. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5y30z7eyzjo>. Acesso em: 10 out. 2025.

MESZAROS. **Para além do Leviatã**. São Paulo: Boitempo. 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. Democracia e sociedade de classes. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 9, p. 93-117, set. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522012000300004>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (Brasil). O Agronegócio no Estado: Base Econômica e Social. **Gov.br**, 18 ago., 2025, 17:06. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/mapaconecta/ecossistemas/DF/detalhes-do-ecossistema/agronegocio-df>.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (Brasil). O agronegócio no Estado: base econômica e social. **Gov.br**, Brasília, 4 nov. 2025, 15:21. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/mapaconecta/ecossistemas/DF/detalhes-do-ecossistema/agronegocio-df>. Acesso em: 15 jan. 2026.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização**: Op 27 de 2019- RL de M. Lanchonete - DF-2.pdf. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorios-op-2019?b_start:int=120. Acesso em: 10 jan. 2026.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização**: Op 325 de 2024 - A D P - DF.pdf. Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego, 2024b. Disponível

em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacao-2024/op-325-de-2024-a-d-p-df.pdf/view>. Acesso em: 10 jan. 2026.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização:** Op 42 de 2020 - ACA- Soberania Divina - DF.pdf. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2020/op-42-de-2020-aca-soberania-divina-df.pdf/view>. Acesso em: 10 jan. 2026.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização:** Chácara São Geraldo. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2023/op-263-de-2023-g-j-c-chacara-sao-g-df.pdf/view>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização:** Op 325 de 2022 - M M F da S - DF.pdf. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2022/op-325-de-2022-m-m-f-da-s-df.pdf/view>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização:** Folha de Palmeiras Produtos Alimentícios LTDA. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorios-op-2019/op-38-de-2019-folha-de-palmeiras-produtos-alimenticios.pdf/view>. Acesso em: 10 jan. 2026.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatório de fiscalização:** Pluma Agro Avícola LTAD. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacao-2024/op-321-de-2024-pluma-agro.pdf/view>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Boletim sobre a Desigualdade Racial no Mercado de Trabalho.** Brasília, DF, nov. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/o-pdet/boletim-desigualdade-racial/BoletimsobreadesigualdaderacialnomercadodetrabalhoVF.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **30 anos do grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) – Combate ao Trabalho Escravo no Brasil.** YouTube, 13 maio 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=soHi3p7ECvs>. Acesso em: 4 jan. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). Encaminhamentos para serviço de atendimento psicológico e de assistência social (Pró-Vítima). **Mpdf.mp.br**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mpdf.mp.br/portal/index.php/conhecampdf-menu/nucleos-e-grupos/nuav/15100-encaminhamentos-para-servico-de-atendimento-psicologico-e-de-assistencia-social-pro-vitima>.

MONTORO, Xabier Arrizabalo. **Capitalismo e Economia Mundial:** bases teóricas e análise empírica para a compreensão dos problemas econômicos do século XXI. [S.l.]: Hucitec, 2023.

MOURA, Bruno de Freitas. Nove estados e o DF têm renda por pessoa acima da média nacional. **Agência Brasil**, 28 fev. 2025, 12:07. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/nove-estados-e-o-df-tem-renda-por-pessoa-acima-da-media-nacional>. Acesso em: 19 jan. 2026.

MOURA, Fatima Aparecida Vieira; COSTA, Leão Luís Henrique da. Saúde pública e erradicação do trabalho escravo em Mato Grosso. **Est. Cont. Subjetividade**, v. 4, n. 2, p. 213-226, 2024. Disponível em: <http://www.periodicoshumanas.uff.br/ecos/article/view/1372/1044>. Acesso em: 12 jan. 2026.

MOURA, Flavia de Almeida; FERREIRA JUNIOR, José; SANTOS Jeyciane Elizabeth Sá. Trabalho Escravo Contemporâneo e Mídia: da institucionalização do tema ao cenário de retrocesso. **Revista Brasileira de História da Mídia**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 182-199, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/rbhm/article/view/12879>.

MOURA, Rayane; NUNES, Júlia. Brasil registra recorde de denúncias de trabalho escravo em 2024, diz ministério. **Portal G1**, 29 de jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/01/29/brasil-registra-recorde-de-denuncias-de-trabalho-escravo-em-2024-diz-ministerio.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2025.

MUSIAL, Denis Cezar; MARCOLINO-GALLI, Juliana Ferreira. Vulnerabilidade e risco: apontamentos teóricos e aplicabilidade na Política Nacional de Assistência Social. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 44, p. 291-306, 2019. Disponível em: [https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_44_SL2%20\(1\).pdf](https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_44_SL2%20(1).pdf).

NETTO, João Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

OBSERVATÓRIO da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab). Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prioritarias>. Acesso em: 13 de dez. 2025.

OCTAVIO, Ianni. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2009.

OLIVEIRA, Antônia Larissa Alves; SILVA, Daniel Nogueira. Desenvolvimento e vulnerabilidade social em municípios mineradores: uma análise para o estado do Pará – Brasil. **Desenvolvimento em Questão**, v. 23, n. 63, p. e17035, 2025. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/17035>. Acesso em: 13 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. Genebra: OIT, 1930.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

PAES, Mariana Armond Dias. A história nos tribunais: a noção de escravidão contemporânea em decisões judiciais. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza (Orgs.). **Trabalho escravo**

contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1-31.

PAINEL de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Radar SIT). Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

PAVIANI, Aldo. A construção injusta da cidade. In: PAVIANI, Aldo (Org.). **A conquista da Cidade:** Movimentos Populares em Brasília. 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010. p. 131-166.

PDAD, 2021 - CODEPLAN. **Pesquisa distrital por amostra de domicílios - Distrito Federal.** PDAD/DF 2021, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, Brasília, Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2021-3/>. Acesso em: 05 jan. 2026.

PENA, Karine da Silva. Estrutura Fundiária Brasileira, Mineração e Questão Agrária e Trabalho Escravo no Brasil: uma relação com o espaço agrário e rural. **Revista de Ciências Humanas**, v. 3, n. 23, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/17332>. Acesso em: 13 jan. 2026.

PEREIRA, Marcela Rage. Breve análise do papel do afeto na perpetuação da invisibilidade do trabalho escravo doméstico. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane (org.). **Escravidão contemporânea no campo e na cidade:** perspectivas teóricas e empíricas. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022. p. 409-422.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A questão social e as transformações das políticas sociais: respostas do Estado e da sociedade civil. **SER Social**, Brasília, n. 6, p. 119-132, 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12852. Acesso em: 30 dez. 2025.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Estado, Sociedade e Esfera Pública. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). (Orgs.). **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (orgs.). **Trabalho escravo contemporâneo:** estudos sobre ações e atores. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **O que é o IDH.** [S.l.]: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/o-que-e-o-idh>. Acesso em: 13 dez. 2025.

REIS, Vilma Santos; MOURA, Flavia de Almeida. Pela vida de nossas mães: análise da permanência dos aspectos escravocratas em relatos acerca do trabalho doméstico. In: REZENDE, Ricardo. *et al.* (org.). **Trabalho escravo contemporâneo:** fenômeno global, perspectivas acadêmicas. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2023, p.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Acampamento de Grande Projeto: uma forma de imobilização da força de trabalho pela moradia. In: PAVIANI, Aldo (Coord.). **A conquista da Cidade:** Movimentos Populares em Brasília. 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010. p. 25-54.

ROCHA, Graziella; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Katálisis**, Florianópolis, v. 16, n. 2. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200005>.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; ARANTES, Flávio. Economia política da Austeridade. In: ROSSI, Pedros.; DWECK, Esther. OLIVEIRA, Ana. (Orgs.). **Economia para poucos**: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

ROSSI, Marina; MATOS, Tamyres. Por que mais de 300 fiscais do trabalho já entregaram cargos em todo o país. **Reporter Brasil**, 28 de fev. 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/02/por-que-mais-de-300-fiscais-do-trabalho-ja-entregaram-cargos-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 13 dez. 2025.

SALVADOR, Evilasio. Fundo Público. In: IVO, Anete (Org.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2020. p. 326-332.

SALVADOR, Evilasio; TEIXEIRA, Sandra. Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. **Revista de Políticas Públicas (UFMA)**, v. 18, p. 15-32, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v18n1p15-32>.

SANT'ANA, Raquel Santos. **Trabalho bruto no Canavial**: Questão Agrária, assistência e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2012.

SCHWARTZ, Germano

André Doederlein; HAEBERLIN, Martín Perius; PEREIRA, Gabriela Di Pasqua. A Desapropriação como Instrumento Constitucional de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 26, n. 10, p. 292-310, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6338>. Acesso em: 24 jan. 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA (SEDET). Emprega-DF. **Sedet.df.gov.br**, 26 fev. 2025, 03:47. Disponível em: <https://sedet.df.gov.br/emprega-df/>.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA (SEDET). PRÓ-DF II. **Sedet.df.gov.br**, 26 fev. 2025, 03:47. Disponível em: <https://sedet.df.gov.br/pro-df-ii-2>.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES). **Cartão Gás**. Brasília, 06 fev. 2025, 13:29. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/cartao-gas>. Acesso em: 19 de jan. 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES). Programa DF Social. **Portal da SEDES**, Brasília, 6 fev. 2025, 13:11. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/programa-df-social>. Acesso em: 19 jan. 2026.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. **Radar SIT**, [s.d.]. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH). **II Plano Nacional Para Erradicação Do Trabalho Escravo**. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH). **Plano Nacional Para Erradicação Do Trabalho Escravo**. Brasília: SEDH, 2003. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

SILVA, Luciano Pereira da; OLIVEIRA, Ivanilton José de; GOMES, Carlos Eduardo. A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF e sua (Des)Organização Social, Espacial e Econômica. **Ateliê Geográfico**, v. 17, n. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ag.v17i1.74605>.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Nicole Mitchell Ribeiro da. O Trabalho nas Prisões dos EUA: “Não é um Sistema de Justiça, é um Negócio”. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 70, out./dez. 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1183784/Nicole_Mitchell_Ribeiro_da_Silva.pdf.

SILVA, Raquel Andrade. Trabalho escravo urbano. **Vianna Sapiens**, v. 7, n. 1, p. 135-155, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/186>.

SINDICATO NACIONAL DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (SINAIT). Primeiros instrumentos de combate ao trabalho escravo no Brasil foram iniciativas de Auditoras-Fiscais do Trabalho. **Sinait.org.br**, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/noticia/20644/primeiros-instrumentos-de-combate-ao-trabalho-escravo-no-brasil-foram-iniciativas-de-auditoras-fiscais-do-trabalho>. Acesso em: 3 jan. 2026.

SINDICATO NACIONAL DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (SINAIT). Corte no orçamento atinge a SIT e prejudica a Fiscalização do Trabalho. **Portal SINAIT**, 17 mar. 2011. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/noticia/2888/corte-no-orcamento-atinge-a-sit-e-prejudica-a-fiscalizacao-do-trabalho>. Acesso em: 26 out. 2026.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressões e superexploração e superexploração da força de trabalho brasileira. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2022.

SOARES, Marcela; PACHECO, Priscila. Avanço do neoconservadorismo e recuo das políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: REZENDE, Ricardo; FIGUEIRA, Adonia Antunes Prado, GALVÃO, Edna Maria (Orgs.). **Trabalho escravo contemporâneo**: estudos sobre ações e atores. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

STEIN, Rosa Helena. Configuração recente dos programas de transferência de renda na América Latina: focalização e condicionalidade. *In*: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos.; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Orgs.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 196-219.

SUZUKI, Natalia Sayuri. **Trabalho escravo contemporâneo: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação**. 2023. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707>. Acesso em: 23 jan. 2026.

TIENGO, Verônica Martins. População em situação de rua na superpopulação relativa. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. e44824, 2023. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/44824>. Acesso em: 13 jan. 2026.

TIMOTEO, Gabrielle. Normativos Internacionais e escravidão. **Hendu**, v. 4, n. 1, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/hendu.v4i1.1716>.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. **Ser e Não Ser Livre: a Morfologia do Trabalho Escravo Contemporâneo em Mato Grosso**. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2019.1091890>.

WALK FREE. Modern slavery in Brazil. Walk Free 2023, **Global Slavery Index 2023**, Mindeeroo Foundation. Disponível em: <https://www.walkfree.org/global-slavery-index/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é? – Índice de Gini. **Desafios do Desenvolvimento**, ano 1, 4. ed., nov. 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28.

ZANIN, Valter. Trabalho não livre, forçado, escravo: problemas definitórios e metodológicos para o estudo diacrônico-comparativo do fenômeno. *In*: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; ZEM, Rafaela. EXCLUSIVO: Denúncias de trabalho escravo atingem novo recorde no Brasil. **Portal G1**, São Paulo, 9 jan. 2026, 04:02. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/01/09/denuncias-de-trabalho-escravo-atingem-novo-recorde-no-brasil.ghtml>.